



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO LI - Nº 036 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024. EDIÇÃO DE HOJE: 60 PÁGINAS
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
8.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....	03	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	33
ORDEM DO DIA.....	03	PARECERES.....	33
PAUTA.....	03	CONTRATO.....	53
SESSÃO ORDINÁRIA.....	04	APOSTILA.....	54
PROJETO DE LEI.....	05	TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.....	55
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....	17	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....	56
REQUERIMENTO.....	19	PORTARIAS.....	57
INDICAÇÃO.....	20	EDITAL.....	58
ATA.....	32	OFÍCIOS.....	59

MESA DIRETORA

Deputada Iracema Vale

Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) | 1.º Secretário: Deputado Antônio Pereira (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Arnaldo Melo (PP) | 2.º Secretário: Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL) | 3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PATRI) |

BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|-------------------------------------|
| 01. Deputado Aluizio Santos (PL) | 14. Deputado Hemetério Weba (PP) |
| 02. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 15. Deputada Iracema Vale (PSB) |
| 03. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 16. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB) |
| 04. Deputado Ariston (PSB) | 17. Deputado Júnior França (PP) |
| 05. Deputado Arnaldo Melo (PP) | 18. Deputado Othelino Neto (PCdoB) |
| 06. Deputado Carlos Lula (PSB) | 19. Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 07. Deputado Cláudio Cunha (PL) | 20. Deputado Rafael (PSB) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 21. Deputado Ricardo Rios (PCdoB) |
| 09. Deputado Davi Brandão (PSB) | 22. Deputado Rildo Amaral (PP) |
| 10. Deputado Dr. Yglésio (PSB) | 23. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB) |
| 11. Deputada Fabiana Vilar (PL) | 24. Deputada Solange Almeida (PL) |
| 12. Deputado Florêncio Neto (PSB) | 25. Deputada Zé Inácio (PT) |
| 13. Deputado Francisco Nagib (PSB) | |

1º Vice-Líder: Deputado Florêncio Neto

2º Vice-Líder: Deputado Ariston

Líder: Deputado Davi Brandão

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|---|---|
| 01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT) | 07. Deputado João Batista Segundo (PRD) |
| 02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT) | 08. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO) |
| 03. Deputada Edna Silva (PATRI) | 09. Deputado Osmar Filho (PDT) |
| 04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 10. Deputado Ricardo Arruda (MDB) |
| 05. Deputado Alan da Marisol (PRD) | 11. Deputado Roberto Costa (MDB) |
| 06. Deputada Janaina Ramos (Republicanos) | |

Líder: Deputado Glalbert Cutrim

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO DEMOCRÁTICA

- | | |
|-------------------------------------|--|
| 01. Deputado Ricardo Seidel (PSD) | 04. Deputado Leandro Bello (PODE) |
| 02. Deputado Fernando Braide (PSD) | 05. Deputada Mical Damasceno (PSD) |
| 03. Deputado Júnior Cascaria (PODE) | 06. Deputado Wellington do Curso (PSC) |

Líder: Deputado Fernando Braide

Vice-Líder: Deputado Wellington do Curso

LICENCIADOS

Deputada Abigail (PL) - Secretária de Estado
Deputado Guilherme Paz (PRD)
Deputado Eric Costa (PSD)

Deputada Ana do Gás (PCdoB) - Secretária de Estado
Deputado Juscelino Marreca (PATRI)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Rafael (PSB)

Vice-Líder:



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston
Deputado Davi Brandão
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Neto Evangelista
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Ricardo Arruda

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Davi Brandão

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIAS

Dulcimar e Célia

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Ricardo Rios

VICE-PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio

REUNIÕES:

Segundas-feiras | 16:30

SECRETÁRIA

Leibe Barros

Titulares

Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio
Deputado Junior França
Deputado Aluizio Santos
Deputado Eric Costa
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Rafael
Deputado Leandro Bello
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputada Janaína Ramos

III - Comissão de Educação, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Rafael
Deputado Carlos Lula
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Davi Brandão
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Rildo Amaral
Deputado Ariston
Deputado Aluizio Santos
Deputada Mical Damasceno
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Janaína Ramos

PRESIDENTE

Dep. Rafael

VICE-PRESIDENTE

Dep. Wellington do Curso

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:00

SECRETÁRIO

Antonio Guimarães

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Mical Damasceno

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Nadja Silva

Titulares

Deputado Júnior França
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputada Solange Almeida
Deputada Mical Damasceno
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Cláudia Coutinho

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Florêncio Neto
Deputado Carlos Lula
Deputado Zé Inácio
Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputado Juscelino Marreca

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Aluizio Santos
Deputado Florêncio Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputada Cláudia Coutinho
Deputada Dr.ª. Vivianne

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Glalbert Cutrim
Deputada Edna Silva

PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne

VICE-PRESIDENTE

Dep. Claudia Coutinho

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Valdenize Dias

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Juscelino Marreca

VICE-PRESIDENTE

Dep. Júnior Cascaria

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Elizabeth Ribeiro

Titulares

Deputado Florêncio Neto
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Othelino Neto
Deputado Rildo Amaral
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Juscelino Marreca
Deputado Neto Evangelista

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Júnior França
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Glalbert Cutrim

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Dr. Yglésio
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Zé Inácio
Deputado Carlos Lula
Deputada Mical Damasceno
Deputada Janaína Ramos
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Othelino Neto
Deputado Francisco Nagib
Deputada Daniella
Deputado Ariston
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputada Dr.ª. Vivianne

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Arruda

VICE-PRESIDENTE

Dep. Carlos Lula

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Silvana Almeida

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Daniella

VICE-PRESIDENTE

Dep. Edna Silva

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

Titulares

Deputada Daniella
Deputado Claudio Cunha
Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Leandro Bello
Deputada Edna Silva
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Florêncio Neto
Deputado Zé Inácio
Deputado Rildo Amaral
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Francisco Nagib
Deputado Erica Costa
Deputada Janaína Ramos
Deputado Juscelino Marreca

Suplentes

Deputado Hemetério Weba
Deputado Júnior França
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Júlio Mendonça
Deputado Júnior Cascaria
Deputado Ricardo Arruda
Deputado Neto Evangelista

PRESIDENTE

Dep. Janaína Ramos

VICE-PRESIDENTE

Dep. Francisco Nagib

REUNIÕES:

Terças-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Eunes Borges

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Aluizio Santos

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIA

Célia Pimentel

Titulares

Deputado Aluizio Santos
Deputado Ariston
Deputado Hemetério Weba
Deputado Ricardo Rios
Deputado Eric Costa
Deputado Neto Evangelista
Deputado Ricardo Arruda

Suplentes

Deputado Rafael
Deputada Solange Almeida
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Florêncio Neto
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputado Glalbert Cutrim

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Júlio Mendonça
Deputado Cláudio Cunha
Deputado Francisco Nagib
Deputado Ariston
Deputado Júnior Cascaria
Deputada Dr.ª. Vivianne
Deputado Glalbert Cutrim

Suplentes

Deputado Aluizio Santos
Deputado Pará Figueiredo
Deputada Solange Almeida
Deputado Davi Brandão
Deputado Fernando Braide
Deputada Edna Silva
Deputada Janaína Ramos

PRESIDENTE

Dep. Júlio Mendonça

VICE-PRESIDENTE

Dep. Dr.ª Vivianne

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Lúcia Lopes

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Pará Figueiredo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIO

Carlos Alberto

Titulares

Deputado Zé Inácio
Deputada Daniella
Deputado Pará Figueiredo
Deputado Rildo Amaral
Deputado Wellington do Curso
Deputada Edna Silva
Deputada Janaína Ramos

Suplentes

Deputado Ricardo Rios
Deputado Florêncio Neto
Deputado Aluizio Santos
Deputado Othelino Neto
Deputado Fernando Braide
Deputado Ricardo Arruda
Deputada Cláudia Coutinho

XIII - Comissão de Turismo e Cultura

PRESIDENTE

Dep. Fernando Braide

VICE-PRESIDENTE

Dep. Solange Almeida

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:30

SECRETÁRIO:

Leonel Mesquita Costa

Titulares

Deputado Carlos Lula
Deputado Othelino Neto
Deputada Solange Almeida

Deputado Rafael

Deputado Fernando Braide

Deputada Dr.ª. Viviane

Deputada Edna Silva

Suplentes

Deputado Francisco Nagib
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Cláudio Cunha

Deputado Júlio Mendonça

Deputado Eric Costa

Deputada Cláudia Coutinho

Deputado Neto Evangelista

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/ 02 / 2023 4ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....35 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....16 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIÃO DEMOCRÁTICA.....09 MINUTOS

ORDEM DO DIA**SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 28/02/2024 – (QUARTA - FEIRA)****I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

1. PROJETO DE LEI Nº144/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE RASTREAMENTO E TESTE GENÉTICO PARA DETECÇÃO PRECOCE DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COM PARECERES FAVORÁVEIS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA E DE SAÚDE – RELATORA DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/39378_texto_integral

2. PROJETO DE LEI Nº 617/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE, QUE INSTITUI A SEMANA DA BALAIADA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/44487_texto_integral

**II - PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2º TURNO – TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

3. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 052/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SENHOR ANTONIO DINO TAVARES. COM PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – RELATOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/42318_texto_integral

**III - REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO
PLENÁRIO**

4. REQUERIMENTO Nº 072/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA UMA SESSÃO SOLENE, NO DIA 13 DE MAIO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS 65 ANOS DO BOI DE AXIXÁ.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51087_texto_integral

5. REQUERIMENTO Nº 073/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE NO DIA 11 DE ABRIL DE 2024, PARA ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE A SRA. KELLY CRISTINA CARVALHO, CONCEDIDO POR MEIO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.214/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Nº 11/12/2023.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51093_texto_integral

6. REQUERIMENTO Nº 074/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO, SOLICITANDO QUE SEJA REALIZADA SESSÃO SOLENE PARA A ENTREGA DA MEDALHA

DE MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SR. KLEBER MOREIRA (EM MEMÓRIA) E PARA COMEMORAR A PROMULGAÇÃO DA LEI DECORRENTE DO PROJETO DE LEI Nº 101/2023, DE SUA AUTORIA, LEI ESTADUAL EM DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA.

http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/51094_texto_integral

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE
EMENDAS**

DATA: 28/02/2024 – QUARTA-FEIRA

PRIORIDADE 2º DIA:

1. MENSAGEM Nº 011/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO A MENSAGEM PROVISÓRIA Nº 434, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO E REDUÇÃO PARCIAL DA TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS COBRADA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN, NO PERÍODO E CASO QUE ESPECIFICA.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

1. PROJETO DE LEI Nº 068/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO A SEMANA DO AGROBALSAS.

2. PROJETO DE LEI Nº 069/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE SE COMBATER O AVANÇO DA DENGUE NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. PROJETO DE LEI Nº 070/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS ESTADUAIS RELATIVAS À RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE NA FORMA QUE ESPECIFICA, NO ESTADO DO MARANHÃO.

4. PROJETO DE LEI Nº 071/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GUIA TURÍSTICO VIRTUAL “DESCUBRA O MARANHÃO”.

5. PROJETO DE LEI Nº 072/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DETERMINA PRAZO MÁXIMO PARA ATENDIMENTO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, POR ESPECIALISTA, DE PESSOAS COM SUSPEITA DE DOENÇAS RARAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 073/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE CASOS DE INSEGURANÇA ALIMENTAR GRAVE.

7. PROJETO DE LEI Nº 074/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO PARA DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESQUIZOFRENIA, NO ESTADO DO MARANHÃO.

8. PROJETO DE LEI Nº 075/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE ESTABELECE PENALIDADE DE MULTA PARA OS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAREM CIGARROS ELETRÔNICOS A MENORES DE 18 ANOS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. PROJETO DE LEI Nº 076/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE CRIA O PROGRAMA “TAMPINHA SOLIDÁRIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. PROJETO DE LEI Nº 077/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RAFAEL, QUE DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS MENORES DE 10 (DEZ) ANOS EM LUGARES DE GRANDE CIRCULAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS,



INDEPENDENTE DA COBRANÇA DE INGRESSO PARA O ACESSO AO LOCAL.

11. **PROJETO DE LEI Nº 078/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE ALTERA A REDAÇÃO E EMENTA DA LEI Nº 11.716/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, A DISPONIBILIZAREM CADEIRAS EM LOCAIS DETERMINADOS NAS SALAS DE AULA ÀS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN.

12. **PROJETO DE LEI Nº 079/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE ALTERA A REDAÇÃO E EMENTA DA LEI Nº 11.713/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR “ABA” PARA CRIANÇAS E JOVENS COM SÍNDROME DE DOWN (T21) NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

13. **PROJETO DE LEI Nº 080/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE ALTERA A REDAÇÃO E EMENTA DA LEI Nº 11.715/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS E JOVENS COM SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. **PROJETO DE LEI Nº 081/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. **PROJETO DE LEI Nº 082/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA E SEU ENQUADRAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. **PROJETO DE LEI Nº 083/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CLÁUDIO CUNHA**, QUE CRIA A LISTA DE PRIORIDADE PARA TRAVESSIA NO FERRY BOAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

1. **PROJETO DE LEI Nº 058/2024, DE AUTORIA DA DEPUTADA IRACEMA VALE**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A BANDA MUSICAL HENRY BERG, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. **PROJETO DE LEI Nº 059/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE FICA INSTITUÍDA A SEMANA ESTADUAL DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3. **PROJETO DE LEI Nº 060/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA E DE INCENTIVO AO PLANEJAMENTO REPRODUTIVO EM HOSPITAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO.

4. **PROJETO DE LEI Nº 061/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA**, QUE CONSIDERA O FESTIVAL DO ABACAXI, REALIZADO ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, PATRIMÔNIO CULTURAL DO ESTADO, INCLUINDO O FESTEJO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. **PROJETO DE LEI Nº 062/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS A REALIZAREM CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE A GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA A

PESSOA IDOSA NO ESTADO.

6. **PROJETO DE LEI Nº 063/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA**, QUE DENOMINA DE DR. JOSÉ JORGE, O HOSPITAL REGIONAL DE GRAJAÚ -MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. **PROJETO DE LEI Nº 064/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO FERNANDO BRAIDE**, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE CÓRNEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. **PROJETO DE LEI Nº 065/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

9. **PROJETO DE LEI Nº 066/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO AO CONSUMO DO ETANOL NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

10. **PROJETO DE LEI Nº 067/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE CRIA A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS, DESAFIOS E PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Wellington do Curso.
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira.

Segunda Secretária, em exercício, Senhora Deputada Cláudia Coutinho.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaina Ramos, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Júnior França, Leandro Bello, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Rafael, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Ricardo Seidel, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inacio. Ausente o Deputado Rildo Amaral.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, a Senhora Segunda Secretária para fazer a leitura do Texto Bíblico e da Ata da Sessão anterior.

A SENHORA SEGUNDA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO DEPUTADA CLÁUDIA COUTINHO (lê Texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – (lê Expediente).



II – EXPEDIENTE.

PROJETO DE LEI Nº 084 /2024

**DISPÕE SOBRE A
APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO
DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
PELOS PROFISSIONAIS
ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE
NO ÂMBITO DO ESTADO DO
MARANHÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir a apresentação de certidão de antecedentes criminais no processo seletivo para contratação de profissionais que venham a atuar no atendimento de crianças e adolescentes.

§ 1º O disposto no caput também deve ser observado em cláusula contratual de contratação de pessoal em serviço terceirizado, respeitados os contratos vigentes até a data de entrada em vigor da presente lei.

§ 2º Para fins desta lei, devem atender aos seus dispositivos todas as pessoas contratadas ou voluntárias para o exercício de cargo, função, ofício, profissão ou ocupação relacionado à prestação de serviço efetivo voluntário ou remunerado a criança e adolescentes.

§ 3º São consideradas atividades de prestação de serviço voluntário ou remunerado a crianças e adolescentes aquelas desempenhadas por creche, escolas de ensino fundamental e médio, das redes públicas ou privadas, veículo de transporte escolar, serviços de saúde, instituições de acolhimento, de assistência social e entidades assistenciais, academias de artes, dança, ginástica e esportes e demais entidades que realizam atendimento de crianças e adolescentes.

§ 4º Na análise da Certidão de Antecedentes Criminais exigida pelo caput, deverá ser observada a existência de anotações referentes a infrações criminais que sejam incompatíveis com o atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 21 de fevereiro de 2024. - JANAINA RAMOS - DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o aumento dos casos de violência praticada contra crianças e adolescentes tem se tornado um problema de segurança pública. Desta forma, faz-se necessário criar estratégias que assegurem a proteção destes, sendo relevante que se apresente certidões de antecedentes criminais por todos aqueles que realizem atividades prestadas ao atendimento às crianças e adolescentes, já que, consequentemente, por meio deste documento legal, comprova-se a idoneidade moral do indivíduo. Tal documento é tão importante e indispensável quanto as avaliações de saúde e mental, e juntos podem garantir a capacidade plena do indivíduo para atuar e realizar atividades laborais.

A elaboração deste projeto de lei é essencial, uma vez que o objetivo deste é garantir o aumento de medidas preventivas que visem o aumento de segurança das crianças e adolescentes durante os períodos que permanece, sob a responsabilidade de diferentes pessoas. Assim sendo, fica à disposição do Poder Executivo exigir a apresentação de certidão de antecedentes criminais no processo seletivo para contratação de profissionais, voluntários e estagiários para atuar no atendimento de crianças e adolescentes.

Destaca-se que o custo de viabilizar e implementar esta proposição legislativa, é mínima, mas sua eficácia é satisfatória, já que ocorrerá em locais em que profissionais lidam diariamente com as crianças e adolescentes.

Apesar de já existirem leis que visem promover a proteção de crianças e adolescentes do nosso Estado, tal iniciativa justifica-se pelo número assustador de casos de violência praticada. Sendo assim, é dever do Estado e da sociedade garantir instrumentos que possam contribuir para redução de novos ataques à integridade física e psicológica. Está lei visa a proteção máxima da criança e do adolescente e deve ser cumprida com rigor e cuidado.

Dessa fora, pleiteamos aos Parlamentares desta Assembleia Legislativa do Maranhão que aprovem o projeto.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 21 de fevereiro de 2024. - JANAINA RAMOS - DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 085 /2024

*Dispõe sobre a colocação de
instalação subterrânea no âmbito do
Estado do Maranhão*

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e telefonia, no âmbito do Estado do Maranhão, ouvido o município detentor do uso do solo em que a rede estiver instalada, deverão modificar, no prazo máximo de 10 (dez) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas para instalação subterrânea.

Art. 2º Os novos projetos de instalação que vierem a ser executados já deverão ser por via subterrânea.

Art. 3º As despesas com a modificação da instalação de energia elétrica e telefonia correrão por conta exclusiva das concessionárias de serviço público, ficando vedada qualquer cobrança aos usuários.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 21 de fevereiro de 2024. - ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma norma de extrema importância e que visa modernizar as cidades do Estado do Maranhão. Ademais, a norma garante a redução da poluição visual e estética ocasionada pela quantidade de fios e também a diminuição de acidentes causados pela fiação elétrica e telefônica no Estado, bem como busca atenuar as quedas de energia decorrentes destes acidentes.

Ainda, as fiações, especialmente em cidades históricas como São Luís, prejudicam a visibilidade de patrimônios que representam a cultura do Estado e de toda uma sociedade, além de prejudicar a mobilidade urbana, especialmente de pedestres, pessoas com deficiência cadeirantes e ciclistas que dividem espaços com postes que ocupam parte considerável das calçadas.

Dessa forma, longe de ser um projeto relativo unicamente à energia, trata-se de inúmeras questões maiores e que merecem serem discutidas no âmbito do Estado. Assim, o Estado como competente concorrente, pode legislar sobre matérias que envolvam a proteção do meio ambiente e o controle de poluição (Art. 24, VI, CF), assim como proteção ao patrimônio histórico (Art. 24, VII, CF). Desta feita, cumpre o Estado o seu dever de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (Art. 23, VI, CF).

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 21 de fevereiro de 2024. - ARISTON RIBEIRO - Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 086 / 2024

DECLARA PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO
DO MARANHÃO, O FESTEJO DE
SANTO INACIO DE LOYOLA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art. 1º Art. 1º - Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão, O "FESTEJO DE SANTO INÁCIO DE LOYOLA", que acontece anualmente no dia 31 de julho, no município de Pinheiro – MA.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo do Estado adotar medidas cabíveis para registro do bem cultural que trata esta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO
PALÁCIO "MANUEL

BECKMAN", 22 de fevereiro de 2024, JOÃO BATISTA
SEGUNDO - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Festejo de Santo Inácio de Loyola, que ocorre anualmente do dia 22 ao dia 31 de julho no município de Pinheiro, no Estado do Maranhão, representa uma tradição profundamente enraizada na cultura e na identidade maranhense. Este evento não apenas celebra a figura de Santo Inácio de Loyola, padroeiro da cidade, mas também incorpora elementos únicos da cultura local, transmitidos de geração em geração.

Ao declarar o Festejo de Santo Inácio de Loyola como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Maranhão, reconhecemos a importância deste evento para a preservação da memória coletiva, das práticas religiosas e das manifestações culturais do povo maranhense. Além disso, o reconhecimento oficial deste festejo como patrimônio cultural contribui para sua valorização, promoção e proteção, garantindo sua continuidade e perpetuação ao longo do tempo.

É importante destacar que o Festejo de Santo Inácio de Loyola não é apenas um evento religioso, mas também um momento de encontro, de convívio comunitário e de expressão da diversidade cultural do Maranhão. Suas manifestações artísticas, musicais, culinárias e rituais refletem a riqueza e a pluralidade da cultura maranhense, sendo um verdadeiro tesouro a ser preservado e compartilhado com as futuras gerações.

Portanto, é fundamental que o Estado do Maranhão adote medidas para registrar e proteger este bem cultural, garantindo sua salvaguarda e sua inserção no rol de patrimônios culturais que enriquecem a identidade e a história do nosso estado.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO
PALÁCIO "MANUEL

BECKMAN", 22 de fevereiro de 2024, JOÃO BATISTA
SEGUNDO - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 087/2024

DISPÕE SOBRE A
PRIORIDADE EM AÇÕES CÍVEIS
E CRIMINAIS DECORRENTES DE
ESTUPRO E EM AÇÕES CRIMINAIS
DECORRENTES DE FEMINICÍDIO.

Art. 1º - Fica assegurada prioridade na tramitação de processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais, em ações cíveis e criminais decorrentes de estupro e em ações criminais decorrentes de feminicídio, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de

fevereiro de 2024. Deputada Daniella - Procuradora da Mulher da
ALEMA - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A finalidade dessa lei é garantir que as mulheres vítimas de violência de qualquer natureza não sofram ainda mais com perecimento de seus direitos ou mesmo se submetam ao agravamento do risco diário a sua integridade física, psicológica e moral, sobretudo em razão de eventual demora processual, que é comum ocorrer nas mais diversas comarcas do Maranhão e Brasil, por vários motivos, desde estrutural/ pessoal, como pela própria demanda.

Cumprir destacar que a matéria versada pode ser tratada por lei estadual, tendo em vista que compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar corretamente na forma do art. 24, inciso XI, § 1º, 2º, 3º, da Constituição da República que dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...] XI - procedimentos em matéria processual;

[...] § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

E nesse diapasão a lei federal especial ainda corrobora com essa a viabilidade desse projeto de lei, pois a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - em seu art. 12-A atribui competência aos Estados e ao Distrito Federal para formalização de políticas de atendimento à mulher, senão vejamos:

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Feminicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Portanto o projeto não padece de vícios formais e nem materiais, podendo seguir legalmente no trâmite legislativo.

Diante do exposto e da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres legisladores para a aprovação deste projeto.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de
fevereiro de 2024. Deputada Daniella - Procuradora da Mulher da
ALEMA - Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2024

INSTITUI A COBRANÇA DE
MULTA PECUNIÁRIA ÀS PESSOAS
QUE FOREM FLAGRADAS FAZENDO
USO DE DROGAS ILÍCITAS EM
ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,
NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituída a cobrança de multa pecuniária às pessoas flagradas fazendo uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos, no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal nº 11.343, de 03 de agosto de 2006.



Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados ambientes Públicos:

- I - as avenidas;
- II - as rodovias;
- III - as ruas;
- IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - as ciclovias;
- VIII - as pontes e viadutos;
- IX - as áreas de vegetação e praias;
- X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII - as repartições públicas e adjacências.

Art. 3º Os infratores serão responsabilizados pelo Poder Público na condição de pessoa física, sendo aplicada multa pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo, na forma da regulamentação desta Lei.

§1º Em cada caso de reincidência no prazo de 12 (doze) meses, o valor da multa será dobrado.

§2º A fixação da multa prevista no caput não afasta a aplicação da Lei Penal, tampouco as reparações em favor de terceiros e/ou do Estado.

Art. 4º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação desta Lei serão revertidos ao Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Maranhão (FUNESP).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de fevereiro 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a instituição da cobrança de multa pecuniária para indivíduos flagrados fazendo uso de drogas ilícitas em áreas e logradouros públicos no Estado do Maranhão. Esta proposta fundamenta-se na necessidade de adotar medidas que contribuam para a preservação da ordem pública, segurança e bem-estar da população. Além disso, o Projeto de Lei em destaque visa estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas em nosso Estado, atuando de maneira preventiva e pedagógica, sem desconsiderar o tratamento dispensado ao usuário de drogas conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.343/2006.

Dessa forma, a sanção administrativa busca desacelerar o uso indevido de drogas, protegendo os interesses dos cidadãos e reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos.

Não obstante, o uso de drogas ilícitas em locais públicos compromete não apenas a segurança, mas também a tranquilidade desses espaços compartilhados. Embora a legislação atual, notadamente a Lei Federal nº 11.343/2006, defina parâmetros para o combate ao tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes, a aplicação de medidas específicas, como a sanção administrativa, revela-se crucial para coibir o consumo em ambientes públicos, mostrando-se vital para assegurar o convívio harmônico e seguro da sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto que Lei, que busca resguardar o bem-estar e a tranquilidade da sociedade paranaense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de fevereiro 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 089 /2024

Altera a Lei nº 11.735, de 27

de maio de 2022, para dispor sobre a destinação dos recursos repassados ao Estado do Maranhão a título de encargos moratórios dos precatórios judiciais em razão da Ação Cível Originária nº 661 – STF e Cumprimento de Sentença nº 1022241-74.2019.4.01.3700 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.735, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....”
III – os valores repassados a título de encargos moratórios não estão submetidos a subvinculação de que trata os incisos acima e serão inteiramente destinados a pagar remuneração, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão, dos servidores estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, ativos, aposentados, pensionistas e contratados, que não forem contemplados com os recursos previstos no inciso I.

Art. 2º A Lei nº 11.735, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A A destinação dos recursos deverá ocorrer na proporção definida pelo art. 2º a cada parcela repassada”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 26 de fevereiro de 2024. **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL - **LEANDRO BELLO** - DEPUTADO ESTADUAL - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a destinação a ser dada aos recursos repassados ao Estado do Maranhão a título de encargos moratórios dos precatórios judiciais em razão da Ação Cível Originária nº 661 – STF e Cumprimento de Sentença nº 1022241-74.2019.4.01.3700, que tratam dos recursos extraordinários decorrentes de diferenças na complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Por força do art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 114/2021, à Constituição da República, dos recursos recebidos, “no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão”.

A Lei estadual nº 11.735, de 27 de maio de 2022, cujo conteúdo se pretende alterar com o presente Projeto de Lei, estabeleceu que dos recursos recebidos pelo Estado do Maranhão como complementação federal ao Fundef, 60% (sessenta por cento) será destinado aos professores e 40% (quarenta por cento) para investimentos na educação.

Todavia, como se observa da Lei federal nº 14.325/2022, somente terão direito ao rateio dos recursos, na parte que se refere aos 60% (sessenta por cento) “os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006”. Ou seja, os demais professores que não estavam em efetivo exercício nesse período não têm direito a participar do rateio dos 60% (sessenta por cento).

Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal: “A vinculação constitucional em questão não se aplica aos encargos moratórios”, porque “os juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso” (RE



855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, DJe de 8/4/2021). (ADPF 528, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 20-04-2022 PUBLIC 22-04-2022).

Dessa forma, considerando que os encargos moratórios dessa dívida, que representam na verdade sanção pecuniária por atraso no adimplemento de obrigação, não precisam seguir a mesma sorte dos valores principais, corrigidos. E o que se propõe com o presente Projeto de Lei é exatamente desvincular os valores dos encargos moratórios para que possa contemplar os demais profissionais do magistério que não serão contemplados pela parcela dos 60% (sessenta por cento). E com isso se pretende ampliar o rol de beneficiários, além de garantir abono a todos os atuais profissionais do magistério que, antes, acabariam sendo excluídos.

Por outro lado, considerando que o art. 4º da Emenda Constitucional nº 114/2021, à Constituição da República, previu o pagamento parcelado dos valores, em três parcelas anuais e sucessivas, e que a primeira parcela do Estado do Maranhão já será paga no presente exercício financeiro de 2024. Com isso, necessário se faz estabelecer que as regras de distribuição de recursos estabelecidas pela Lei estadual nº 11.735, de 27 de maio de 2022, entre 60% e 40% e o destacamento dos encargos moratórios, seja feito em cada parcela a ser recebida.

Assim sendo, contamos com o apoio dos deputados e deputadas para a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 26 de fevereiro de 2024. **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL - 1º VICE-PRESIDENTE - PCdoB - FE BRASIL - **LEANDRO BELLO** - DEPUTADO ESTADUAL - PODEMOS

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2024

Dispõe sobre a proibição de monumentos de exaltação a escravocratas e eugenistas, no âmbito do Estado do Maranhão.

O Governador do Estado do Maranhão,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Estado do Maranhão, a instalação, construção ou implantação de monumentos, tais como estátuas, bustos, totens, obeliscos, placas ou outras formas de homenagem, em espaços públicos que façam menções positivas ou elogiosas a:

I - escravocratas, assim considerados de forma historicamente documentada pela pesquisa científica;

II - eugenistas, assim considerados de forma historicamente documentada pela pesquisa científica; e,

III - pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos ou à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista, documentados em registros científicos.

Parágrafo único. Consideram-se personagens escravocratas da história do Brasil aqueles que foram traficantes de escravos, autores do racismo científico ou pensadores que defenderam e legitimaram a escravidão.

Art. 2º Os monumentos públicos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados à prática escravagista devem ser retirados de vias públicas, praças e armazenados nos museus estaduais ou municipais, para fins de preservação do patrimônio histórico.

Parágrafo único. Os monumentos públicos retirados e armazenados nos museus deverão ser identificados com informações referentes à participação do personagem histórico no período da escravidão.

Art. 3º O órgão ou entidade responsável pelos monumentos escravocratas deverão, em conjunto com a sociedade civil organizada, realizar a escolha dos personagens históricos para serem homenageados nos locais em que foram retirados os monumentos de escravocrata

Parágrafo único. O órgão ou entidade responsável pelos monumentos escravocratas retirados deverão, de maneira democrática, realizar a escolha dos personagens que substituirão os antigos monumentos, prezando pela pluralidade, heterogeneidade e representatividade de negros e indígenas no processo de escolha dos personagens que serão homenageados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024 - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Estado do Maranhão, tão diverso e particular culturalmente, que possui em sua história marcas dos povos indígenas, repleto até os dias atuais de quilombos que lutam pela garantia de seus direitos, padece com a violência simbólica de cunho racial contida na manutenção de monumentos, estátuas, placas e homenagens que fazem menções a escravocratas, eugenistas e pessoas que tenham perpetrado atos lesivos aos direitos humanos, aos valores democráticos, ao respeito à liberdade religiosa e que tenham praticado atos de natureza racista.

O Preâmbulo da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, da qual o Brasil é parte, promulgada pelo Decreto Federal nº 65.810, de 1969, afirma que “a discriminação entre os seres humanos por motivos de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo às relações amigáveis e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos, bem como a coexistência harmoniosa de pessoas dentro de um mesmo Estado”.

No artigo 1º, III, a Constituição Federal prevê a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. Mais adiante, no art. 3º, IV, estabelece como objetivo fundamental da República a promoção do bem de todos, “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No Título II, dos direitos e garantias fundamentais, o art. 5º, “caput”, proclama a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, complementado pelo inciso XLII, segundo o qual “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Diante disso, o presente projeto de Lei visa fortalecer as medidas preventivas e repressivas, além de uma redução substancial do racismo estrutural que há muito assola nossa população tão plural.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação deste Projeto de Lei que visa por fim a uma prática lesiva que há muito macula, corrói e adoce a sociedade maranhense, o racismo simbólico, expresso em homenagem a pessoas que defenderam a subjugação de um ser humano pelo outro.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024 - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 091 / 2024

Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB-MA), no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estadual do Livro, Leitura,



Literatura e Biblioteca (PELLLB-MA), no âmbito do Estado do Maranhão, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

§1º Caberá ao Poder Público a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.

§2º O PELLLB-MA consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para ações voltadas para a ampliação dos espaços e tempos de fomento à leitura do Estado.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - livro: a publicação não periódica de textos escritos, em fichas ou folhas grampeadas, coladas ou costuradas, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e com qualquer acabamento;

II - autor: a pessoa física criadora de livros;

III - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

IV - distribuidor: a pessoa jurídica que atua no ramo de compra e venda de livros por atacado;

V - livreiro: a pessoa jurídica ou o representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Parágrafo único. Equiparam-se a livro:

I - fascículos e publicações de qualquer natureza que contenham parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura e estudo de obras literárias ou didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - obras divulgadas em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - obras impressas em braile; e,

XIX - produtos editoriais fixados por meio eletrônicos, eletromagnéticos ou digitais desde que contenham materiais originais ou derivados de livros ou multimídias.

Parágrafo único. Considera-se livro ou produto editorial do Estado aquele cuja fixação e produção ocorra no Estado, independente da origem de sua autoria, somente aplicando-se a ele os benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º A leitura, como direito humano cultural inalienável, será garantida a todo cidadão do Estado do Maranhão, inclusive às pessoas com deficiência e pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade, sendo vedada qualquer medida com o objetivo de impedir o seu exercício.

Art. 4º O PELLLB-MA tem como diretrizes fundamentais:

I - a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação como um direito do cidadão;

II - a formação de leitores e mediadores de leitura no Estado do Maranhão;

III - a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

IV - o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;

V - o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;

VI - a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

VII - a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;

VIII - o estímulo à produção literária;

IX - a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado do Maranhão;

X - o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;

XI - a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;

XII - o reconhecimento às tradições escritas e orais;

XIII - a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;

XIV - a integração entre as secretarias e órgãos estaduais para a implementação do PELLLB;

XV - a interação com a política nacional (PNLL) voltada ao livro e à leitura;

XVI - reconhecimento da literatura e da leitura como direitos humanos, por seu valor simbólico na construção de subjetividades, dos saberes e das identidades culturais;

XVII - democratização de acesso ao livro e à leitura como instrumento transformador da sociedade e mecanismo de exercício pleno da cidadania;

XVIII - reconhecimento da importância das cadeias do setor do livro, leitura, literatura e bibliotecas em suas dimensões criativa, econômica, cultural e cidadã, para o fortalecimento das práticas democráticas;

XIX - fomento à construção de uma cultura leitora e bibliodiversa em todos os âmbitos da sociedade;

XX - institucionalização das políticas públicas para o setor do livro, leitura, literatura e bibliotecas no âmbito do Estado, na perspectiva da formação crítica frente à realidade;

XXI - valorização e fortalecimento das bibliotecas públicas, escolares e comunitárias como equipamentos culturais dinâmicos, potencializadores de práticas de leitura e de vivências culturais numa perspectiva solidária;

XXII - participação democrática da sociedade civil no intuito de colaborar na construção, aperfeiçoamento e debate de políticas públicas complementares para o setor do livro, leitura, literatura e bibliotecas;

XXIII - inclusão das pessoas com deficiência nas políticas do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, observadas, sempre que possível, as condições de acessibilidade e o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que tratem deste tema;

XXIV - estímulo à criação de políticas e planos municipais do livro, leitura, literatura e bibliotecas no Estado de Pernambuco;

XXV - articulação com as demais políticas de estímulo à leitura, ao conhecimento, às tecnologias e ao desenvolvimento educacional, cultural e social do País, com atenção especial à Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 e à Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696, 13 de julho de 2018.

Parágrafo único. A Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas observará também, no que couber, princípios e diretrizes de planos estaduais pertinentes, com destaque para:

I - Plano Estadual de Educação (PEE);

II - Plano Estadual de Cultura (PEC); e,

III - Plano Plurianual do Estado (PPA).

Art. 5º São objetivos do PELLLB – MA, em consonância com o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), diagnosticar, incentivar e promover ações na área do livro, leitura e literatura, tendo em vista:

I - estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;

II - assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;

III - promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;

IV - desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;

V - debater e promover a bibliodiversidade;

VI - estimular a formação de mediadores de leitura;

VII - apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;



VIII - promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, indígenas, negros e LGBTQIA+;

IX - apoiar e estimular o desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca nos Municípios;

X - acesso aos bens culturais, desenvolvimento intelectual e promoção da cidadania no Estado;

XI - garantir à população, especialmente à comunidade escolar, o acesso à produção editorial maranhense;

XII - estimular a produção, por escritores e autores maranhenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;

XIII - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;

XIV - criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;

XV - apoiar a livre circulação, no país, de livros editados no Estado;

XVI - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;

XVII - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;

XVIII - propiciar às bibliotecas, aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XIX - assegurar às pessoas com deficiências (PCD) o acesso ao livro, à leitura e à literatura;

XX - estimular os hábitos de leitura, a fruição e o consumo de livros em todos os segmentos da sociedade;

XXI - fomentar a bibliodiversidade e a atualização do acervo nas bibliotecas;

XXII - fortalecer bibliotecas e espaços de leitura em todo o Estado;

XXIII - fomentar a produção literária produzida no Estado, bem como a realização de feiras de livros, eventos de literatura e leitura e outras atividades de qualificação do público leitor;

XXIV - incentivar o intercâmbio entre autores e autoras das mais diversas procedências, dicções e estilos;

XV - desenvolver e aperfeiçoar mecanismos de cogestão e transparência no âmbito das políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas; e,

XXVI - valorização da mulher na literatura e na cadeia do livro, através do estímulo à produção, à leitura, à divulgação, à distribuição e à circulação de obras de autoras e artistas femininas.

Art. 6º As ações, programas e projetos do PELLB-MA serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade, bem como o disposto em acordos, convenções e tratados internacionais que visem facilitar o acesso de pessoas com deficiência a obras literárias e aparelhos públicos de acesso e ou incentivo à leitura.

§ 1º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes, impressão em Braille formatos acessíveis em Libras.

§ 2º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o Poder Público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis.

Art. 7º O livro, como elemento indissociável ao sistema de ensino do Estado de Maranhão, é considerado essencial e prioritário.

Art. 8º O Poder Público deverá consignar, anualmente, em seu orçamento verbas destinadas às bibliotecas públicas e às escolares para a aquisição de livros e de outros produtos editoriais.

Parágrafo único. O livro não será constituído como material

permanente, para fins de aquisição pelos poderes públicos da administração direta e indireta.

Art. 9º O Poder Público, anualmente, selecionará títulos cujas obras serão adquiridas para atualização do acervo das bibliotecas públicas e escolares do Estado.

Parágrafo único. Esta seleção será feita através de sugestões oriundas dos responsáveis pelas bibliotecas públicas e escolares.

Art. 10. Deverá ser incentivada a realização de Feiras ou Bienais do Livro e Programas de Incentivo à Leitura pelos Municípios do Estado do Maranhão, bem como a participação do Estado em Feiras ou Bienais Nacionais e Internacionais.

Art. 11. Todas as escolas da rede pública de ensino deverão manter uma biblioteca, cujo acervo será destinado à comunidade escolar.

Art. 12. As Bibliotecas Públicas, comunitárias e aquelas consideradas de relevante serviço público, deverão ser incluídas no PELLB-MA no que tange aos seus objetivos e finalidades.

Art. 13. A implementação do PELLB - MA será orientada de acordo com os seguintes eixos, que constam no Anexo único desta lei:

I - Eixo 1: Democratização e ampliação do acesso:

- Bibliotecas Públicas;
- Bibliotecas comunitárias;
- Bibliotecas escolares;
- Acessibilidade à Pessoa com Deficiência-PCD;
- Acervo;
- Livro Digital;
- Integração de redes de leitura; e,
- Comunicação.

II - Eixo 2: Fomento à leitura e à formação de mediadores:

- Formação de mediadores em leitura;
- Valorização da leitura e do mediador; e,
- Iniciativas de fomento à leitura.

II - Eixo 3: Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;

- Poder Público;
- Educação e Escola;
- Cultura e Biblioteca; e,
- Campanhas, comunicação e pesquisas.

III - Eixo 4: Desenvolvimento da economia do livro:

- Desenvolvimento da cadeia produtiva do livro;
- Fomento à distribuição, circulação e consumo de bens de leitura;

- Apoio à criação e produção literária;
- Bibliodiversidade; e,
- Acessibilidade e Inclusão.

IV - Eixo 5: Literatura:

- Direito à literatura;
- Comunicação e Parcerias;
- Orientação e Apoio;
- Cooperação e Ações;
- Financiamento das ações a serem implementadas; e,
- Diretrizes do Plano Nacional de Livro e Leitura - PNLL.

Art. 14. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao poder público, isoladamente ou por meio de parcerias públicas ou privadas:

I - criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, bem como ampliar os projetos existentes;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;

III - incentivar a criação e a execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

- revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
- exigência de acervo mínimo de livros nas bibliotecas escolares para autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas;
- incentivo à adoção, pelas escolas públicas e privadas, de obras literárias produzidas no Estado;



d) elaboração, pelos órgãos competentes, de um cronograma de eventos e atividades de incentivo à leitura nas escolas da rede pública estadual;

e) inclusão de quadros para a promoção da leitura e a divulgação de obras de escritores mineiros na programação das entidades de radiodifusão vinculadas à administração pública estadual;

f) desenvolvimento de bibliotecas digitais e inclusão de seu acervo nos sítios eletrônicos oficiais do Estado;

g) incentivo à criação de salas de leitura nas escolas;

IV - instituir programas regulares de incentivo à exportação de livros produzidos no Estado e à sua venda em feiras e eventos internacionais;

V - criar cursos de capacitação nas áreas de produção, edição e comercialização de livros em todo o Estado;

VI - criar linhas de crédito específicas para as editoras com sede no Estado e para o sistema de distribuição de livros;

VII - elaborar o Plano Estadual do Livro e Leitura, em articulação com a União e os Municípios; e,

VIII - promover a Semana de Incentivo à Literatura em todo o estado do Maranhão.

Art. 15. A atividade editorial, como integrante do processo de desenvolvimento cultural do Estado do Maranhão, passa a ser considerada de importância estratégica, bem como indústria de base essencial para o desenvolvimento do Estado.

Art. 16. A implementação do PELLB-MA dar-se-á em regime de mútua cooperação com a União, no âmbito do PNLL, e com os Municípios do Estado, na esfera de seus Planos Municipais do Livro e Leitura (PMLLs), dela podendo participar sociedades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.

Art. 17. Integra o PELLB-MA o Prêmio Maranhão de Literatura com o objetivo de estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a literatura, nas categorias poesia, conto e romance.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024 - **CARLOS LULA** - DEPUTADO ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

Eixo 1 - Democratização e Ampliação do Acesso

I - Bibliotecas Públicas:

a) Criar bibliotecas públicas em comunidades indígenas, quilombolas, comunidades do campo, descentralizando e expandindo as bibliotecas públicas estaduais, municipais e comunitárias;

b) Fortalecer a sustentabilidade e manutenção das bibliotecas públicas já existentes;

c) Criar jornada ampliada de atendimento aos usuários/leitores com alternativas de funcionamento com o objetivo de atender os diversos públicos e sua possibilidade de frequentar esses espaços, como, por exemplo, a abertura de bibliotecas aos sábados, domingos e feriados, para facilitar o acesso ao público em geral;

d) Capacitar permanentemente o quadro de servidores às novas características das bibliotecas, considerando as necessidades e especificidades das diversidades e diferenças culturais dos frequentadores;

e) Garantir que o espaço físico das bibliotecas seja acolhedor, convidativo e conte com mobiliário confortável, com acessibilidade, meios de informação e comunicação visual (inclusão de meios universais para PCD) para adequar-se à concepção contemporânea de biblioteca; assegurar ainda mobiliário infantil e ergonômico e a aquisição de materiais para atividades lúdicas;

f) Promover, nas bibliotecas da comunidade, redes de leitura, café literário, papo com escritores, oficinas literárias e ações similares;

g) Facilitar a interação entre frequentadores, considerando

todas as faixas etárias, com atividades de leitura, contemplando as comunidades tradicionalmente excluídas;

h) Disponibilizar computadores com conexão à internet, wifi livre, e-readers, softwares e outras tecnologias que ofereçam abertura dos horizontes;

i) Ampliar a rede de bibliotecas públicas, incluindo as bibliotecas móveis, em áreas de parques, centros culturais, casas de cultura, democratizando acesso à leitura e ao livro para sociedade;

j) Estimular a criação de conselhos comunitários consultivos como órgão auxiliar na gestão das bibliotecas públicas;

k) Realizar ações de aproximação do livro com outras linguagens (cinema, música, teatro, artes plásticas etc.) para envolver os leitores;

l) Assegurar a criação da bienal do livro, da leitura e da literatura, do fórum anual de bibliotecas públicas, de feiras literárias do livro e da leitura.

II - Bibliotecas Comunitárias:

a) Apoiar as bibliotecas comunitárias existentes, desenvolvendo programa específico para esse fim, em áreas urbanas e rurais, bem como em comunidades tradicionalmente excluídas, em parceria com entidades que já desenvolvam ações locais ou que estejam interessadas em desenvolvê-las;

b) Estimular a interação entre bibliotecas comunitárias e seu entorno, em caráter de corresponsabilidade, garantindo sua sustentabilidade;

c) Incentivar a inserção das bibliotecas comunitárias em rede nacional e a participação em editais públicos e privados;

d) Fomentar a elaboração de editais que contemplem as especificidades das bibliotecas comunitárias no Estado e estabelecimento de convênios com setores públicos.

III - Bibliotecas Escolares:

a) Garantir o funcionamento das atividades vinculadas às bibliotecas escolares nas instituições de ensino público e privado de todo sistema de ensino do Estado de acordo com a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010;

b) Garantir que as bibliotecas escolares públicas e privadas de todo sistema de ensino do Estado atendam ao público conforme a Resolução Federal nº 199/2018;

c) Elaborar o regimento interno na biblioteca escolar do Estado e fortalecer tal ação e sua implementação por meio dos conselhos existentes nas escolas públicas e privadas;

d) As escolas públicas e privadas do Estado deverão estimular os alunos a utilizarem a biblioteca escolar por meio do desenvolvimento de projetos de leitura e pesquisa com o apoio e a coparticipação do bibliotecário, professores e do auxiliar de biblioteca e demais interessados;

e) Adequar as bibliotecas escolares públicas e privadas de forma que seja um espaço organizado, confortável, limpo, com acervo de obras clássicas e contemporâneas, rico em informação, propício à leitura e à pesquisa e, acima de tudo, que garanta a acessibilidade ao público em geral;

f) Cada sistema de ensino do Estado deverá assegurar recursos financeiros às instituições para aquisições de materiais permanentes e materiais de consumo (expedientes e manutenções) necessários às bibliotecas escolares;

g) Cada sistema de ensino do Estado deverá implantar e implementar tecnologias digitais nas bibliotecas escolares de forma a possibilitar o uso do espaço virtual como extensão dos espaços pedagógicos tradicionais das escolas, de modo que a comunidade escolar possa dispor de acervos virtuais e informacionais;

h) As escolas públicas e privadas do Estado deverão criar estratégias de motivação e sustentabilidade de projetos e ações de sensibilização e incentivo à leitura na biblioteca escolar para estimular os hábitos da leitura e da pesquisa;

i) Cada sistema de ensino do Estado deverá criar e fortalecer o Sistema de Automação e Informatização de Acervo da biblioteca escolar para que as rotinas dos serviços realizados sejam eficientes;

j) Fortalecer o Sistema de Gestão de Biblioteca Escolar que já



existem nos sistemas de ensino do Estado para a melhoria e ampliação do sistema em razão do desenvolvimento de suas atividades e para o estabelecimento de uma rede de comunicação, oportunizando uma rede de diálogos, integração e compartilhamento de experiências com o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Maranhão.

IV - Acessibilidade à Pessoa com Deficiência - PCD:

a) Fornecer acessibilidade arquitetônica nas bibliotecas públicas, escolares, comunitárias e locais de leitura, bem como interceder administrativamente para garantir que ocorra também no seu entorno, de modo a permitir às pessoas com deficiência (PCD) cada vez mais convívio com livro e leitura;

b) Assegurar o acesso e o amplo direito à leitura conforme Política Nacional do Livro e da Leitura para integração de pessoas com deficiência conforme as legislações (Lei Federal nº 7.853/89);

- Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

c) Destinar recursos financeiros para aquisição e manutenção de tecnologias acessíveis nas bibliotecas (Impressora Braille, Lupa Eletrônica, Linha braille e Softwares);

d) Promover a oferta dos múltiplos formatos e recursos acessíveis (Braille, Braille Tinta, Fonte Ampliada, Audiodescrição Legenda em LIBRAS, Leitores de Tela, Audiolivros, Formato Dayse) e outros;

e) Oferecer cursos de formação continuada aos profissionais que atendem nas bibliotecas públicas, comunitárias e escolares, de modo que possam realizar um bom atendimento aos leitores com deficiência, exercendo a mediação da leitura por meio de múltiplos formatos e recursos acessíveis (Braille, Braille Tinta, Fonte Ampliada, Audiodescrição, Legenda em LIBRAS, Leitores de Tela, Audiolivros);

f) Permitir a acessibilidade em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;

g) Contemplar programas e ações educacionais que assegure a conscientização do acesso às bibliotecas, espaços de leitura com acessibilidade aos PCD (transporte público adaptado, semáforos sonoros e com desenhos universais, piso guia, calçadas com rampas);

h) Realizar campanhas periódicas de conscientização pública sobre os direitos das PCD;

i) Favorecer atitude receptiva nas bibliotecas públicas, comunitárias, escolares, universitárias e nos espaços de leitura em relação aos direitos das PCD;

j) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às PCD;

k) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das PCD e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral.

V - Acervo:

a) Garantir e fortalecer a política estadual de desenvolvimento de coleções para as bibliotecas públicas e comunitárias que englobe todas as mídias impressas e eletrônicas, livros em formato acessível, contemplando a bibliodiversidade de temas conforme o perfil da biblioteca, bem como as sugestões da comunidade;

b) Afiançar que as bibliotecas possuam acervos multilíngues para permitir o atendimento a pessoas de diferentes origens, incluindo a crescente população de estrangeiros na cidade, especialmente nas línguas mais conhecidas, como inglês, espanhol e francês;

c) Possibilitar, no acervo das bibliotecas, livros de escritores

regionais com obras que retratam a ancestralidade e a cultura local.

d) Assegurar, no acervo de todas as bibliotecas públicas, comunitárias, sistemas prisionais, de saúde e escolares, pelo menos 30% (trinta por cento) de livros dos escritores de Maranhão e/ou publicados por editoras mato-grossenses e de obras que retratam a ancestralidade, história, geografia, cultura e literatura do Maranhão;

e) Propiciar recursos orçamentários para a atualização permanente do acervo das bibliotecas de caráter público, com autonomia, para que os equipamentos atendam à demanda dos frequentadores nas necessidades específicas do acervo;

f) Conferir transparência ao processo de aquisição de livros (por meio de licitação, compra direta, pregão presencial e/ou eletrônico) e usos de emendas parlamentares na esfera das secretarias estaduais e municipais, a fim de evitar publicidade equivocada nos editais;

g) Capacitar os setores de aquisição de modo que os bibliotecários e/ou responsáveis pelas bibliotecas pesquisem os lançamentos editoriais para além do que é publicado na grande imprensa, visando valorizar as obras regionais;

h) Assinar periódicos pautados pela lógica da diversidade com base nas necessidades de informação/leitura dos usuários;

i) Fomentar e assegurar a coleta, a guarda e a difusão da produção intelectual brasileira, visando à preservação e formação da Coleção Memória do Estado.

VI - Livro Digital:

a) Divulgar e disponibilizar acesso às bibliotecas virtuais com livros em domínio público e gratuitos;

b) Incluir o livro, a leitura, a literatura e a biblioteca nos programas de cultura digital;

c) Fomentar a criação de periódicos voltados à leitura, literatura e biblioteca, como sites e blogs, que podem se configurar como plataformas formativas.

VII - Integração de Redes de Leitura:

a) Planejar e executar ações conjuntas de incentivo à leitura que integrem bibliotecas, espaços culturais e educacionais, envolvendo as diversas linguagens artísticas, projetos socioeducativos, entre outras;

b) Criar ações para aproximar as bibliotecas públicas e comunitárias das escolas de sua região, para divulgar seu acervo e promover o incentivo à leitura, de maneira a promover a integração entre esses espaços;

c) Envolver todos os espaços públicos em ações de difusão do livro, da leitura e da literatura, criar e/ou fortalecer espaços alternativos e iniciativas que permitam a oferta de livros e ações de estímulo à leitura, tais como saraus literários, rodas de leitura, sessões de contação de histórias, clubes de leitura e assemelhados;

d) Incentivar e desenvolver atividades que integrem as bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, para o reconhecimento de suas práticas, bem como da ampliação dos olhares e uma mútua contribuição;

e) Fortalecer o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado para a melhoria e ampliação do sistema em razão do desenvolvimento de suas atividades e para o estabelecimento e a criação de uma rede de bibliotecas mato-grossense, oportunizando uma rede de diálogos, de integração e compartilhamento de experiências e saberes.

VIII - Comunicação:

a) Sinalizar em pontos de ônibus e itinerários das linhas circulares quais bibliotecas são contempladas no trajeto;

b) Garantir projeto de sinalização urbana que contemple a localização de bibliotecas (públicas, comunitárias e privadas) e outros espaços de leitura;

c) Considerar frequentadores e especificidades de cada biblioteca para a produção de materiais de comunicação;

d) Criar campanhas de incentivo ao livro, leitura e biblioteca e divulgar as bibliotecas e os espaços de leitura em veículos públicos e em parceria público-privada de comunicação, incluindo as redes sociais;

e) Instrumentalizar diálogo com a população a respeito do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, com atualizações de acordo com as necessidades.

**Eixo 2 - Fomento à Leitura e à Formação de Mediadores:****I - Formação de Mediadores em Leituras:**

a) Fortalecer e promover a formação de mediadores de leitura (professores, bibliotecários, contadores de histórias, pais e pessoas da sociedade interessadas) para que se estimule e se intensifique o apreço e o amor pela leitura, experiência e pelo conhecimento da literatura, bem como por outros textos culturais e artísticos;

b) Organizar cursos de curta e longa duração para a formação de mediadores de leitura por profissionais com experiência comprovada;

c) Incentivar a criação de cursos de formação continuada na temática de mediação de leitura com profissionais especialistas da área da linguagem e da literatura;

d) Prover espaço formativo que ofereça condição de trabalho adequada em relação à comunidade e nas ações com o livro, a leitura e a literatura;

e) Organizar programas de formação que garantam as especificidades de cada profissional, do público em que atua e da comunidade em que está inserido - nesse sentido, é fundamental a inclusão de trabalho com pessoas com deficiências visuais, auditivas, físicas, intelectuais e múltiplas;

f) Incentivar a participação dos mediadores de leitura (professores, bibliotecários, contadores de histórias, pais e pessoas da sociedade interessadas) e da cadeia criativa e produtiva em fóruns, encontros, seminários, palestras com apresentações de trabalhos e relatos de experiência;

g) Recomendar que os itens de mediação de leitura estejam contidos nos diversos cursos de ensino superior, afetos à área (biblioteconomia, pedagogia, letras e cursos afins), com ênfase no trabalho com mediador de leitura;

h) Criar e fortalecer programas e projetos de mediação de leitura que estimulem a visita e a participação do público em eventos culturais realizados nas bibliotecas, espaços de leitura e em outros espaços públicos;

i) Promover o contato do mediador de leitura com os frequentadores de espaços públicos, como: hospitais, unidades básicas de saúde, presídios, creches, escolas e praças;

j) Estimular eventos lútero-culturais em ambientes educacionais relacionados ao livro, à leitura, à literatura e à biblioteca;

k) Mapear as ações voltadas à mediação do livro e da leitura em todas as regiões do Estado para a constituição de circuitos de leitura e outros atos;

l) Estimular e apoiar a formação de contadores de histórias, a realização de contação de histórias como incentivo à leitura em bibliotecas, escolas, espaços culturais, hospitais, asilos e presídios;

m) Apoiar programas de formação especializada e continuada aos profissionais que trabalham nas bibliotecas, com a colaboração das universidades, especialmente mediante seus cursos de bacharel em biblioteconomia e de ação cultural, com base no Decreto Federal nº 520/1992;

n) Estimular a contratação de profissionais habilitados, como bibliotecários, professores, mediadores de leitura e contadores de histórias com experiência comprovada, para os espaços de leitura existentes em todo Estado, considerando uma proporção de profissionais adequados para cada tipo de trabalho.

II - Valorização da Leitura e do Mediador:

a) Estabelecer programas de valorização dos mediadores de leituras (professores, bibliotecários, contadores de histórias, pais e pessoas da sociedade com experiência) para o Estado do Maranhão;

b) Construir fóruns, encontros, seminários, palestras para mediadores de leitura, estabelecendo uma rede de mediadores;

c) Possibilitar a divulgação de informações de serviços prestados e projetos realizados por organizações que atuam nas áreas de livro, leitura e literatura não ligadas formalmente ao setor público;

d) Criar uma plataforma para registro de relatos e experiências sobre mediação de leitura;

e) Elaborar projetos de mediação de leitura direcionados aos

alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, assim como para toda a sociedade, com conteúdos programáticos adequados a cada turma e tipo de leitor;

f) Criar programas e ações que aproximem a cadeia criativa e produtiva dos mediadores de leitura, principalmente dos autores e editoras do Maranhão;

g) Incentivar a criação das Sociedades de Amigos do Livro;

h) Assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro conforme a Constituição brasileira, respeitando as diversidades culturais e diferenças socioeconômicas;

i) Premiar ações de fomento à leitura desenvolvidas em escolas, bibliotecas, comunidades e empresas;

j) Identificar, reconhecer e valorizar as diferentes práticas sociais de mediação de leitura existentes.

III - Iniciativas de Fomento à Leitura:

a) Desenvolver e fortalecer a leitura em espaços formais e alternativos, como por exemplo, praças, parques, shoppings e galerias comerciais, dentro de uma perspectiva dialógica e social;

b) Garantir a presença das diversas expressões artísticas nos espaços de leituras (literatura, pintura, teatro, dança, cinema, fotografia, escultura, ilustração, música, desenho, arquitetura etc.) para que a leitura possa ser vista sob diferentes perspectivas;

c) Promover a continuidade dos projetos e programas de mediação de leitura por meio de avaliação qualificativa dos resultados;

d) Manter e ampliar o atendimento das bibliotecas itinerantes e dar ênfase ao trabalho de mediação e fortalecer as já existentes;

e) Estimular e apoiar financeiramente ações de contação de histórias, como cursos e maratonas de contação de histórias, incluindo a divulgação da produção literária de autores maranhenses;

f) Promover encontros intergeracionais por meio de mediação da leitura de modo que idosos possam ler para crianças e jovens, e vice-versa;

g) Desenvolver programas de incentivo à produção de conteúdos digitais (mídias sociais, blogs, revistas, ações em lan houses e outras) como instrumentos de acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas;

h) Promover e disseminar a mediação de leitura por meio de textos literários, em especial, textos da literatura infantil;

i) Organizar ações que tenham a leitura como objeto central a fim de fortalecer uma sociedade leitora;

j) Criar programas de incentivo à leitura entre as diferentes faixas etárias em diversos contextos, como festivais de prosas e poesia, HQ, além de recitais, clubes de leitura e outros;

k) Formar plateias e incentivar os saraus literários e multiculturais para que se multipliquem nas periferias da cidade e nas áreas centrais, ampliando-os para diferentes setores, participação e reflexão em prol da leitura;

l) Promover ações de leitura que assegurem diversidade de temas, localidades, idiomas, autores e editores, garantindo a presença da cadeia criativa e produtiva de diversidades de textos do Maranhão;

m) Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de contadores de histórias, feiras e outros eventos de leitura, como estímulo e fomento à leitura e a experiências inovadoras em leitura;

n) Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de contadores de histórias, feiras e outros eventos de leitura, como um estímulo à qualidade da leitura e a experiências inovadoras;

o) Incrementar os prêmios literários destinados a valorizar os autores maranhenses ou radicados do Maranhão que, além de premiar criações literárias, também contemple projetos e ações de incentivo e fomento à leitura;

p) Criar editais específicos para projetos de formação de mediadores de leitura por órgãos públicos;

q) Fomentar parcerias público-privadas para elaboração de editais específicos para formação de mediadores de leitura.

Eixo 3 - Valorização Institucional da Leitura e Incremento de seu Valor Simbólico



I - Poder Público:

- a) Criar editais e leis de fomento específicos às ações de promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas no âmbito do Programa Estadual de apoio a projetos culturais e educacionais;
- b) Organizar mecanismos de formação de gestores e equipe escolar para a promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas sem restringir as ações aos professores;
- c) Instituir prêmios, dar visibilidade, mapear e difundir ações exitosas de fomento à leitura e de acesso ao livro, promovidas por organizações sociais (ONGs), mídia, empresas da cadeia produtiva do livro, escolas ou comunidades;
- d) Facilitar projetos de formação de lideranças locais para ações de fomento ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas e premiar as melhores práticas;
- e) Promover cursos, oficinas ou consultorias gratuitas para a elaboração de projetos e captação de recursos nos editais de incentivo à promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;
- f) Fomentar grupos culturais que desempenhem atividades de formação de leitores;
- g) Criar canais para a inscrição de projetos de incentivo à leitura entre professores, bibliotecários, mediadores, pessoas interessadas e atuantes em ações de fomento à leitura e outras categorias profissionais;
- h) Garantir que a biodiversidade seja exigência nos critérios de aquisição de acervo de editais de fomento à leitura e à literatura;
- i) Articular programas entre as Secretarias de Estado de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Cultura relacionados ao livro e à leitura, otimizando os recursos públicos, ampliando o alcance e o impacto desses programas compartilhados;
- j) Garantir formação continuada e prover meios para a participação de pessoas que atuam no setor do livro, da leitura e da literatura em congressos, seminários e palestras, exigindo, como contrapartida, a apresentação de trabalhos e relatos de experiências vivenciadas;
- k) Ofertar, por meio de incentivo fiscal, o vale livro para distribuição a alunos, professores e leitores de baixa renda de escolas públicas para compra de livros, em setores públicos e privados, durante as feiras promovidas pelo Estado e municípios;
- l) Permitir a instalação de bibliotecas escolares em todas as escolas públicas do Estado e incentivar as escolas privadas, em cumprimento as legislações vigentes;
- m) Apoiar festivais de cultura que contemplem a inserção de atividades, ações e mediação literárias;
- n) Assegurar a implantação e sustentabilidade de congressos, conferências, fóruns, encontros, seminários, palestras de valorização institucional do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;
- o) Criar o centro de orientações on-line para as bibliotecas na utilização do software “biblivre”;
- p) Desenvolver uma plataforma de dados e informações das bibliotecas públicas do Estado do Maranhão;
- q) Criar o edital com premiação para seleção anual de dez bibliotecas para requalificação como modelo de referência para o Estado;
- r) Criar um edital para premiar anualmente dez boas práticas de leitura no Estado;
- s) Levantar a existência de bibliotecas em unidades prisionais do Estado em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública a fim de que esses espaços sejam contemplados com o serviço de biblioteca e os detentos possam desfrutar de livros e desenvolver o gosto pela leitura e literatura;
- t) Constituir e possibilitar atos e programas de redução e remissão de penas, tendo por base os livros indicados por especialistas e realmente lidos pelos reeducandos nas unidades prisionais com apoio da SESP e SEDUC e, quando possível, pela área dos Direitos Humanos da OAB;
- u) Apoiar festivais de cultura que contemplem a inserção de atividades e ações de fomento à leitura com base na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;
- v) Criar o centro de orientações on-line para utilização do

software “biblivre”;

w) Desenvolver uma plataforma de dados e informações das bibliotecas públicas do Estado do Maranhão;

x) Criar edital com premiação para seleção anual de dez bibliotecas em cada categoria (públicas, comunitárias, escolares e universitárias) para requalificação como modelos de referência para o Estado;

y) Criar edital para premiar anualmente dez boas práticas de fomento à leitura no Estado nas categorias comunidade escolar, comunitária, individual, universitária, empresarial, familiar e outras.

II - Educação - Escola:

a) Promover projetos públicos e educacionais de formação de leitores na escola envolvendo a comunidade;

b) Investir na formação do professor-leitor para que este seja capaz de motivar os educandos a se constituírem sujeitos leitores;

c) Oferecer cursos de formação continuada nas temáticas de Leitura para os professores das escolas e de todas as áreas do conhecimento;

d) Garantir que a seleção de livros para aquisição das escolas seja acompanhada de um trabalho de produção crítica que assegure a diversidade de vozes;

e) Ampliar a oferta de cursos de formação de mediadores de leitura, com a colaboração e parcerias entre universidades, especialmente mediante seus cursos de letras, Secretarias Municipais e Estaduais, assim como instituições privadas;

f) Promover eventos escolares relacionados ao livro, tais como, festivais e semanas da leitura, café literário, papo com escritores, abertos à comunidade, articulados com o processo de ensino-aprendizagem e com a comunidade;

g) Ampliar a diversidade do público-alvo das formações ofertadas pelo Poder Público (bibliotecários, educadores, mediadores de leitura de bibliotecas escolares, do sistema estadual de bibliotecas e de bibliotecas comunitárias) para propiciar o intercâmbio entre esses atores.

III - Cultura e Biblioteca:

a) Empoderar a comunidade no uso das bibliotecas públicas e comunitárias como espaço para convivência familiar, de bate-papo, de promoção da cidadania e democracia, especialmente nas periferias em que faltam equipamentos públicos;

b) Facilitar a parceria das bibliotecas comunitárias com outras organizações públicas, privadas e órgãos de referência em gestão de bibliotecas públicas;

c) Incentivar que os agentes atuantes nas bibliotecas tenham, em seus registros, o conhecimento sociocultural do público frequentador para dialogar com esses interlocutores a partir de suas realidades;

d) Estudar as características dos municípios para adquirir acervos que respeitem a diversidade e as especificidades dos moradores, como a origem migratória.

IV - Campanhas, Comunicação e Pesquisas:

a) Criar campanhas publicitárias e institucionais de promoção e incentivo ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas nos meios de comunicação pública municipal e estadual;

b) Instituir, no Estado, o mês do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, promovendo maciçamente esse período nos meios de comunicação públicos;

c) Promover ações públicas de leitura e literatura nas ruas e nas praças dos municípios do Estado do Maranhão;

d) Articular e estabelecer, em calendário cultural e turístico do Estado, feiras literárias nas regiões do Estado, em datas não coincidentes, em parceria com os municípios, de maneira a reforçar o surgimento e a consolidação de polos regionais de desenvolvimento das cadeias produtivas, criativas e de mediação de leitura;

e) Organizar, com diferentes coletivos, ações culturais em que a literatura esteja entre as linguagens desses eventos;

f) Incentivar e facilitar a criação e a manutenção de grupos que dialoguem sobre o livro, a leitura e a literatura, em especial, os do Maranhão;

g) Criar ações e campanhas para introduzir a necessidade do livro



no cotidiano das pessoas, como incluir esse bem material e alimento da alma na cesta básica, sacolas de leitura, mediação de leitura em feiras e contar com a colaboração das empresas responsáveis para divulgar a leitura e o livro nas contas de luz e água;

h) Promover pesquisas para o diagnóstico das ações de leitura e literatura que ocorrem no Estado;

i) Estimular a produção de obras sobre temas como migração, cultura regional, zona rural, ocupação do solo, qualidade de vida urbana e personalidades do mundo científico, cultural, social e comunitário que marcam a identidade do Estado para a composição de acervo público, a fim de estimular a pesquisa e a consciência dos cidadãos acerca do lugar em que vivem;

j) Facilitar inserção cênica que estimule a linguagem teatral voltada exclusivamente para o texto literário.

Eixo 4 - Desenvolvimento da Economia do Livro.

4.1. Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Livro:

a) Estimular o surgimento e apoiar empresas de micro, pequeno e médio portes da cadeia produtiva do livro;

b) Incentivar a criação de linhas de financiamento para micro, pequenas e médias editoras e livrarias, para fins de edição e comercialização de livros, sendo que os municípios, podem oferecer incentivos à produção editorial para fortalecer o incremento de editoras e livrarias;

c) Criar programas governamentais, no Estado e em seus municípios, de aquisição de acervo bibliográfico e de multimídia das editoras maranhenses, pelo menos uma vez ao ano, que considerem os interesses dos leitores da comunidade e as necessidades das instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Estado, garantindo pelo menos 30% (trinta por cento) dessas obras em seu acervo. As obras a serem adquiridas deverão passar por processo de avaliação de sua qualidade por comissão de especialistas das áreas de Educação, Linguagem, Literatura, Cultura e Arte. Os livros escolhidos devem atender aos processos de produção editorial (conceituação, design gráfico-editorial, revisão de estilo, ortografia e gramatical, adaptação às normas da ABNT para publicações, diagramação ou programação visual, tratamento de imagens, anotações de todos os créditos autorais conforme a lei, catalogação, atribuição de ISBN ou ISSN e depósito legal na Biblioteca Nacional e na Biblioteca Pública Estadual;

d) Envolver a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (dos setores da Indústria e Comércio) no esforço de promover a cadeia do livro, principalmente viabilizando a representação e participação dos editores e autores maranhenses em feiras no Estado, nacionais e internacionais de promoção do livro e da literatura;

e) Garantir que os produtos editoriais (livros e seus equiparados, conforme a Lei Federal nº 19.753, de 30 de outubro de 2003, art. 2º, parágrafo único), como apostilas, manuais, cartilhas e relatórios institucionais, a serem publicados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Maranhão, sejam editados por editoras mar, devidamente habilitadas pelo Estado;

f) Considera-se editora maranhenses a pessoa jurídica de experiência e qualidade de produção comprovadas, sediadas no Estado do Maranhão com o mínimo de 03 (três) anos, cuja atividade principal na Junta Comercial possua o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para edição de livros;

g) Apoiar a reedição de obras para a educação, literatura, arte e cultura maranhenses que se encontram esgotadas;

h) Apoiar programas de formação para editores, revisores, tradutores, designers, livreiros e outros profissionais envolvidos no processo de produção do livro;

i) Criar programas governamentais no Estado e em seus municípios de incentivo financeiro à publicação de livros (de pesquisa, de formação especializada, científicos ou literários) de autoria de professores das instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Estado, assim como de pesquisadores e

bibliotecários.

4.2. Fomento à Distribuição, Circulação e Consumo de Bens de Leitura:

a) Apoiar medidas de fomento à abertura de novas livrarias e de manutenção e ampliação das existentes;

b) Amparar a implantação de livrarias e venda de livros em espaços comerciais diversificados e alternativos;

c) Formar e realizar, de modo permanente e estruturado, a Bial do Livro do Maranhão, a ser realizada em São Luís, em anos ímpares, garantindo a destacada participação das cadeias produtivas e criativas do Maranhão. A Bial abrigará a Feira do Livro de Maranhão;

d) Conduzir a itinerância da Feira do Livro nos municípios do Estado.

e) Garantir que pelo menos 30% (trinta por cento) do acervo das bibliotecas escolares, municipais e comunitárias seja constituído por obras da cadeia produtiva e criativa do Estado do Maranhão;

f) Incentivar a criação de tarifas diferenciadas para transporte e circulação de bens de leitura;

g) Valorizar experiências como a da livraria itinerante;

h) Fomentar os municípios a ceder pequenas áreas em eventos, parques, clubes desportivos da cidade, centros culturais e similares para a instalação de estandes de livrarias, de maneira a atender o público que frequenta esses espaços e a despertar o interesse e atrair, para eles, um público afeito à leitura e aos produtos culturais da cadeia do livro;

i) Fomentar a estruturação de espaços de comercialização com diversidade de produtos culturais (incluindo os livros) como uma “Casa da Cultura” em todos os municípios do Maranhão, onde a produção artesanal, artística e cultural de todas as regiões do Estado possa ser disponibilizada à população em uma parceria com os municípios, criando uma rede de distribuição e de vendas de produtos artístico-culturais, com incentivos fiscais e tributários. A administração desse espaço pode ser uma concessão da administração municipal, caso ela não tenha estrutura para mantê-lo;

j) Incentivar a implantação de programas de desenvolvimento profissional e formação continuada aos profissionais de livrarias.

4.3. Apoio à Criação e Produção Literária:

a) Garantir que os sistemas de ensino adotem obras de autores e publicações mato-grossenses na alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, de jovens e adultos (EJA), e nos exames de acesso às universidades públicas geridas pelo Estado do Maranhão;

b) Instituir, estimular e manter a concessão de prêmios nas diferentes áreas de criação e produção literária para autores maranhenses ou radicados no Maranhão;

c) Viabilizar a aproximação de escritores maranhenses com os diferentes públicos;

d) Apoiar e incentivar a publicação de autores mato-grossenses e/ou residentes do Maranhão;

e) Apoiar e incentivar projetos de tradução de obras maranhenses para o mercado internacional;

f) Viabilizar a participação de editoras e autores maranhenses em feiras e eventos nacionais e internacionais de promoção do livro e da leitura;

g) Apoiar as ações em defesa dos direitos autorais;

h) Instituir e estimular bolsas de pesquisa e de produção literária (contos, romance, romance histórico, HQs, novela, poesia, jornalismo literário, livro ilustrado) para autores e pesquisadores, ilustradores, tradutores e designers mato-grossenses autônomos ou ligados a instituições universitárias;

i) Incentivar os escritores a divulgarem seus trabalhos diretamente nos eventos promovidos por órgãos públicos;

j) Promover oficinas e cursos de escrita criativa e crítica literária nos espaços adequados e acessíveis. Estimular e apoiar iniciativas de formação certificada de novos autores e ilustradores.

4.4. Biodiversidade:

a) Garantir a participação de micro, pequenas e médias editoras



do Maranhão nos programas de incentivo à publicação e outros editais para o setor;

b) Utilizar as políticas públicas para estimular e desenvolver publicações que reflitam o caráter multiétnico do país e do Estado;

c) Apoiar pesquisas sobre a bibliodiversidade, o levantamento de informações que favoreçam o conhecimento dos acervos de livros públicos e privados no Estado do Maranhão, a fim de permitir a criação de programas de incentivo ao setor com dados confiáveis;

d) Assegurar que os livros impressos sejam a base do acervo das bibliotecas, que deverão estruturar-se para ofertar, também, a opção de livros em outros suportes;

e) Apoiar a publicação de títulos necessários para resguardar o registro de conhecimentos importantes para a sociedade maranhense.

4.5. Acessibilidade e Inclusão:

a) Fomentar linhas de financiamento para que os livros se tornem acessíveis, provendo meios para que a indústria editorial mato-grossense seja estimulada a produzir livros em múltiplos formatos e recursos acessíveis (braile, braile tinta, fonte ampliada, audiodescrição, legenda em Libras, leitores de tela, audiolivros);

b) Fomentar a circulação literária em todo o Estado do Maranhão.

Eixo 5 - Literatura

I - Direito à Literatura

a) Reconhecer o potencial da literatura como promotora de inclusão, integração, fruição do prazer, reflexão crítica, fantasia, inventividade, tudo confluindo para a matriz criativa do sujeito;

b) Perceber a literatura como um direito essencial ao processo de humanização do cidadão que pode conduzir para o amadurecimento individual;

c) Formar leitores do texto literário e buscar a fruição estética deles;

d) Promover o direito à literatura, ampliando e disponibilizando o acesso aos livros de literatura regional ou produzida no Maranhão, literatura clássica antiga e moderna (da Antiguidade aos tempos atuais), de escritores nacionais e do exterior à toda a população do Estado;

e) Promover a realização de ações, círculos de leitura literária, eventos para a leitura direta das obras literárias (em texto original, reedição ou tradução) de escritores do Maranhão, nacionais e do exterior;

f) Incentivar a imaginação, a criação literária e a sua difusão e valorizar a educação literária e a disseminação da importância da leitura literária, bem como a prática textual diversificada;

g) Ressaltar a importância da literatura na formação humana desde a primeira infância e reconhecer que cada obra constitui uma riqueza de aspectos culturais, sociais, históricos, geográficos, enfim, de múltiplos conhecimentos desenvolvidos pela sociedade;

h) Promover o direito à literatura para todos, sem nenhum tipo de exceção ou exclusão, e ampliar o acesso à literatura por meio de ações concretas e sistemáticas;

i) As escolas públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Estado devem apresentar aos alunos as principais obras literárias do Maranhão, assim como de escritores nacionais e internacionais;

j) Reconhecer e difundir as obras de literatura que, de maneira ampla, comportam todas as criações com valor literário, em diversos contextos e tipos de cultura, desde as tradições orais, folclore, lendas, parlendas, até as formas mais complexas das linguagens de cada cultura;

k) Garantir a toda população e todas as culturas o direito de aprender, por meio da vivência e da fruição estética das obras de literatura e da arte em todas as modalidades, como direito inalienável;

l) Promover o cultivo da literatura regional ou produzida no Maranhão, em qualquer gênero literário (prosa e poesia, ensaios, textos teatrais, HQ, texto de ficção) ou fora desse gênero, livros com valor literário;

m) Compreender, como obras da literatura, as criações em qualquer gênero literário ou fora desse gênero, livros com valor literário, atingindo as várias noções de literatura como: literatura regional ou

produzida no Maranhão, literatura infantil, literatura juvenil, literatura brasileira, literatura portuguesa, literatura africana e afrodescendente, literatura indígena, literatura italiana, literatura inglesa, entre outras.

II - Comunicação e Parcerias:

a) Estimular a produção de boletins e revistas sobre atividades literárias e divulgá-las nas mais distintas formas, como obras impressas, formatos eletrônicos, redes sociais, sites, blogs, livros, jornais e revistas literárias, entre outras;

b) Manter consulta permanente às diferentes comunidades que compõem o Estado, incluindo indígenas, migrantes, afrodescendentes, refugiados e populações vindas de outras partes do país ou do exterior para a realização de ações literárias;

c) Criar um produto de comunicação, para ampla distribuição, com informações sistematizadas sobre os seminários e eventos literários realizados no Estado como estratégia para favorecer a ampliação e a evolução das discussões;

d) Fomentar a criação e fortalecer periódicos voltados à literatura;

e) Incentivar a publicação, pelas diversas mídias, sobre trabalhos e livros com valor literário;

f) Estabelecer e manter relações de intercâmbio com entidades culturais do país e do exterior.

III - Orientações e Apoio:

a) Mapear constantemente as ações de literatura que ocorrem no Maranhão, ao identificar, cadastrar, monitorar e disponibilizar informações atualizadas na área da literatura com o objetivo de qualificar as políticas públicas para a área;

b) Reconhecer que a literatura é uma área cujo estudo especializado estimula o desenvolvimento de ações de qualidade, como a publicação de obras consistentes e a reflexão crítica;

c) Assegurar dotação orçamentária específica para a implementação de ações voltadas à literatura e suas temáticas;

d) Garantir a implementação de editais específicos para a área de literatura, incluindo a publicação de livros, revistas e periódicos e a organização de eventos literários;

e) Incentivar estudos e pesquisas sobre literatura e fortalecer as políticas públicas de apoio à pesquisa que se centram na literatura em suas atividades, criando programas específicos para incrementar as pesquisas e as ações literárias;

f) Estimular a crítica e a teoria literária por meio de apoio a grupos de pesquisa, periódicos literários e publicação de livros sobre o tema;

g) Assegurar e incentivar a tradução de obras literárias no geral por meio de apoio direto, incentivo fiscal, parcerias e outras formas de estímulo;

h) Ampliar a publicação de editais para projetos de incentivo à literatura e suas temáticas, à leitura literária e escrita criativa;

i) Promover conferências, simpósios, seminários, congressos, encontros e palestras ligados à literatura e suas temáticas.

IV - Cooperação e Ações:

a) Organizar eventos com escritores, ilustradores, críticos literários, pesquisadores, professores de literatura e formadores de mediação em bibliotecas públicas, escolas, centros culturais e de pesquisa, parques, clubes e similares;

b) Compôr ações e projetos com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura e da literatura e, mais da leitura literária e escrita criativa;

c) Compôr projetos com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura literária e escrita criativa;

d) Promover articulações entre pessoas que atuam na área da literatura, sejam escritores, poetas, professores, educadores, pesquisadores ou mediadores, para a ampliação das discussões acerca da literatura no Maranhão;

e) Promover a exposição em espaços diversos de obras da literatura do Maranhão, bem como nacionais e do exterior, alternando os horários, entre comercial e diferenciados, para atender à sociedade em geral;

f) Organizar oficinas de escrita criativa, criação literária e leitura literária (especialmente, mas não apenas, para crianças, adolescentes e



jovens) e levar essas ações de literatura para a escola e outros espaços públicos;

g) Promover encontros e diálogos com as comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e do campo, reconhecendo a importância das experiências e conhecimento da literatura e saberes dessas populações no processo de desenvolvimento cultural do Estado;

h) Estimular a formação de círculos literários e clubes de leitura em bibliotecas, centros de cultura e pesquisa e outros espaços a fim de dialogarem sobre a leitura de obras literárias;

i) Promover parcerias para trazer autores brasileiros ao Estado e levar escritores, ilustradores e pesquisadores maranhenses da área literária para participarem de férias e festivais literários, concursos e similares em outros estados brasileiros e fora do país;

j) Causar estudos e pesquisas para estimular o debate sobre o papel das mídias sociais na difusão da importância da literatura e da leitura de obras literárias;

k) Reconhecer a importância de cursos de formação universitária em Letras e respectivas literaturas organizando ações de formação continuada (multiplicadores) que possam contar com esses profissionais especializados e com escritores;

l) Realizar concurso para reconhecer e premiar experiências inovadoras na promoção da leitura literária e escrita criativa;

m) Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de escritores, feiras e outros eventos de literatura, como um estímulo ao cultivo da literatura e de experiências inovadoras na promoção do gosto estético pela leitura literária e pela arte em suas várias modalidades;

n) Ampliar o prêmio literário que, além de premiar criações literárias, também contemple a iniciativa e o desenvolvimento de projetos e ações de incentivo e fomento à leitura literária;

o) Incentivar, desenvolver e fortalecer conteúdos e técnicas pedagógicas para ensinar literatura na escola a fim de promover e incentivar a leitura literária.

V - Financiamento das ações a serem implementadas:

a) Orçamento da União;

b) Orçamento do Governo Estadual do Maranhão;

c) Orçamento das Prefeituras Municipais;

d) Fundo Estadual de Cultura;

e) Entidades e organizações não governamentais;

f) Editais e orçamentos de empresas estatais; e,

g) Orçamento de entidades e empresas privadas.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Maranhão, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

É corrente dizer a leitura contribui para o desenvolvimento educacional, pois amplia o vocabulário, melhora a compreensão de textos e estimula o pensamento crítico. Ela também contribui para o desenvolvimento cultural, pois promove o contato com diferentes culturas e perspectivas. E se o Maranhão é um estado com uma cultura rica e diversificada, com uma produção literária que merece destaque, ela deve ser fomentada.

O Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca é um instrumento relevante, portanto, para a promoção da leitura no Maranhão. Ele prevê ações voltadas para a ampliação e integração dos espaços físicos ou plataformas digitais que fomentam o incentivo à leitura, com foco na adoção de estratégias permanentes de planejamento, apoio, articulação e referência.

As ações previstas no Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca incluem a ampliação da rede de bibliotecas públicas e escolares; o incentivo à produção literária local; a promoção de eventos culturais e literários; a capacitação de profissionais da educação para o ensino da leitura e a criação de programas de incentivo à leitura para crianças, jovens e adultos.

Além disso, o Plano visa promover a construção de parcerias

entre as instituições que representam os segmentos educacionais, sociais, culturais e econômicos, que envolvem a cadeia do livro, leitura, literatura e biblioteca.

A aprovação do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca é uma importante conquista para o Maranhão. Ele contribuirá para o desenvolvimento da educação, da cultura e da cidadania no estado.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024. - **CARLOS LULA** -

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 007 /2024

Concede Medalha do Mérito Legislativo
"Manuel Beckman", ao Senhor JOSE
JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE
FILHO.

Art. 1º - Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo "Manuel Beckman" ao Senhor JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO, Deputado Federal e Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado "Nagib Haickel" do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA),
20 de fevereiro de 2024.


Roberto Costa
Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008 /2024

Concede a Medalha de Mérito
Legislativo "Sargento Sá" a Sra. Anne
Kelly Veiga.

Art. 1º - É concedida a Medalha de Mérito Legislativo "Sargento Sá" a Sra. Anne Kelly Veiga.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de fevereiro de 2024.
JANAINA RAMOS - Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Anne Kelly Veiga, atualmente ocupa o cargo de Perito Geral do Estado a convite do Governador Carlos Brandão. Nasceu no dia 12 de março de 1973, na cidade de São Luís. Ao longo de sua história, pode-se observar que a Sra. Anne Kelly detém um curriculum exemplar, graduada em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Estado do Maranhão e em Direito pela Universidade CEUMA, tendo pós graduações em Engenharia de Avaliação e Perícia pela Universidade Universidade Gama Filho – UGF e Direito Público pelo Instituto IMADEC.

Aos 23 anos obteve aprovação no concurso de Perícia criminal, atuando nas áreas de Crimes Contra a Pessoa, Acidentes de Trânsito, Locais de Crimes Contra o Patrimônio e de Reprodução Simulada de Crimes.

No que se refere ao seu histórico laboral, exerceu cargos de Professora na Academia Integrada de Segurança Pública do Maranhão na disciplina Acidente de Trânsito. Foi Presidente da Associação da Polícia Científica/APOTEC por quatro biênios. Na Administração Pública atuou como Chefe Encarregado do Serviço de Custódia Externa de Materiais da Central de Custódia de Vestígios Criminais/CECRIM.



Realizou ainda atividades como coordenadora de Departamento de Perícia Oficial da Grande Ilha e, atualmente, a convite do Governador Carlos Brandão, assumiu o cargo de Perita Oficial de Natureza Criminal do Estado do Maranhão, sendo responsável por todas as demandas institucionais tanto da capital como do interior.

Pelo exposto acima, é inegável a sua determinação e força de vontade nos trabalhos prestados à Administração Pública do nosso Estado. E, como forma de reconhecimento por sua trajetória profissional, conforme o artigo 139 do Regimento Interno desta Casa, em sua *alínea j*): *Medalha do Mérito Legislativo Sargento Sá, para agentes públicos que prestaram relevante serviço na área de Segurança Pública no Estado do Maranhão*, peço aos senhores nobres Deputados a aprovação deste projeto de Resolução Legislativa, tendo em vista que é de suma importância conceder essa honra ao mérito a essa senhora que veementemente tem prestado relevante serviço ao nosso Estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 20 de fevereiro de 2024.
JANAINA RAMOS - Deputada Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009 /2024

*Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO CANÁRIO CAMINHA**.*

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO CANÁRIO CAMINHA**, natural da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2024. - **RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL**

JUSTIFICATIVA

O advogado Marcos Antônio Canário Caminha nasceu em 12 de fevereiro de 1991, na cidade de Fortaleza, Ceará, filho de Valdenio Nogueira Caminha e Missizane de Souza Canário, ambos cearenses.

Aos 10 anos, em 2001, mudou-se para o Maranhão juntamente com seu pai, Valdenio Caminha, recém ingresso nos quadros da Procuradoria Geral do Estado, onde atualmente é Procurador Geral do Estado, passando a morar em São Luís.

Estudou no Colégio Marista Maranhense e no Centro de Ensino Upaon Açú, onde concluiu o ensino médio. Graduou-se em Direito, em 2013, pelo Centro Universitário Dom Bosco. Em seguida, obteve os títulos de especialista em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Maranhão, em 2015; especialista em Direito Processual Civil, também pela UFMA, em 2018; especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual do Maranhão, em 2019; especialista em Direito do Ambiente pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2019; especialista em Direito Constitucional pelo Gran Centro Universitário, em 2023; especialista em Direito da Defesa Nacional pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2024; e, ainda, especialista em Responsabilidade Civil da Administração Pública pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2024.

Ainda na formação acadêmica, em 2023, tornou-se Mestre em Direito e Ciência Jurídica com especialidade em Direito Constitucional, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal) com período sanduíche em *Loyola University New Orleans College of Law* (Estados Unidos), onde foi Pesquisador Assistente do Professor Emérito Patrick Hugg.

No mestrado, realizou cursos intensivos em: *“El Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano. El Poder Constituyente para*

cambiar la Sociedad (Venezuela, Ecuador, Bolivia, Chile)”, lecionado pelo Professor Doutor Stéphane Pinon, da *Faculté de Droit, de Science Politique et Management da La Rochelle Université* (França) e *“Nacionalismos y federalismos: la construcción del Estado federal en el marco de la Unión Europea”*, lecionado pelo Professor Doutor Vicente Sanjurjo, da *Universidad de Santiago de Compostela* (Espanha).

Atualmente, está residindo em Lisboa, Portugal, e cursando o Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Portugal), onde também realizou cursos intensivos em: *“Constitutional Justice in Europe”*, lecionado pelo Professor Doutor Rainer Arnold, da *Universität Regensburg* (Alemanha) e *“Globalisation and International Protection of Human Rights”*, lecionado pela Professora Doutora Marine Toullier, da *Université de Rouen Normandie* (França).

No campo profissional, é advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Maranhão, sob o nº 12.879, e Ordem dos Advogados Portugueses – Conselho de Lisboa – sob o nº 61.007L. Atualmente, é membro da Comissão Especial de Direito Lusófono do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e vice-presidente da Comissão de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão. É, ainda, professor da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão, além de cursos de graduação e pós-graduação.

Ademais, ocupou os cargos de Chefe da Assessoria Especial da Secretaria de Estado da Transparência e Controle (2015); Ouvidor-Geral do Estado do Maranhão (2015-2018); Secretário-executivo da Rede Nacional de Ouvidorias (2016-2018); e Secretário-adjunto de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Casa Civil do Estado do Maranhão (2018), no Governo do Estado do Maranhão. Em 2020, após retornar ao Maranhão, ocupou os cargos de Secretário-adjunto de Assuntos Jurídicos e Normativos da Secretaria de Estado de Comunicação e Assuntos Políticos (2020-2021) e Assessor de Monitoramento e Suporte Institucional da Secretaria de Articulação Política (2021-2023).

Enquanto Ouvidor-Geral do Estado, Marcos Caminha contribuiu na construção das políticas de transparência e ouvidoria do Governo do Estado, inaugurada em 2015, na gestão do então governador Flávio Dino. Nessa altura, o Maranhão ostentava índices alarmantes, tendo passado a ser líder e referência nacional com méritos reconhecidos por órgãos nacionais de controle da administração pública.

Após concluir seus estudos e obter o grau de Doutor em Direito, pretende voltar para o Maranhão para exercer a docência superior e a advocacia.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2024. - **RODRIGO LAGO - DEPUTADO ESTADUAL - PCdoB - FE BRASIL**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010 /2024

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Sr. Raul Fagner da Silva Leite.

Art. 1º Fica concedida no âmbito da Assembleia Legislativa do Maranhão, nos termos do previsto no art. 138, inciso V, alínea “h” do Regimento interno, o título de cidadão maranhense ao Sr. Raul Fagner da Silva Leite.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno em seu art. 138, inciso V, alínea “h”, estabelece normas para a concessão do título de Cidadão Maranhense



a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à população maranhense.

Nesse contexto, apresentamos o nome de Raul Fagner da Silva Leite, gestor, nascido em 01 de junho de 1986, no município de São Jose de Piranhas, Estado da Paraíba. Filho de Francisco e Cilene Leite.

Mudou-se para o Estado do Maranhão em janeiro do ano de 2003, com 16 anos de idade. Onde seguiu estudando o ensino médio. Sua família era proprietária de um pequeno comércio, chamado Comercial São Francisco, localizado no Bairro da Mauro Fecury, na área Itaqui Bacanga, onde trabalhou até 2008. Logo, em seguida, trabalhou em outro comércio familiar no bairro do João Paulo, laborando até o ano de 2011. Enquanto comerciante, Raul já iniciou algumas ações sociais com a comunidade da região.

Raul possui formação superior em Tecnólogo em Logística. Sua militância partidária e inserção em movimentos sociais datam do ano de 2006, dois anos depois filiou-se ao Partido Comunista do Brasil – PC do B, onde permanece até hoje, participando ativamente de campanhas políticas e defendendo um projeto societário em defesa dos trabalhadores e trabalhadoras do Brasil.

No ano de 2015, tornou-se diretor administrativo do Hospital Aquiles Lisboa. A partir de então, este nome foi ganhando destaque no âmbito da saúde pública no interior de um equipamento público tão importante na história da saúde pública na área Itaqui Bacanga e o Maranhão.

O Hospital Aquiles Lisboa hoje é destaque na assistência da população em geral e na referência da assistência no tratamento da hanseníase. O espírito militante de Raul trouxe a experiência pela busca de justiça e igualdade, da participação social, resgate de valores e busca pelo enfrentamento do estigma da hanseníase.

Durante esses anos, intermediou vários avanços no Hospital Aquiles Lisboa, implantação de serviços como exames radiológicos, novas especialidades médicas, ampliação da reabilitação, projetos de educação em saúde como Hanseníase nas Escolas, Campanha do Janeiro Roxo de combate à hanseníase, Projeto Cine comunidade, e a tão esperada reforma da unidade hospitalar de 18 para 70 leitos, que hoje atende população das mais diversas localidades. Atualmente o hospital conta com moderno e completo centro cirúrgico, onde já realizou mais de 2000 cirurgias, consolidando um equipamento de saúde completo, mais cirurgias e menos filas. Tudo o que a população merece.

Em 2020, seguiu sua trajetória na saúde pública, assumindo um compromisso na Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, onde fez parte da construção da maior rede de saúde do Maranhão e teve participação ativa no combate a pandemia do COVID - 19, seu maior desafio. Cumprindo a tarefa de ampliar leitos de UTI em todo o Estado, montagem de hospitais de campanhas e inaugurando hospitais de referência. Todo este esforço, somado aos esforços de outros profissionais e do governo do Maranhão, fizeram com que o Estado tivesse o menor número de mortes por COVID no Brasil.

Permaneceu contribuindo com a EMSERH até o ano de 2022, e no ano seguinte passou a compor a equipe da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento, onde vem contribuindo na busca de melhorias da qualidade de vida e bem-estar da população. Com o enfoque de que São Luís passe para o rol das cidades inteligentes, que se torne uma cidade criativa e sustentável, que faz uso da tecnologia em seu processo de planejamento com a participação dos cidadãos, que tenha uma maior mobilidade, segurança, infraestrutura, saúde de qualidade, maior acesso à educação.

São Luís tornou-se uma referência na vida de Raul, seu lugar de trabalho e de afeto, onde formou sua família e sua rede de amigos e apoiadores, uma voz que será resistente e intransigente na defesa de uma cidade melhor e mais forte.

Pelo exposto, considerando justa a homenagem pelos serviços prestados à população do Estado, solicito o apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para aprovação da presente concessão.

São Luís - MA, 26 de fevereiro de 2024. - **CARLOS LULA - DEPUTADO ESTADUAL**

REQUERIMENTO Nº 072 /2024

Senhor (a) Presidente,

Na forma regimental, requeiro de Vossa Excelência, que, após ouvido o Plenário, seja realizada uma Sessão Solene, no dia 13 de maio de 2024, em comemoração aos 65 anos do BOI DE AXIXÁ.

Dessa forma, dada a importância desse instituto para toda a sociedade requeremos a realização de sessão solene, na Assembleia Legislativa do Maranhão.

Plenário Nagib Haickel, em 22 de fevereiro de 2024 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 073 / 2024

Senhora Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, após a aprovação do Plenário, que seja realizada Sessão Solene no dia 11 de abril de 2024, para entrega do Título de Cidadã Maranhense a Sra. Kelly Cristina Carvalho, concedido por meio da Resolução Legislativa nº 1.214/2023, publicada no diário da Assembleia Legislativa nº 11/12/2023.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 26 de fevereiro de 2024. - **LEANDRO BELLO** - Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 074 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 163, IV, do Regimento Interno, requeiro que, após ouvido o Plenário, seja autorizada a realização de **Sessão Solene** para a **entrega da Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Sr. Kleber Moreira (em memória)** e para **comemorar a promulgação da Lei decorrente do Projeto de Lei nº 101/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, Lei Estadual em Defesa das Prerrogativas da Advocacia.**

O advogado Kleber Moreira faleceu em 24 de agosto de 2020, quando era o decano da advocacia maranhense, após ter exercido a profissão por 64 (sessenta e quatro anos). A advocacia maranhense sempre reconheceu a sua destacada atuação em defesa da sociedade e das prerrogativas, e por isso mesmo exerceu por mais de três décadas o honroso cargo de Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA. Por isso, é justo que a Medalha de Mérito Legislativo “Manuel Beckman” seja entregue aos seus familiares em sessão solene deste Poder Legislativo.

Em sequência, e na mesma sessão solene, se pretende celebrar a promulgação da Lei decorrente do Projeto de Lei nº 101/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, que prevê normas para defender os direitos e prerrogativas da advocacia. Embora as leis brasileiras não recebam juridicamente nomes, certo é que algumas normas acabam por ser popularmente batizadas em homenagem a figuras ilustres que representam a sua causa. No caso presente, a comunidade jurídica maranhense, ao tomar ciência do conteúdo da norma que será promulgada, acabou indicando seja batizada como Lei Kleber Moreira, que por mais de 30 (trinta) anos compôs o Conselho Seccional da OAB/MA, sempre lutando em defesa das prerrogativas da advocacia. E por isso mesmo que se pretende uma única sessão solene, para a entrega da medalha (em memória) e para celebrar a promulgação da lei.

Uma vez aprovado, requer seja designada data para a Sessão Solene em data a ser combinada com a família do saudoso advogado Kleber Moreira.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 26 fevereiro de 2024. - **RODRIGO LAGO** - DEPUTADO ESTADUAL – 1º VICE-



PRESIDENTE - PCdoB – FE BRASIL

INDICAÇÃO Nº 218/2024

Senhora Presidente

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, pedido de providências para a recuperação da MA-119, especialmente no trecho que liga Santa Luzia a Altamira - MA.

Tal requerimento objetiva a melhora da mobilidade e na segurança do grande fluxo de pessoas, cargas e mercadorias que transitam diariamente no trecho pretendido, uma vez que o tráfego se encontra bastante prejudicado em razão das condições da via, além de promover a livre circulação entre os municípios lindeiros, é importante elo de acesso entre a BR 222 e a BR135. Por tais motivos, verifica-se que é importante fator contributivo ao desenvolvimento socioeconômico na região, promovendo a inclusão produtiva, facilitando o acesso aos insumos básicos e ao mercado consumidor, assegurando aos moradores da localidade o direito a uma melhor qualidade de vida, sendo, pois, estratégica para os municípios das redondezas. Assim, demonstra-se indispensável a pronta recuperação dessa via.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 22/02/2024. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual – PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 219 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhada INDICAÇÃO ao **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, o Sr. **Maurício Martins, SOLICITANDO**, para a criação de um Departamento de Combate ao Crime Organizado (DCCO) no município de Timon/MA, considerando que a criação deste Departamento visa garantir uma maior efetividade no combate a violência no nosso Estado.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida da população.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 21 de fevereiro de 2024. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 220 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, requiro a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa Diretora, seja encaminhada INDICAÇÃO ao **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO**

MARANHÃO, o Sr. **Maurício Martins, SOLICITANDO**, para a criação de um Departamento de Combate ao Crime Organizado (DCCO) no município de Imperatriz/MA, considerando que a criação deste Departamento visa garantir uma maior efetividade no combate a violência no nosso Estado.

Estou convicta que sua Excelência não deixará de atender ao nosso pleito, sobretudo porque é relevante para a melhoria da qualidade de vida da população.

Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 21 de fevereiro de 2024. - Janaina Ramos - Deputada Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 221/2024

Senhora Presidente

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, pedido de providências para a recuperação das ruas do bairro Mutirão em Santa Luzia - MA.

Tal requerimento objetiva a melhora da mobilidade e na segurança do grande fluxo de pessoas, cargas e mercadorias que transitam diariamente no trecho pretendido, uma vez que o tráfego se encontra bastante prejudicado em razão das condições da via. Por tais motivos, para assegurar aos moradores da localidade o direito a uma melhor qualidade de vida, demonstra-se indispensável a pronta recuperação dessa via.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 22/02/2024. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 222/2024

Senhora Presidente

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, pedido de providências para a recuperação das ruas do bairro Liberdade em Santa Luzia - MA.

Tal requerimento objetiva a melhora da mobilidade e na segurança do grande fluxo de pessoas, cargas e mercadorias que transitam diariamente no trecho pretendido, uma vez que o tráfego se encontra bastante prejudicado em razão das condições da via. Por tais motivos, para assegurar aos moradores da localidade o direito a uma melhor qualidade de vida, demonstra-se indispensável a pronta recuperação dessa via.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 22/02/2024. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA



PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 223/2024

Senhora Presidente

Na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Excelentíssimo Governador, Carlos Orleans Brandão Júnior, bem como ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira Filho, pedido de providências para a recuperação das ruas do bairro Nova Santa Luzia em Santa Luzia - MA.

Tal requerimento objetiva a melhora da mobilidade e na segurança do grande fluxo de pessoas, cargas e mercadorias que transitam diariamente no trecho pretendido, uma vez que o tráfego se encontra bastante prejudicado em razão das condições da via. Por tais motivos, para assegurar aos moradores da localidade o direito a uma melhor qualidade de vida, demonstra-se indispensável a pronta recuperação dessa via.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 22/02/2024. - JUNIOR FRANÇA - Deputado Estadual - PP

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 224/2024

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, sejam encaminhados ofícios ao **Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão**, Senhor **Carlos Orleans Brandão Junior**, e ao **Excelentíssimo Secretário de Infraestrutura**, Senhor **Aparício Bandeira Filho**, solicitando a adoção de medidas de infraestrutura na MA 201, conhecida como Estrada São José de Ribamar.

O direito de ir e vir é inerente à condição humana, portanto, a melhor infraestrutura das vias é necessária para fornecer qualidade de vida digna às pessoas. Entretanto, essa qualidade está sendo negada a população maranhense na medida em que seu livre trânsito está comprometido pela ausência do sistema de drenagem eficiente, que consequentemente gera acúmulo de água na rodovia. Dessa feita, o atraso e prejuízo dos trabalhadores que utilizam a rodovia estadual para se locomover.

Desse modo, segue a presente indicação com vistas a promover o crescimento da infraestrutura urbana do Estado.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 22 de fevereiro de 2024. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 225 /2024

Senhora Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que, após ouvida a Mesa, a presente indicação seja encaminhada ao **GOVERNADOR DO MARANHÃO, CARLOS BRANDÃO**, ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, MARCELLUS RIBEIRO** e ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E**

ORÇAMENTO (SEPLAN), VINÍCIUS FERRO, solicitando que apreciem a possibilidade de **PRORROGAR O DESCONTO DE 10% PARA O PAGAMENTO À VISTA DO IPVA 2024 EM COTA ÚNICA**.

Nos últimos dias, inúmeros foram os relatos de maranhenses afirmando instabilidade no sistema do Detran, o que impediu que centenas de maranhenses quitassem seus débitos e usufruíssem do percentual de desconto. Ante isso, solicita-se que o Governo do Estado prorrogue o prazo para pagamento com desconto, a fim de garantir que haja maior adimplência.

Assembleia Legislativa em 25 de fevereiro de 2024. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 226 /2024

Senhora Presidente,

A Deputada Estadual Vivianne Martins Coelho e Silva, do Partido PDT, com assento neste parlamento, vem, *com esteio no art. 152, do Regimento Interno da ALEMA*, propor **INDICAÇÃO** ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Administração-SEAD, no afã de **que adote providências atinentes a doação de um terreno do patrimônio do Estado do Maranhão, medindo 50x55m, localizado ao lado do 4º Batalhão de Bombeiro Militar de Balsas(MA), com a finalidade de construção da sede do SAMU-192, em Balsas(MA).**

A presente Indicação, é um pleito do prefeito municipal de Balsas, da Câmara de Vereadores e de toda comunidade de profissionais da saúde que trabalha e que é atendida pelo serviço do SAMU, e precisa que o mesmo tenha uma sede em local mais estratégico para que possa ser ofertado um tempo menor para os atendimentos de resgate.

Nesse diapasão, é a presente para que seja encaminhado a Sua Excelência o **Secretário de Estado da SEAD, GUILBERTH MARINHO GARCÊS**, a presente **INDICAÇÃO**, para que sejam adotadas as providências administrativas que o pleito requer.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2024. - **Deputada Dra. Vivianne** - Partido PDT

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Expediente lido e encaminhado à publicação.

III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Oradores inscritos, no Pequeno Expediente: Deputada Edna Silva, por até cinco, sem apartes.

A SENHORA DEPUTADA EDNA SILVA (sem revisão da oradora) - Quero cumprimentar a Mesa, em nome do nosso presidente Wellington do Curso e cumprimentar todos da Comunicação, todos os funcionários da Casa. Mas venho aqui, hoje, chamar atenção de todos para a Região do Vale do Pindaré, principalmente os municípios de Santa Luzia, Bom Jardim, Bom Jesus da Selva e Buriticupu. Essa região, que padece, nesse período, os esforços dos gestores municipais sozinhos, não são suficientes para atender às demandas provocadas pelas chuvas.



E nesse ponto chamo a atenção para as estradas vicinais do sul de Bom Jardim e Bom Jesus da Selva, principalmente no acesso à comunidade Varig e adjacências, onde a ponte de ligação entre os municípios e principal via de escoamento do agronegócio, ameaça cair. Faz um ano do desastre do povoado Ju Paraná, em Santa Luzia, que registrou uma morte e vários feridos. Isso sem falar das famílias que perderam suas casas e criações, fato provocado por um deslizamento de terra. A partir daquele momento, acendeu o sinal de alerta para as conhecidas voçorocas que atingem toda aquela região. Hoje, novamente, chamo a atenção desta Casa para que sejam apresentadas pelo governo do Maranhão medidas eficazes de prevenções. Quero reiterar o requerimento já feito por mim a esta Casa, para que as Comissões de Infraestrutura e Meio Ambiente visitem o local, evitando, assim, que se repita o episódio vivido em Santa Luzia. Aproveitando o ensejo, quero também me dirigir ao nobre parlamentar que recebeu uma visita de uma comissão vinda de Buriticupu, município do qual sou filha, primeira-dama e deputada. Trouxeram denúncias de uma suposta fraude em concurso público, e o colega sugeriu uma audiência pública para averiguar os fatos. Quero dizer que será bem-vindo em nossa cidade para juntos trazermos à luz da verdade os fatos narrados por Vossa Excelência. O concurso citado foi realizado, em 2022, e praticamente sua totalidade de aprovados já recebeu seus termos de posse, faltando apenas cinco pessoas serem empossadas, o que justifica a Lei de Contratação Temporária. Vale ressaltar que esse processo teve a participação direta da sociedade civil e do Ministério Público. Quanto à Lei de Contratação Temporária, também mencionada por Vossa Excelência, quero dizer que essa lei obedece ao Princípio da Isonomia e atende às orientações da Lei Federal 8.745/93, que visa atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público. Relembro ainda ao colega que nós também votamos a Lei Estadual nº 11.928/2023, que altera a Lei nº 6.915/97 com o mesmo objetivo. Enfim, encaminharei ao seu gabinete toda a documentação pertinente ao assunto para que possa se preparar para a audiência e, sem mais delongas, me junto ao Legislativo Municipal de Buriticupu, onde estaremos lhe aguardando. Muito obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Gostaria de registrar e agradecer a presença honrosa do prefeito de Buriticupu, o senhor João Carlos, esposo da nossa Deputada Edna. Prefeito, seja bem-vindo aqui conosco. Com a palavra, o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) – Excelentíssima Senhora Presidente, senhores deputados, senhoras deputadas, eu quero aqui, na verdade, parabenizar a Mesa dessa Casa Legislativa. Deputado Antônio Pereira, a gente, na quinta-feira, teve, enfim, a divulgação do resultado final do concurso público pela Fundação Getúlio Vargas, concurso público para provimento de cargos dessa Casa Legislativa. E eu queria aqui, meu amigo Noletto, relemburar os caminhos que foram percorridos, os longos caminhos percorridos pelo Sindsalem, pelo Sindicato dos Servidores dessa Casa Legislativa, que eu tenho a honra, muita honra de ser seu fundador. Eu quero aqui lembrar das primeiras reuniões, onde todos diziam que seria impossível a gente formar um sindicato, onde o sindicato não teria outra função que não causasse zanga, causar problemas à Casa. E foram muitas, muitas e diversas reuniões da qual participei, onde o número considerável de servidores da Casa fizeram convencimento, e a gente conseguiu, enfim, fundar o Sindicato. E, de lá para cá, o Sindsalem tem sido um grande defensor da legalidade, da ordem democrática e tem ajudado a construir um Poder Legislativo melhor. E foi graças à mobilização do sindicato, ao poder do sindicato, e é importante dizer, ao sindicato, aos concurreseiros, que se anulou um processo que, infelizmente, eivado de irregularidades. Se colocou a Fundação Getúlio Vargas e agora a gente teve, na última quinta-feira, a celebração do resultado, a divulgação do resultado das provas e o resultado final desse concurso público. Eu estou solicitando, Senhora Presidente, que a gente possa já homologar o resultado do concurso de maneira imediata, porque, homologado o resultado do concurso, já será possível fazer a convocação de quem passou. Mais do que isso, Senhora Presidente, eu também já pediria que, se possível, fosse aberto o número de vagas, já que a gente tem um

número grande de excedentes, que a gente já pudesse chamar, porque aí sempre fica a expectativa que outras pessoas possam dar provimento aos cargos que hoje estão vagos. E mais do que isso, eu também peço, se possível, que a Mesa Diretora possa se reunir com o sindicato para já traçar os caminhos. E a gente tem um calendário para as próximas semanas, para os próximos meses de convocação desses candidatos. Quero deixar aqui, portanto, um viva ao Sindsalem, um viva à luta dos trabalhadores e trabalhadoras dessa desse Poder Legislativo!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputada Mical, Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Presidente, eu estava inscrito também no Pequeno Expediente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Sim, a gente lhe chamou, é que V. Ex.^a não estava presente, mas eu vou lhe reescrever, está bom?

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA - Eu lhe agradeço, Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Uma coisa, eu vou dar a fala ao Deputado Rodrigo, não, depois do senhor, eu aí eu reescrevo, eu reescrevo o Ricardo e a Deputada Mical. Vai dar tempo, fique tranquilo, Deputado Rodrigo Lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, membros da imprensa, pessoas que nos acompanham pelos canais da TV Assembleia, venho à tribuna, no Pequeno Expediente, para apresentar um Projeto que protocolei, ontem, nesta Casa, o PLO nº 89/2024, que trata dos recursos do Fundef. Sabemos todos que os Entes Federados deixaram de receber a complementação do Fundef, durante vários anos, de 1997 até 2006. Disso resultou várias ações judiciais que, finalmente, agora no caso específico do Estado do Maranhão, passaremos a receber a primeira parcela. Confirmei junto ao Supremo Tribunal Federal que o Precatório do Estado do Maranhão de 4,2 bilhões de reais, a primeira parcela de 1,7 bilhão de reais, 1 bilhão e setecentos milhões será pago já agora, no mês de fevereiro desse ano. Ainda essa semana, deve estar sendo depositado nas contas do Estado do Maranhão. Esta Casa já aprovou na Legislatura anterior, a lei 11. 735 de 27 de maio de 2022. Projeto que foi encaminhado ainda pelo ex-governador Flávio Dino a esta Casa, aprovado que foi e depois sancionado já pelo governador Carlos Brandão. Esta lei disciplina a divisão desses recursos e trata, diz exatamente de que 60% desses recursos devem ser pagos aos professores e 40% para investimento, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União e a orientação nacional. Posteriormente a isso, foi aprovada também uma lei federal, a Lei 14.325 de 12 de abril de 2022, que diz exatamente a mesma coisa: 60%, pelo menos, e no caso do Maranhão, exatamente, e 60% devem ser pagos aos professores. Só que são apenas os professores que estavam na rede pública, entre 1997 a 2006. Ou seja, os professores que ingressaram no serviço público da rede pública estadual, após 2006, não participarão do rateio desses recursos, e é esse o objetivo do meu projeto, para que todos sejam também contemplados. Há no valor, nesses 4 bilhões e 200 milhões de reais, uma parte que é o valor principal; esse valor principal será dividido: 40% de investimento e 60% vai ser dividido para os professores que estavam na rede pública, eram professores ativos, entre os anos de 1997 a 2006. E há também uma parcela de juros moratórios. Os juros moratórios são uma punição que a União recebe por não ter feito esse repasse no tempo devido. E esses juros moratórios não estão sujeitos a esta divisão de 60% professor e 40% investimento. E o que eu estou propondo a essa Casa é exatamente isso, que esses recursos, decorrentes dos juros moratórios, dos encargos moratórios, da verba do Fundef, sirvam para ser partilhado, ser rateado entre os atuais professores da rede pública estadual: tanto aposentados como também os da ativa, os pensionistas, e também os contratados, de forma que esse recurso possa realmente ser revertido em favor da educação, dos profissionais do magistério, daqueles educadores que estão todos os dias em sala de aula. Então, esse é o objetivo desse meu projeto de lei que apresento agora e que também traz outro artigo seguindo a Emenda Constitucional 114, pela qual serão pagos este ano 40% do valor total, ano que vem, 30% e,



em 2026, mais 30%. Eu estou propondo que cada parcela seja dividida exatamente, como está sendo feito na lei, ou seja, que o valor principal de 60% sirva para os professores que são da época de 1997 a 2006, 40% vão para investimento e o valor correspondente proporcionalmente aos juros sirva para contemplar os professores ativos, os professores atuais da rede pública estadual, de forma que todos possam ser contemplados. Esse é meu objetivo. Eu conclamo os colegas deputados e deputadas para que a gente aprove esse projeto de lei e debata com a sociedade, com os sindicatos dos professores, com a classe que faz a educação da rede pública estadual. Esta é a minha proposta: PLO 89/2024. Eu peço à Casa que dê celeridade a esse projeto, porque os recursos já estão chegando nas contas públicas do Estado e é necessário que a Assembleia, assim como definiu em 2022, também defina o destino dos juros moratórios dos recursos do Fundef. Eu agradeço a atenção de todos. Estaremos todos aqui acompanhando para que os professores sejam também contemplados. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Próximo orador: Deputado Ricardo Arruda. Em seguida, a Deputada Mical.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (sem revisão do orador) - Bom dia a todas e a todos, senhora presidente, senhoras deputadas, senhores deputados, imprensa, servidores da Casa, cidadãos e cidadãos do Maranhão que nos acompanham por meio dos canais oficiais, das redes sociais em todo o território do Maranhão. É com muita satisfação, senhora presidente, que ocupo esta tribuna, na manhã de hoje, para anunciar a realização de um mutirão de cirurgias oftalmológicas do município de Grajaú no próximo final de semana. Serão, deputado Florêncio, mais de 700 cirurgias que acontecerão entre os dias 02, 03 e 04 de março no Hospital Regional de Grajaú. E essas cirurgias são fruto de emenda parlamentar de minha autoria, deputado Leandro Bello, para atender a nossa população. Na verdade, havia várias possibilidades de direcionamento para esse recurso, mas eu decidi, obviamente em consonância com o Governador Carlos Brandão e em consonância com a Secretaria de Saúde, promover esse mutirão de cirurgias oftalmológicas, porque é um benefício que vai chegar, de forma direta, à população. Qualquer investimento da saúde chega à população, mas o mutirão de cirurgias oftalmológicas é algo que chega de forma direta e imediata. Basta considerarmos que uma cirurgia oftalmológica seja de catarata ou de pterígio custa no mínimo R\$ 4 mil na rede privada, deputado Arnaldo Melo, e esses procedimentos estarão disponíveis, durante três dias, no município de Grajaú, dias 02, 03 e 04. É um benefício que não vai atender apenas Grajaú, atenderá toda a região. Eu já contatei os prefeitos, fiz questão, Presidente Iracema Vale, de ligar pessoalmente para todos os prefeitos da região a fim de colocar à disposição, para que eles possam reduzir a fila desses procedimentos, deputado Antônio Pereira. E vai ser o um grande momento e vai representar a nossa população, a expectativa, perspectiva de resolver esse grande problema que é os das cirurgias oftalmológicas. E eu gostaria, aqui, de agradecer ao Governador Carlos Brandão, primeiro, por nos facultar essa possibilidade e, segundo, por reconhecer esse parlamento, por meio de emendas parlamentares, Deputado Júlio Mendonça, nos permitir fazer que os investimentos do Estado cheguem de forma efetiva à população. Porque nós que estamos no dia-a-dia, que estamos interagindo diretamente com os nossos municípios, nós temos a consciência e sabemos as necessidades. Então, no momento que o Governador nos faculta, Deputado Ricardo Rios, por meio das emendas parlamentares, permite que a gente chegue com benefícios efetivos à população. Agradecer também ao presidente da EMSERH, meu amigo Marcelo Dualibe. Estive, inclusive, com ele ontem tratando sobre essas cirurgias. Ele vai estar em Grajaú também acompanhando. Nós tivemos acertando os últimos detalhes ontem. Ele vai acompanhar. Agradecer ao Hospital Regional de Grajaú, que está disponibilizando junto com a Secretaria de Saúde em Grajaú, secretário Luís Fernando, toda a logística necessária para receber não só os grajauienses, mas também as pessoas que vêm dos outros municípios para esse grande momento. E eu queria dizer, senhoras e senhores, que é isso que legitima o nosso mandato. Isso que faz com que o nosso

mandato seja legítimo perante as pessoas que confiaram em nós para representá-las junto ao parlamento. É levar benefício para a população. E eu queria e mais uma vez reafirmar o compromisso do meu mandato com a população não só de Grajaú, mas de toda a nossa região, porque, por meio de iniciativas como essa que levam benefícios, sobretudo às áreas mais urgentes, como é a área de saúde, é que nós conseguimos legitimar nosso mandato, prestar conta a população e garantir que o nosso mandato seja efetivamente instrumento de transformação na vida social do estado e de transformação da vida das famílias, para quem os benefícios chegam. Então agradeço mais uma vez ao Governador Carlos Brandão, agradeço a EMSERH e agradeço a estrutura do estado e do município de Grajaú e a Secretaria Municipal de Saúde. E vamos, se Deus quiser, promover um grande mutirão, atender um grande público e levar esse benefício a nossa população. Eu agradeço, Deputado Arnaldo Melo, e me coloco, como eu falei, mais uma vez, à disposição da população do meu município e da população da minha região. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, a Deputada Mical.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) - A Deus seja a glória! Minha gente, deputados e deputadas, Mesa Diretora, estou muito feliz. Feliz porque agora o manifesto que teve lá em São Paulo, esse ato democrático pacífico, demonstrou mais uma vez a liderança do nosso presidente, do nosso eterno presidente Jair Messias Bolsonaro. Mostrou e provou que o povo está com ele. E eu quero aqui louvar a Deus por todas as pessoas que foram, os maranhenses que foram, muitos que chegaram até lá para participar desse manifesto. Não houve possibilidade para eu ir pelo fato de que a gente já tinha uma agenda aqui que era de cunho evangélico, voltada para jovens e assim não deu para eu ir, dessa vez. Mas não há como negar, não há como negar o inegável, como negar fatos, milhares de pessoas ali. Gente, eu quero aqui fazer até um desafio, não existe ex-bolsonarista, deu para provar, toda a vez que o nosso líder, na verdade, essa organização agora, desse ato democrático, lá na Avenida Paulista, foi organizada pelo nosso querido Pastor Silas Malafaia. Ele fez um brilhante discurso, porque ele é ótimo em oratória, fez o histórico de tudo o que aconteceu com os conservadores até aqui. E é um homem de coragem, tem mostrado essa força, dentro do segmento evangélico e também ao lado da direita. Nós defendemos Bolsonaro por quê? Porque ele defende a mesma bandeira que nós defendemos, o povo o que defende a família, os princípios cristãos, Bolsonaro tem essa admiração do segmento evangélico, por quê? Porque, na verdade, defende os bons princípios. Então, não há como calar a voz do maior poder desse país, que é o poder do povo. Supremo é o povo! A manifestação, na Avenida Paulista, nesse domingo, foi algo lindo. Como eu já falei aqui, foi pacífico, democrático e alerta a todos vocês que acharam que nos calariam, que achavam que, com uma sentença, poderiam parar milhões de corações que não aceitam mais o uso do poder público para ideologias comunistas, malignas, e também corruptas. Domingo o Brasil deu uma resposta ao ex-presidiário. Nós estamos com Israel. Nós estamos com o Bolsonaro. Nós estamos com a democracia, nós estamos com a ordem, com a decência, com a verdade e não abriremos mão dos nossos valores e princípios. E eu quero aqui também falar rapidamente sobre a questão. Ontem, não sei se os meus amigos acompanharam um debate internacional, no Senado, médicos e cientistas desmascararam a necessidade de vacina da Covid, em criança. Não sei se os meus colegas deputados acompanharam, Deputado Arnaldo Melo, essa insanidade que é a obrigatoriedade da vacina para as crianças, que só o governo brasileiro. Gente, é somente o governo brasileiro que está obrigando as crianças a se vacinarem. Não existe em outro país essa obrigatoriedade. Quer enfiar goela abaixo da população, se é só aqui no Brasil. Então, já está comprovado o custo-benefício não compensa para a faixa etária que, definitivamente, não é grupo de risco. As crianças não são o grupo de risco. Ai fazemos uma pergunta: A serviço de quem o governo Lula está? Qual o interesse dele nisso? De querer obrigar as nossas crianças a serem vacinadas? E eu encerro aqui, senhora presidente, me dê só um minutinho.



A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Concedido, deputada. Conclua.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO – Quero pedir aqui, na verdade, eu quero fazer uma convocação. Semana que vem, sessão solene, dia 06 de março, às 15h, nesta Casa, convido todo o povo evangélico, independente de placa denominacional, para que a gente participe dessa sessão solene voltada para o círculo de oração. Nós vamos comemorar o círculo da oração mais uma vez aqui nesta Casa, e eu convido você para estar aqui com a gente, às 15h, na quarta-feira. A Deus seja a glória!

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o deputado Júlio Mendonça. Em seguida, o deputado Júnior Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente Iracema, demais membros da Mesa, faço uma saudação especial a todos e a todas, queridos colegas deputados e deputadas, bom dia, imprensa, internautas, convidados aqui presentes. Com muito ânimo e com muita fé em Deus, volto a esta tribuna, nesta manhã de terça-feira, em um primeiro momento, para registrar o importante ato ontem na comunidade de Canelatua, em Alcântara, com a presença de três ministros de Estados: a Ministra Aniele Franco, o Ministro Paulo Teixeira e o Ministro Jorge Messias, do nosso governo Lula. Pela primeira vez na história de Alcântara, tivemos a presença de três ministros de Estado na zona rural de Alcântara para assinar e estartar uma ação de R\$ 30 milhões, com a presença do Governador Carlos Brandão, de vários secretário de Estado, deputados federais presentes, justamente para dialogar também com a comunidade e os movimentos sociais quilombolas sobre este momento em que o Governo Federal traz ações concretas para as comunidades quilombolas impactadas pelo Centro de Lançamento de Alcântara. O compromisso do Presidente Lula é fazer com que o desenvolvimento deste país e deste estado seja o desenvolvimento para todos. Então, ontem foi assinado, foi estartado uma ação concreta, um termo de acordo com o IFMA, onde estão sendo repassados cinco milhões de reais para um projeto de assistência técnica em extensão rural para as comunidades Quilombolas, que é a primeira fase dos trinta milhões. Ainda este ano será disponibilizado mais quinze milhões e, no próximo ano, mais dez milhões. Com isso o Governo Federal, em parceria com o Governo do Estado também, onde o Governador Carlos Brandão disponibilizou toda a sua equipe técnica da Secretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Igualdade Social, e a Secretaria da Agricultura Familiar, através da SAF, para justamente somar esforços e levar o desenvolvimento para aquelas comunidades. De fato, essa Casa não pode ficar de fora desse debate, porque, Deputado Rodrigo Lago, não podemos só ficar assistindo o lançamento dos foguetes enquanto as comunidades do entorno continuam na pobreza extrema. Nesse sentido é que vêm essas ações promovendo o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda e fazendo com que possamos caminhar de uma forma clara e definitiva para a titularização das terras, para que as comunidades quilombolas tenham o direito à propriedade, ao título, que dá a garantia jurídica de permanência nessa área. Hoje o que se discute é que hoje nós temos oito mil hectares à disposição do CLA, do Centro de Lançamento de Alcântara. O que se discute é que será que é necessário a expansão para 12 mil? Então foi fechado um entendimento de fazer o estudo de impacto e, acima de tudo, garantir a permanência das comunidades quilombolas no grupo técnico de discussão criado pelo Governo Federal. No ano passado, nós demos entrada aqui numa comissão especial para acompanhar esses trabalhos. E agora, Senhora Presidenta, eu peço que essa comissão especial possa ser revigorada, e nós estamos entrando com requerimento para que essa comissão seja revalidada, para que esta Casa acompanhe essa importante ação junto às comunidades quilombolas, porque é uma ação que tem um impacto direto na vida de milhares de maranhenses e milhares de alcantarenses que ali residem e que ali precisam desse apoio do Governo Federal e do Governo Estadual. Então eu fiquei muito feliz. Pela primeira vez, nas comunidades de Alcântara, na zona rural, tinham três ministros de Estado, um governador do Estado ali dialogando e buscando parcerias para melhorar a vida dessas pessoas. Então aqui fica

o meu apelo para que seja revitalizada essa comissão especial e esta Casa possa acompanhar.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO ARRUDA (Questão de Ordem) – Presidente Deputada Mical, Vossa Excelência me permite fazer só um registro? Eu queria registrar aqui a presença da vereadora Cláudia Batista, do município de Imperatriz, colega do nosso Deputado Ricardo Seidel, que está nos honrando com sua presença aqui, nessa manhã. Vereadora de Imperatriz, a senhora conhece, militante evangélica e uma das vereadoras mais dignas, mais atuantes, lá do Parlamento de Imperatriz. Então, eu queria aqui dar as boas-vindas a ela e eu tenho certeza que esse também é o sentimento de Vossa Excelência em relação a ela. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Pois pronto, é feito o registro, parabéns a nossa querida Cláudia Batista, pessoa amiga que a gente conhece há muito tempo e também por assumir a Procuradoria da Mulher, Deus abençoe! Com a palavra, Júnior Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (sem revisão do orador) – Senhoras Deputadas, Senhores Deputados, Senhora Presidente, servidores desta Casa, internautas, imprensa, é com muita alegria a que eu retorno aqui a essa tribuna. Hoje pela manhã, eu participei de uma entrevista, TV Assembleia, onde nós conversamos, discutimos e explanei sobre um pouco a Lei nº 12081/2023, de minha autoria, que foi sancionada pelo governador Carlos Brandão, que institui a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome do Pânico. Uma Lei que vai servir muito, atender demais às demandas da nossa população do estado do Maranhão. Então, eu fiquei muito feliz de participar dessa entrevista e discutir um pouco dessa Lei, que agora é uma Lei. Quero aqui saudar aqui a presença do vereador de Poção de Pedras, meu amigo Diá, do Barro Vermelho, e também o Presidente da Câmara Municipal de Paulo Ramos, meu amigo Afrânio. E também agradecer ao nosso Secretário de Infraestrutura, Aparício, por ter atendido a nossa solicitação de fazer os reparos e manutenção da MA, conhecida como a MA João do Vale, que liga a cidade de Pedreiras a Joselândia. Quero também comunicar às autoridades da nossa região do Médio Mearim, que estamos hoje passando por um momento de alerta; um momento muito chuvoso, que as águas o Rio Mearim continuam crescendo muito rápido. Então, isso é preocupante, mas já conversei, hoje pela manhã, com o nosso amigo coronel Célio Roberto, da Defesa Civil, e eles estão fazendo o monitoramento para que possamos ter um êxito e que nada de mal venha acontecer com o nosso ribeirão da cidade, principais cidade, que são Pedreiras e Trizidela do Vale. Também passando aqui, Deputada Andreia, para agradecer também aos amigos, aos foliões da cidade de Poção de Pedras, que, esse final de semana, foi muito movimentado, o domingo foi um grande lava-pratos. A cidade ficou pequena para tantos visitantes e também a população daquela cidade. Então, quero parabenizar aqui o prefeito Francisco Pinheiro, o Secretário de Cultura do Município, Vanckles Alves, e o Governo do Estado do Maranhão. E dizer que foi, com muita alegria, o povo brincou, se animou, enfim, festa é festa, também resta dizer também que os hotéis, os restaurantes, os bares, os churrasquinhos e os cachorros-quentes, os salões, todos ganharam muito com esse grande evento. Então, é isso aí, pessoal, estamos aqui trabalhando e lutando em prol do povo do estado do Maranhão. Um forte abraço e até breve.

A SENHORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Com a palavra, o Deputado Wellington do Curso.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhora presidente, senhoras e senhores deputados, internautas, telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, nosso mais cordial bom dia, que Deus seja louvado. Senhora presidente, trago alguns assuntos, inicialmente, falando sobre o Detran. Foi prorrogada a data do prazo do Detran até o dia 29, só que há muitas reclamações com relação ao sistema que está fora do ar. Nós já havíamos solicitado que, pelo menos, fosse um prazo de 15 dias para que a população possa se adaptar, mas o prazo dado foi muito curto, e muitos estão reclamando que ainda continua fora do ar. Então, solicitamos as



providências por parte do Governo do Estado do Maranhão com relação ao sistema do Detran que continua fora do ar. Além disso, também, concurso do Detran com prazo de validade só até maio, portanto, solicitamos ao Governo do Estado que possa dar atenção aos aprovados do último concurso de Detran, pois há uma grande quantidade de cargos comissionados no Detran, reclamação nossa do primeiro mandato, reclamação nossa no segundo mandato e a reclamação continua com o descumprimento à lei. Já pautamos várias vezes aqui. Hoje temos, na Assembleia Legislativa, o Deputado Nagib, que é ex-diretor do Detran, Deputado Francisco Nagib. Inclusive deixo bem claro a V. Ex.^a que não tem nada a ver com a sua pessoa física, o seu CPF, mas era o caso porque V. Ex.^a estava exercendo à época, então a pauta continua. Se, por ventura, eu me excedi em algum momento, tenho humildade e ombridade para pedir desculpas a V. Ex.^a, mas se trata de conhecimento técnico, de fiscalizar, de cobrar as ações, como estou cobrando agora a nomeação dos aprovados no concurso, a redução das taxas do Detran, então não tinha nada a ver, nada pessoal com V. Ex.^a, que tem o meu respeito. Aproveito a oportunidade para destacar isso na sua presença. Então, solicitar ao Governador Carlos Brandão que dê atenção às pautas no Detran. Além disso, apresentamos também hoje uma indicação ao Governo do Estado para que possa prorrogar a data de pagamento do IPVA de cota única, que vai até o dia 29. Recebemos muitos pedidos, muitas solicitações, e estamos encaminhando ao Governo do Estado que seja benevolente, que seja complacente e que possa também ajudar, prorrogando a data de prazo do pagamento único do IPVA. Além disso, havíamos solicitado também ao Governo do Estado com relação ao auxílio-alimentação dos policiais militares e bombeiros do estado do Maranhão. Não temos nenhuma resposta ainda, já estamos cientes, estamos acompanhando os estudos que estão sendo feitos pela Segep e também pelo comando da Polícia Militar do Estado do Maranhão, mas estamos aguardando, inclusive voltou a reunião com o Secretário de Segurança Pública, o Dr. Maurício, e com o Guilberth, da Sead, antiga Segep. Solicitamos também ao Governo do Estado um cronograma, não só anunciar que vai ser feita a nomeação de mais 600 policiais, mas um cronograma constando os 600. Se estão todos cadastros de reserva, se tem alguém de *sub judice* em 2017. Se tem alguém de *sub judice* de 2012, dos oficiais, médicos, dentistas. Então, o cronograma para a nomeação e que não foi publicado ainda no diário oficial. Estamos aguardando ansiosamente a publicação no diário oficial. Além disso, solicitamos ao Governo do Estado a atenção, também, da reposição de base dos concursos que estão aguardando ainda, da antiga SEGEP, que é SEAD, do IPREV, Procon, Detran, de todos concursos que estão aguardando serem nomeados, além da nossa nova pauta dos professores da UEMA, a nomeação também dos aprovados nos concursos para professores da UEMA. Estamos aguardando ansiosamente o Governo do Estado se posicionar com relação à reposição de base. Por último, no tempo que me resta, Senhora Presidente e demais pares, faço aqui o registro que, no último final de semana, no sábado, dia 24, estive na cidade de Imperatriz a convite da direção estadual do Novo, para que pudesse participar do Segundo Encontro Estadual do Novo, realizado na cidade de Imperatriz. Quero aqui agradecer ao Presidente Estadual Leonardo Arruda, ao Presidente Nacional Eduardo Ribeiro e ao embaixador do Partido Novo do estado do Maranhão, Doutor Lahésio Bonfim, médico, doutor Lahésio Bofim, ex-prefeito da cidade de São Pedro dos Crentes, ex-candidato a governo do estado do Maranhão. Agradecer também pelas presenças, cordialidade e atenção do Deputado Federal Marcel Van Hattem, do ex-deputado federal Tiago Mitraud e também do embaixador nacional do Partido Novo, que é o Deltan Dallagnol. E lá o lançamento da pré-candidatura a prefeito de Imperatriz do amigo Nilson Takashi. Agradecer a todos pelo convite. Participei do evento como ouvinte, como convidado e recebi o carinho e a atenção de todos que estavam lá. Então, muito obrigado ao Partido Novo pelo convite, mesmo não sendo do Partido Novo. Faço aqui esse registro, respeitosamente pelo convite que eu recebi para participar desse evento na cidade de Imperatriz. Parabéns a todos do Partido Novo.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Roberto Costa.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA (sem revisão do orador) – Senhora Presidente, senhores deputados, imprensa, eu subo a essa tribuna para falar de uma situação de dificuldade que nós estávamos vivendo lá na cidade Bacabal em relação ao Procon, e nós fomos informados que o Procon estava fechado na cidade, praticamente, um mês, em função de uma reforma inicial e que terminou paralisando todas as suas atividades. E isso cria, digamos assim, uma dificuldade muito grande para a população, Deputado Florêncio, porque o Procon é o principal órgão que emite documentos, emite RG, título de eleitor, inclusive, informações da própria Receita também estadual. E isso estava dando um prejuízo muito grande para a população da cidade de Bacabal, que vinha reclamando. Mas nós acionamos, ontem, o Secretário Aparício Bandeira para tratarmos dessa reforma, porque a dificuldade estava na empresa que estava executando. Ontem à noite, levamos o problema ao governador Brandão que, de forma imediata, mandou que a obra recomeçasse, então, a obra que estava parada, ela está sendo reiniciada, já esta semana, deverá ter um prazo de duração de 40 dias, em razão dessa paralisação, o PROCON já está articulando agora um outro espaço para que possa funcionar, temporariamente, enquanto se resolve esse problema da reforma. O problema estava exatamente na questão da empresa que tinha executado, inclusive a parte da cobertura, mas o restante da obra ela suspendeu, Deputado Davi, mas como eu disse, ontem, o governador Brandão determinou ao secretário Aparício Bandeira que recomeçasse, urgentemente, essa obra, porque, como eu disse, é um órgão importante na cidade de Bacabal. A cidade de Bacabal é o grande polo econômico, financeiro, até social daquela região do Médio Mearim, onde todas as pessoas, inclusive, de outras cidades, procuram fazer seus atendimentos, dentro do PROCON de Bacabal. E isso estava dando um prejuízo muito grande para a região e para a população de Bacabal, mas, ontem, graças a Deus, o governador Brandão, mais uma vez, mostrou o seu compromisso com a cidade de Bacabal, com a região do Médio Mearim e determinou que as obras recomeçassem. Então, esperamos que a obra recomece e que o PROCON volte a funcionar dentro da sua normalidade e fazendo a sua prestação de serviço, o seu atendimento que se torna fundamental para a população de Bacabal. Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a fala, o Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, Senhoras e Senhores! Subo à tribuna para, primeiramente, claro, comemorar essa aprovação de todos que, recentemente, foram colocados aí no site da FGV, como aprovados, no concurso da Assembleia Legislativa do Maranhão. Foi falado aqui, anteriormente, na Casa, sobre a luta do Sindsalem também. Mas foi esquecido, por parte de quem aqui subiu, e aí fica uma certa tristeza, porque quem está aqui ocupando a tribuna sempre reconhece o esforço alheio, quando aqui está, inclusive das pessoas que tenho ou que me têm como adversários, porquê? É uma questão de coerência e principalmente de boa-fé. Não poderia deixar de lembrar que o concurso da Assembleia passado foi cancelado, justamente por denúncia deste parlamentar, que aqui sobe. Que a colocação da FGV, no processo, foi colocada por este parlamentar que aqui está e que, felizmente, se Vossa Excelências pegarem a lista da primeira etapa do concurso passado e compararem com agora, vão ver que praticamente não tem ninguém daquela época que tenha chegado ao final, o que reforça a nossa posição de defesa da probidade, da democratização de oportunidades e de tranquilidade na alma de saber que, mesmo nós sofrendo tantas perseguições de modo geral, sofrendo ameaças, hoje tenho que andar aí com escolta policial, mas nós estamos fazendo a nossa parte. Não poderia deixar também de falar aqui sobre a manifestação, na Avenida Paulista, que pude acompanhar, estive presente, manifestação gigantesca, e vi o tratamento diferente da imprensa em situações, veja só, Deputada Mical Damasceno, como a Parada Gay LGBTQI, do Orgulho, que teve menos gente na Avenida Paulista, mas, na hora de noticiar, colocaram na imprensa quatro milhões de pessoas na Avenida Paulista. Sobre a manifestação em apoio ao Presidente Bolsonaro contra a tirania do STF, que se tornou um puxadinho de legitimação da perseguição do



governo do PT no país, colocaram, no melhor cenário, 750 mil pessoas, e teve um tal de grupo de estudo, *safado*, da USP, que disse que havia apenas 185 mil pessoas. Olha, de certa forma, é um constrangimento ter sido aluno USP entre os anos de 2008, 2009 e 2010 e ver no que se transformou. Sorte deles é que ninguém tem coragem de dizer quem é o tal grupo de estudo. Talvez seja algum grupo aí de esquerdistas na universidade. Não poderia também deixar de dizer o que a Polícia Federal *Lulolewandowskidinista* está fazendo em Brasília, perseguindo desde o seu comando central até as falas, os pormenores das falas de discursos, inclusive de discurso de líderes religiosos. O pastor Silas Malafaia, uma grande liderança nacional, está aí sendo investigado, até as transferências bancárias dele, num ato completamente pacífico. A coisa é tão diferente que não teve incidente nenhum relacionado a roubo lá dentro. Ninguém foi porque era cargo comissionado e foi forçado a ir para fazer média. Ninguém foi por sanduíche e mortadela ou R\$ 50 para manifestação. Ninguém foi com ônibus mobilizado. Foi por acreditar na figura do ex-presidente, que foi perseguido durante o processo eleitoral de todas as formas. Foi por esperança no novo Brasil. Volto para continuar a temática no Tempo dos Partidos e dos Blocos e agradeço a atenção de todos. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Rafael.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (sem revisão do orador) - Bom dia, senhores e senhoras deputados, Senhora Presidente Iracema. O que me traz a esta tribuna, senhora presidente, é para que a gente possa destacar essa grande ação do Governo do estado do Maranhão no estado por completo, mas queria fazer um destaque exclusivo ao município de Timon, porque, nesse final de semana, o Programa Cuidar de Todos, que é iniciativa da Secretaria de Estado da Saúde e da EMSEH, chegou ao nosso município iniciando com os procedimentos de cirurgias ginecológicas. E lá nós tivemos a atenção especial, toda a atenção especial de todo o corpo clínico do hospital regional Alarico Pacheco, que atende não só Timon, mas atende Matões, Parnarama e São Francisco, um hospital de referência do nosso estado e que, só neste final de semana, foram realizados 45 procedimentos entre laqueaduras, histerectomias e também outras cirurgias que fazem parte desse contexto da mulher. Então é um hospital que tem o seu corpo clínico voltado ao atendimento, principalmente, das mulheres, principalmente dos recém nascidos pelos seus leitos de UTI neonatal. E a gente fica muito orgulhoso, Presidente Iracema, porque este hospital, que é a nossa referência, Deputada Cláudia, nos ajuda bastante. E quando eu falo nos ajuda, não é apenas a cidade de Timon, que infelizmente hoje é o pior município nos índices de atenção primária, e tudo recai sobre a estrutura do Estado, seja na Upa e seja no Alarico Pacheco. Mas, graças a Deus e a sensibilidade do governador Carlos Brandão, eu tive uma reunião, inclusive, V. Exa., Deputada Iracema Vale, esteve presente comigo, com o Governador, colocando a situação dessas filas de cirurgia ginecológicas que precisávamos zerar. E o Governador, de pronto, autorizou esses mutirões. E vai continuar, Deputada Cláudia. Este foi o primeiro. Nós iremos fazer, nos dias dois e três, mutirão de cirurgias também oftalmológicas, que é outra demanda grande da nossa região. E eu tenho certeza, absoluta que, com isso, a gente vai amenizar. Inclusive, as próprias diretoras têm sintonia com os secretários das regionais dos municípios que fazem parte da regional, além também do acompanhamento direto do Ministério Público por ser importante pelos pacientes que esperam algum tempo já por esses procedimentos cirúrgicos. E quero adiantar que agora no mês de março, por fim, nós iremos concluir, Deputado Rodrigo Lago, V. Exa., que também é uma grande liderança que tem seus eleitores no município de Timon, a conclusão definitiva daquela reforma que foi iniciada, em 2014, sem os projetos Executivos. O governo Flávio Dino, junto na época com o Secretário Carlos Lula, a gente elaborou o Executivos. E fazer uma transformação no hospital Alarico Pacheco foi muito difícil. Mas, graças a Deus, está sendo concluída, com a abertura de novas áreas, e com novas especialidades, porque hoje nós temos também a ortopedia, nós temos a UTI, que foi um grande alento para a nossa cidade, porque não tínhamos leitos de UTI. Nós estamos avançando, porque nós temos

também tomografia, tomografia com contrastes. E também esperamos aqui, já fizemos uma indicação ao Governador Carlos Brandão, para que a gente tenha também um instrumento de ressonância magnética, doutora Cláudia, porque hoje a nossa demanda é toda atendida por Caxias, que já tem uma demanda enorme. E com a instalação da ressonância magnética no hospital Alarico Pacheco, que esse é o nosso pedido ao Governador, e eu sei que é sensível à causa principalmente da saúde do nosso Estado, com certeza, será atendido. Então, Presidente Iracema, não poderia deixar aqui de colocar essa situação tão positiva para o nosso município e agradecer aqui a todo o corpo clínico em nome da diretora Ana Patrícia, da diretora Dávila, da diretora Naiana, do serviço de regulação do hospital, a EMERSH aqui de pronto fez esse atendimento. Mas especial mesmo é o nosso Governador Carlos Brandão, que dá continuidade a uma política exitosa que foi no governo Flávio Dino, o governo Carlos Brandão, que é a regionalização com eficiência da saúde pública em todas as cidades do nosso Estado. Por isso que o Maranhão foi aí o recordista em menor número de covid e, hoje, graças a Deus, o estado que menos pacientes vão para outros estados para serem atendidos. E, claro, nós estamos trabalhando continuamente. Inclusive na quinta-feira e sexta-feira, através da nossa emenda parlamentar, nós faremos também o mutirão de cirurgias de catarata, no município de Paulo Ramos. Atendendo a necessidade também da região de Paulo Ramos, principalmente do município, haja vista que será uma realização da Prefeitura, e aqui eu mando o meu abraço ao prefeito Adailson Machado. Está ali o nosso presidente da Câmara, vereador Afrânio, que também está acompanhando e quinta-feira está lá realizando os procedimentos de cirurgias oftalmológicas. Muito obrigado, presidente.

IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar à Ordem do Dia. Projeto de Resolução Legislativa nº 163 de 2019, de autoria do Deputado Rodrigo Lago, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman ao senhor Kleber Moreira, in memoriam, com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista, em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO - Senhora Presidente, só para encaminhar, daqui da bancada, se Vossa Excelência me permitir.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Fique à vontade, deputado.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (sem revisão do orador) - O que eu proponho aqui é o desarquivamento desse Projeto de Resolução Legislativa, apresentado, na Legislatura passada, pelo Deputado Adriano, para que a gente faça justiça, a homenagem seria dada em vida ainda para o doutor Kleber Moreira, que ele foi apresentado, em 2019, infelizmente, o doutor Kleber nos deixou no ano seguinte, em 2020. Doutor Kleber Moreira era o advogado a quem eu tinha o maior respeito, porque ele era o decano da advocacia maranhense. Eu tive a honra de conviver com ele, no Conselho Seccional da OAB. Quando cheguei lá, o doutor Kleber já era Conselheiro, há 30 anos da OAB, significa que ele tinha o reconhecimento da classe da advocacia. Esse Projeto do Deputado Adriano, que eu pedi o desarquivamento, hoje, e eu peço que a Casa aprove, é apenas para se fazer justiça. O doutor Kleber Moreira já tem Medalha da Ordem Timbira do Poder Executivo, tem Medalha do Poder Judiciário do Maranhão, da Câmara de Vereadores, da Prefeitura de São Luís, do Conselho Seccional da OAB, do Conselho Federal da OAB. Eu acho que faltava a ele essa homenagem feita por esta Casa, infelizmente, a pandemia não deixou que o projeto do deputado Adriano fosse votado, eu peço o desarquivamento e peço que hoje a gente aprove esse projeto de lei fazendo justiça à memória do Dr. Kleber Moreira, um grande advogado maranhense.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Resolução Legislativa aprovado. Vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa nº 077/2023, de autoria



do Deputado Glalbert Cutrim (lê). Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Relator Deputado Davi Brandão. Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Projeto de Resolução Legislativa aprovado. Vai a segundo Turno. Requerimento nº 070/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado.

V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Inscrito no Grande Expediente, por 30 minutos, com direito a apartes, o Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) - Exma. Sra. Presidente, Exmos. senhores deputados e senhoras deputadas. Subo nesta tribuna, Sra. Presidente, para tratar de um tema que tem tomado a atenção da imprensa e da sociedade nos últimos dias. Em razão da antecipação da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, mais uma vaga para o Tribunal de Contas restou aberta para ser preenchida. Na sexta-feira, o presidente daquela Corte de Contas, o ex-presidente desta Casa, Marcelo Tavares, nos comunicou acerca da abertura da vaga. E já no diário da Assembleia de ontem, verificou-se a confirmação de que a vaga está aberta. Eu quero acreditar, diante das últimas vagas que foram preenchidas por esta Casa, que o edital deva estar publicado já no diário de hoje, de modo que, muito em breve, este Poder Legislativo vai preencher mais uma vaga de Conselheiro de Contas. E é uma situação que se pode dizer singular porque, apesar do Tribunal de Contas ter tido sua origem em 1890, logo após a instituição da República, e era ministro então Rui Barbosa, que cria o Tribunal de Contas da União, à época, e isso se repete nas Constituições que se seguem de 1891, 37 a 67, 46 e em 88. Mas a Constituição de 88 dá outra configuração aos Tribunais, dando-lhes mais importância, autonomia e relevância. E concede, pela primeira vez, ao Poder Legislativo a prerrogativa de indicar membros para aquela Corte de Contas. A prerrogativa é recentíssima. Até 1988, praticamente durante um século, porque do primeiro TCU ao de 1890, os Tribunais de Contas foram na sua totalidade compostos por membros indicados pelo Poder Executivo. E é essa forma de composição da Corte de Contas muda drasticamente, assim como muda a sua característica, o seu modo de ser, o seu modo de fazer. Pois bem, Senhora Presidente, eu quero de pronto, e já pedi voto a muitos membros desta Casa, falarei individualmente, com cada um dos senhores e das senhoras, mas quero dizer que, com muita honra, estou candidato à vaga pra Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Sei que, ainda que o edital não tenha sido lançado, a gente já tem um candidato que teria recolhido já até mais de 30 assinaturas de membros da Casa. Não tenho nada contra ele. A candidatura não se volta contra ele é importante dizer. Conheço o Flávio, há muitos anos. Era Diretor da escola superior da advocacia quando o recebi na OAB. Ele ainda iniciando, dando os primeiros passos no mundo do Direito. Ele era Presidente da Comissão de Jovens Advogados. Ele tinha lá poucos meses de formado e eu pude, eu e o Deputado Rodrigo Lago, que também fazia à época parte dos quadros da OAB... Ele, Rodrigo, já conselheiro. A gente pôde atuar com o Flávio, e tenho muito apreço pela pessoa do Flávio. Não é nada contra o Flávio, mas trata-se, senhores e senhoras, primeiro, salvaguardar uma prerrogativa do legislativo maranhense, prerrogativa da Assembleia. E a gente não pode retroceder uma conquista tão cara desde 1988. Essa prerrogativa deve ser resguardada. E minha candidatura cumpre esse propósito. Eu quero aqui dar mais uma opção para o parlamento, mais uma opção aos 42 deputados. Não se trata aqui de medida para impor qualquer tipo de oposição ao Governo do Estado. Nada disso. Longe disso, mas a prerrogativa do parlamento. Eu acredito e falei isso já na semana que se passou, antes mesmo do Conselheiro Washington se aposentar, que a Casa deveria ter candidatura própria. E falei o nome de diversos colegas que tenho certeza que reúnem todos os atributos para, eventualmente, ser Conselheiro de Contas do TCE Maranhão.

Falei da Deputada Andrea. Mas poderia falar do nosso ex-presidente, ex-governador, decano aqui da Casa Arnaldo Melo. Falei do Ariston, falei do Deputado Glalbert, ou poderia ser o Deputado Neto, mesmo Deputado Rodrigo. Não faltam candidatos ou não faltam deputados e deputadas aptas a concorrer a vaga naquela Corte de Contas. Então eu coloco minha candidatura para que a gente possa fazer um bom debate, para que a sabatina seja produtiva, para que a gente possa qualificar o processo de escolha do membro daquela Corte de Contas. E falo isso, Senhora Presidente, e já colocando aqui um requerimento que faço nesse momento à Mesa da Casa. Infelizmente, estudando com mais vagar o processo de escolha dos membros de Corte de Contas por essa Casa, a gente tem cometido três erros e três erros insanáveis. É importante dizer, três erros insanáveis. Primeiramente, a gente está utilizando um Decreto Legislativo de 1990, ainda assinado por Ivar Saldanha, que regulava à época, porque é inexistente previsão nem regimental nem legislativa. Regulava à época o procedimento para escolha de Conselheiro de Contas, porque não era a Assembleia que o fazia; era o Poder Executivo. E lá naquele momento se colocou que era requisito mínimo para se candidatar ter 14 assinaturas. Requisito esse que, em tese, eu não poderia já ultrapassar, porque o outro candidato já tem mais de 30 assinaturas, só que devo dizer, Sra. Presidente, a gente está errando. Primeiro, o primeiro ponto é! Esse Decreto Legislativo está revogado, completamente revogado, ele não tem nenhum sentido de ser, porque nosso Regimento Interno é de 2004, 14 anos depois, já vigente há 18 anos, e o nosso Regimento Interno regula completamente o procedimento de todas, de membros do Tribunal de Contas.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO - Deputado Carlos Lula, posso apartear?

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Já lhe concedo ao final, Deputada Mical. O nosso Regimento Interno regula completamente o procedimento de escolha do membro para a Corte de Contas, e digo, lá no Regimento Interno, quando a gente procura os artigos que regulam um processo de escolha do Membro do Tribunal de Contas, o Regimento é claro, e ele diz: "Obedecidos os requisitos constitucionais e legais qualquer cidadão, qualquer cidadão pode ser candidato ao Conselho de Contas, a compor uma vaga no Tribunal de Contas do Estado. Por ter regulado completamente o procedimento, esse Decreto Legislativo, que é a espécie normativa que nem existe mais, na finalidade que existia lá, em 1990, porque o Regimento Interno dele não mais tratou, eu posso dizer, com muita tranquilidade, as 14 assinaturas não são fundamento válido, um fundamento existente, porque é norma que não existe mais, não vigora mais, mas ainda que eu entenda, Sra. Presidente, que as 14 assinaturas são exigência legal, constitucional, portanto, a norma ainda está em vigor, eu posso dizer, com muita tranquilidade, as 14 assinaturas são fundamentos completamente inconstitucionais. Porque a Constituição exige um terço de assinaturas em medidas excepcionais, Deputado Neto, um terço de assinaturas para propor CPI. Um terço de assinaturas para tramitação de PEC, Proposta de Emenda à Constituição. A gente não pode por ato infralegal, infranormativo impor a exigência tão gravosa a impedir a existência de minorias. Se a gente for olhar todo o processo que regula, em qualquer Assembleia, nenhuma terá uma condição tão gravosa e tão impedidora de candidaturas plurais aos Tribunais de Contas. Eu poderia até utilizar, senhora presidente, o sinônimo o parâmetro do Congresso Nacional. No Congresso, as candidaturas postas, elas necessitam, obviamente, quando abre vaga para o TCU de um requisito só, a assinatura de qualquer membro de uma liderança, é suficiente. E eu teria essa assinatura, mais do que suficiente para poder concorrer. E digo isso, com muita tranquilidade, me parece que esse requisito é um requisito impeditivo, ilegal, inconstitucional e que não pode se manter, e já faço de pronto, aqui do púlpito, o requerimento a essa Mesa para que o revogue. Mas há dois outros pontos, Senhora Presidente, que estão a colmatar problemas no processo de escolha dos membros da Corte de Contas. A gente limita a 65 anos as candidaturas, por previsão da nossa Constituição Estadual, está errado. As regras de escolhas são de repetição obrigatória do texto da Constituição Federal. E a Constituição Federal fala que o limite é entre 35 e 70 anos e não



entre 35 e 65 anos. Então, a gente tem outro limitador posto hoje no regimento da Casa, que infelizmente padece de ilegalidade. Mas tem um terceiro, senhora presidente, e esse é o mais grave de todos, eu posso dizer, porque não bastassem os requisitos limitadores de participação do processo eleitoral, a gente tem um terceiro requisito. O processo de votação previsto por esta Casa é nominal, e a Constituição é expressa, é clara, e eu tenho reiterado as decisões do Supremo Tribunal Federal de que o voto, no caso de escolha de membros de corte de contas, tem de ser secreto, não pode ser aberto. Eu tenho inclusive decisões do ano passado do Supremo Tribunal Federal, afirmando exatamente isto: que o voto tem de ser secreto, não pode ser aberto, para preservar a higidez do Poder Legislativo, e os parlamentares se sentirem à vontade para votar no candidato que, por suas razões, entende que preenche os requisitos. E falo isso, senhora presidente, porque, caso não haja administrativamente a ratificação desses pontos ou a minha candidatura eventualmente seja indeferida, porque vou protocolar o pedido à Mesa Diretora, já afirmo de pronto que irei judicializar, porque tenho certeza de que o Direito está do meu lado. Deputado Rodrigo, quero também afirmar, já caminhando para o final do discurso, para não ficar muito longo, eu tenho certeza de que minha trajetória preenche os requisitos constitucionais, trajetória jurídica, de conhecimento no Direito, na Economia, na Administração, conhecimento financeiro, porque tive uma longa trajetória no Direito, de ser membro da Academia de Letras, de ser escritor, de ser autor de diversas obras, de ser coautor de outras tantas obras, de ter cursado mestrado em Direito Constitucional, estar cursando doutorado em Direito Constitucional, de ter feito MBA em Administração, quando pude ser colega do Deputado Florêncio Neto, de ter feito especialização em Direito Constitucional, em Processo Civil, de ter me especializado em Direito Eleitoral, de ter sido secretário do Estado, com muita honra, de ter sido o presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde, de ter gerido grandes orçamentos públicos, que perdiam apenas para o orçamento, dentre as cidades do Maranhão, para a cidade de São Luís, enfim, e ter minha trajetória limpa, hígida, poder chegar aqui com muita hombridade, com muita tranquilidade, com muita serenidade, para pedir o voto de cada um e de cada uma. E dizer que sou candidato a esse cargo e mais: eu acredito que o trabalho no sentido de aperfeiçoar as instituições é oportuno porque, neste momento, a gente reúne as condições para participar de maneira decisiva do processo a respeito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. E por fim dizendo: isso não é fruto de uma ideia individual ou de um posicionamento unicamente pessoal, longe disso. E digo mais, não é voz minoritária no Legislativo Maranhense. É fruto de uma voz coletiva e reflete algo muito simples, a de que nossos deputados, como já aconteceu outras vezes no passado, dispõem de todas as qualidades para compor a função de conselheiro ou conselheira do Tribunal de Contas do Estado. Poderia ter sido outro. Estou sendo eu. nesse momento, Senhora Presidente, e com muita honradez, digo com muita humildade, vou fazer questão de, nos próximos dias, reunir com cada um e com cada uma de vocês e pedir o voto para que a gente tenha condições de construir um Poder Legislativo melhor, um Tribunal de Contas melhor para a sociedade. Já concedo aparte, Deputado Rodrigo lago.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (aparte) - Deputado Carlos Lula, me orgulha muito ter caminhado com Vossa Excelência durante longos anos na advocacia. E quis o destino também no Governo do Estado e agora na Assembleia Legislativa, portanto, convivo com Vossa Excelência, se a memória não me falha, desde o distante ano de 2008, quando Vossa Excelência já militava na justiça eleitoral. Eu, um pouco mais velho, já estava militando na justiça eleitoral já havia alguns anos e nos encontramos nos corredores do Tribunal Regional Eleitoral, durante muitas causas e muitos debates importantes naquela corte eleitoral, que nós fizemos carreira. Eu, durante 15 anos, por lá estive advogando, e por lá, depois, encontrei Vossa Excelência, muitas das vezes em lados opostos, mas sempre de forma muito respeitosa. Me recordo de uma passagem muito interessante quando Vossa Excelência advogou para o Deputado Welington do Curso, hoje, Deputado Welington do Curso, e eu era advogado exatamente da parte contrária, e tive sempre Vossa Excelência como aquele advogado que militava

com a ética, com a prudência e com o direito especialmente. Ganhando ou perdendo, vossa Excelência sempre se portou dessa forma. Foi assim também quando nos encontramos momentos depois em outras campanhas, como a vitoriosa campanha de 2014 em que venceram as eleições o então governador Flávio Dino e o vice-governador, então vice-governador Carlos Brandão, e tivemos o orgulho e a honra de participar daquele que foi o melhor governo da história do Maranhão, que foi o governo Flávio Dino e Carlos Brandão, iniciado em 2015, eu, Secretário de Estado da Transparência, Vossa Excelência, logo depois, alçado ao cargo de Secretário de Estado da Saúde, o melhor secretário que nós já tivemos. Não é à toa, Presidente do CONASS. Então Vossa Excelência com seu currículo se habilita a exercer essa função de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. Eu tenho certeza que orgulhará muito o povo do Maranhão e orgulhará também esta Casa, porque até bem pouco tempo, a gente sabe disso, havia uma distorção na composição do Tribunal de Contas. O Poder Executivo tinha quatro vagas e o Legislativo tinha três. Enquanto a Constituição, o modelo da Constituição Federal, que é reproduzido pela nossa Constituição do Estado dizia que são quatro vagas do Poder Legislativo. Salvo engano, somente com a indicação por esta Casa de um parlamentar, do ex-presidente da Casa, ex-governador em exercício, o deputado Marcelo Tavares, hoje presidente do Conselho do Tribunal de Contas do Estado, em que a composição realmente se conformou, quatro vagas do Legislativo, três vagas do Poder Executivo. E esse sentimento é o sentimento da Casa. A Casa deseja indicar um membro para o Tribunal de Contas, porque essa é a conformação feita pela Constituinte de 1988 e pela nossa Constituinte Estadual de 1989. Então, Deputado Carlos Lula, eu subscrevi seu pedido e digo isso muito abertamente que fiz com muito orgulho, muita honra e fiz por dois motivos: um pela sua história e pela sua trajetória e o outro candidato que se apresenta sequer pedir o meu voto, sequer pedir o meu apoio e ninguém pediu minha assinatura. Então de qualquer forma assinei seu pedido, assinarei o seu pedido e votarei muito tranquilamente em V. Ex.^a. E também estou de acordo que na parte jurídica a Casa precisa rever esse procedimento, adequá-lo às normas constitucionais, adequá-lo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a nossa Constituição da República. Se Deus quiser, essa Casa terá um grande Conselheiro, um grande representante, e digo também de peito aberto nada contra o candidato Flávio, a quem eu conheci na OAB, eu já era Conselheiro Seccional da OAB, quando o Flávio Costa prestou compromisso naquela Ordem dos Advogados. O acolhemos como um jovem advogado, muitas parcerias foram feitas com a Escola Superior da Advocacia que Vossa Excelência era Diretor Presidente. Então, seu currículo Mestrado em Direito, mais de 10 anos, na advocacia, quase 10 anos na administração pública, exercendo função direta. E agora o mandato eletivo que orgulha o povo do Maranhão, se Deus quiser, nós vamos aprovar a sua indicação, um grande nome que representará muito bem essa Casa, no Tribunal de Contas, meus parabéns, Deputado Carlos!

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (aparte) - Deputado Lula, gostaria de um aparte também, por favor, primeiro, bom dia a todos os colegas aqui da Casa e dizer que, primeiro, lhe dá os parabéns pela coragem que V. Ex.^a está tendo de colocar o seu nome à disposição. Mesmo já sabendo que tem um pré-candidato, que já tem a assinatura de maioria da Casa e que, provavelmente, no atual cenário irá se eleger. Mas V. Ex.^a está puxando um debate super importante para essa Casa, onde tem uma tradição de eleger sempre o candidato indicado do Governo no Estado. E com isso acaba criando uma barreira muito grande para as outras pessoas que sonham em disputar esse cargo, assim como também o Sindicato, lá do Tribunal de Contas, já se manifestou e vai tirando a oportunidade das outras pessoas que estão fora do quadro, que estão fora da política, que estão fora do círculo do Governo do Estado, quando eu digo o Governo do Estado, eu não digo só do atual, porque isso é uma prática antes dele, é só o mais um que está seguindo esse rito, que já é tradição e precisamos quebrar essa tradição, até porque temos, juridicamente, condições disso. É importante que cada um possa se inscrever, disputar a eleição e entendo que essa disputa é saudável, principalmente para Casa e para população



do nosso Estado. E mais importante ainda é a questão do voto secreto de ser. Afinal de contas, eu posso falar aqui com mais legitimidade do que qualquer um dessa Casa, afinal de contas, eu fui o único deputado que não votei na primeira indicação do governador, do seu sobrinho, e, até hoje, eu sinto que eu sofro represálias, por causa disso, mas mesmo assim, não me acovardei, fui lá, me abstive, não assinei lista do pré-candidato de novo do Governo do Estado; mesmo ouvindo o conselho de alguns que eu tinha que assinar que já não votei no primeiro e não vou votar no segundo de novo e não irei votar, novamente, na indicação dele por ser contra esse tipo de política, mesmo que eu seja, novamente, o único e já sei que, dessa vez, não estou sozinho, porque tem o senhor que está se candidatando ao cargo. E parabeno pela a coragem também e reforço também que irei votar no senhor, apesar da gente ter os debates eleitorais aqui, a questão da Prefeitura de São Luís com a meu irmão, o posicionamento que o senhor tem. Mas, no primeiro ano que eu tive nessa Casa, que eu fui membro da CCJ, o senhor foi escolhido como presidente da Comissão, eu no começo fiquei meio... não sei dizer se o termo certo é triste, mas preocupado; Carlos Lula é adversário político, vai ser o presidente da Comissão, vou me dar mal na história. Mas, muito pelo contrário, o senhor sempre soube, durante o ano, na Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, diferenciar essa questão política do seu trabalho técnico, na Comissão, o senhor, muito pelo contrário, muitas vezes me ajudou, os projetos que eu pedi para ser o relator se não tivesse outro pedido, também V. Ex.^a me deu a preferência para ser, assim como alguns conselhos jurídicos, alguns projetos meus, inclusive, V. Ex.^a me ajudou na defesa. Então, também pode contar com o meu voto pela sua candidatura que é muito importante para esta Casa, e não só nessa legislatura, mas também para o futuro aqui da Assembleia do nosso estado. Muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Agradeço pelas palavras, Deputado Fernando Braide. Deputada Mical, V. Ex.^a está com a palavra.

A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (aparte) - Deputado Carlos Lula, quero agradecer a oportunidade de fala. Eu estou analisando aqui a sua fala, V. Ex.^a falando sobre a sua trajetória histórica, política, sobre o seu currículo. É admirável, reconheço que é admirável, eu sou admiradora, sei que V. Ex.^a é muito bom na questão eleitoral, isso é fato, mas pelo seu comportamento comigo, dentro desta Casa, não tenho condição nenhuma de votar em V. Ex.^a. Fico mais triste, deputado, porque V. Ex.^a cobra muito da Presidente Iracema, porque eu sempre tumultuo esta Casa. Por diversas vezes, V. Ex.^a usou essa expressão "tumultuar" esta Casa, e eu vejo que V. Ex.^a agora quer tumultuar esta Casa, visto que mais de 30 ou, senão, 30 deputados já escolheram Flávio Costa como membro do TCE. Nós já decidimos isso e estamos fazendo isso de forma voluntária. Ninguém nos obrigou, ninguém aqui é marionete. Nós vamos votar em quem a gente achar por bem. V. Ex.^a passou pela Secretaria de Estado do Maranhão e não foi bem, a sua gestão foi péssima, para eu aqui indicar V. Ex.^a para o Tribunal de Contas. Não tem condição. Eu quero aqui dizer que o Deputado Rodrigo Goulart falou, se Deus quiser, com fê em Jesus, V. Ex.^a não será, até porque nós já decidimos aqui. V. Ex.^a quer colocar esta Casa em desgaste porque os colegas deputados aqui não estão fazendo aqui na marra, é à vontade, é porque querem, é por livre e espontânea vontade. V. Ex.^a, aqui nesta Casa, não tem respeito por mim. Quantas vezes V. Ex.^a já me contestou aqui nesta Casa! Não respeita a minha ideologia e tem me afrontado, tem afrontado aqui o segmento evangélico, e eu sei de que lado V. Ex.^a está. Por isso, o meu voto é NÃO. Agora eu lhe digo que o meu voto é NÃO para V. Ex.^a.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA - Deputada Mical, agradeço as palavras de V. Ex.^a. Eu faria a questão de pedir voto a V. Ex.^a, mas já que a negativa está sendo dada de púlpito, não tem problema algum, respeito a sua posição e respeito as prerrogativas dos deputados, Deputada Mical. O que eu não concordo é de nós estarmos usando o púlpito, e alguém estar gritando debaixo. Apenas e tão somente isso. O que eu estou usando aqui, e eu não quero tumultuar, é prerrogativa do Parlamento, é minha prerrogativa poder ser candidato, faz parte da democracia. Às vezes, nós não temos a compreensão

do que é a democracia, e aqui sou muito cavalheiro para dizer quer ninguém se sente obrigado a votar e nem estou dizendo que alguém aqui é marionete, a expressão de V. Ex.^a, muito pelo contrário, estou colocando a candidatura para que nós possamos disputar, para que nós possamos debater. Haverá votos favoráveis, haverá votos contrários, mas a candidatura está posta. Eram essas palavras que eu tinha nesse Grande Expediente. Eu agradeço, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Senhoras e Senhores Deputados, eu só queria fazer algumas colocações, antes de passar para o Tempo dos Blocos, acerca da fala do nosso Deputado Carlos Lula e não é o apartando. É uma questão de formalidade, Questão de Ordem. Primeiro, o Deputado Carlos Lula colocou o doutor Flávio como candidato. Ele é pré-candidato, assim como manifestou o desejo do deputado Lula e pré-candidato legítimo também. E legitimamente tem buscado apoio dos colegas deputados aqui da Casa, assim como Vossa excelência. Então não existe nada atravessado. Não existe nem mesmo antes de ser publicado, porque Vossa Excelência acaba de manifestar o desejo de igual forma. Com relação a escolha, realmente é prerrogativa da Assembleia escolher. E nós, senhores e senhoras, escolheremos. Todos nós vamos escolher de forma democrática como sempre foi, como a Casa sempre o fez há muitos anos. Sobre o requerimento à Mesa, nós vamos, sim, analisar. Vossa Excelência é um jurista, é um jurista respeitado no estado, inclusive foi meu advogado e a gente tem esse respeito pelo senhor enquanto jurista. Vossa Excelência foi consultor da Casa, é consultor legislativo desta Casa de Direito Constitucional há muitos anos. Só me surpreendeu suscitar esse problema agora, nesse exato momento, onde Vossa Excelência manifesta o seu interesse. Mas nós vamos analisar e cabe a mim, como Presidente, ver que conduta a Casa vai tomar. E nós vamos tomar a conduta que o nosso jurídico, a nossa assessoria jurídica nos apontar. Nós vamos ver a questão do Decreto Legislativo, mas nós temos a Constituição Estadual e nós vamos nos basear nas leis que estão em vigor. E nós não vamos aqui querer que a Casa ou algum deputado judicialize uma coisa para que a Assembleia perca judicialmente, porque nosso interesse é manter um processo eleitoral correto, legítimo, e nós o vamos fazer. Eu já estive aqui na Presidência da Casa e Vossa Excelência foi presidente da CCJ por um ano e tivemos oportunidade de escolher dois membros para o TCE e nunca foi inconstitucional a prática que a Assembleia cometeu e não vai ser agora. Nós vamos fazer da forma que o jurídico da Assembleia nos conduzir. Vossa Excelência está de parabéns por se colocar candidato. Falou que é fruto de um pensamento coletivo, que não é fruto de um pensamento individual seu. Tudo bem, eu aprovo e o elogio por isso. E quero manifestar a V. Ex.^a o meu apoio, o meu apreço por V. Ex.^a, mas o meu apoio também, por um pensamento coletivo será como Deputada Estadual será ao advogado Flávio Costa, também por um pensamento coletivo, por um pensamento de grupo, porque foi sempre dessa forma que essa Casa escolheu os Membros daquela Corte, foi por meio de pensamento coletivo. Por aqui passaram grandes governadores e eu conheço a história política dessa Casa, eu estou na política, há 30 anos, e os grandes governadores que passaram, todos também tiveram condições, de junto com os Deputados, manifestar apoio aos membros daquela Corte e nunca se disse aqui que a Casa ficou subordinada à vontade de ninguém, é sempre feita a vontade dos Deputados, da maioria da Casa, agora, como V. Ex.^a falou, pertencendo a um grupo, a um grupo político. E a ideia aqui e realmente é de grupo, é um pensamento coletivo e também de levar um nome forte, um nome bom, um nome de competência, de igual competência, V. Ex.^a é muito competente, mas o Dr. Flávio Costa, que é advogado também, como V. Ex.^a falou, tem grandes méritos, é um grande jurista, é um grande nome e que, com certeza, vai fazer um grande trabalho naquela Casa. V. Ex.^a foi escolhido deputado, V. Ex.^a tem que satisfação a dar para o seu eleitorado, e não para nós. Mas eu gostaria de compartilhar com vossa excelência a vontade dos seus eleitores de tê-lo aqui na Casa conosco, durante todo o seu mandato. Está bom? Então, dito isso, eu vou passar a fala para o Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Com a fala, o Deputado Osmar, por cinco minutos.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (sem revisão



do orador) – Excelentíssima Presidente Deputada Iracema, demais membros da Mesa, colegas deputados, deputadas. Cumprimentar a imprensa, que faz a cobertura desta sessão, de forma muito especial, a toda a população que nos acompanha por meio da TV Assembleia e outras plataformas. Colegas deputados, deputadas, eu aqui quero compartilhar, com todo o Maranhão, a alegria e o sucesso de um projeto, fruto de Emenda Parlamentar, de nossa autoria, destinada à saúde pública do Maranhão. O projeto denominado “Olhar para o Futuro” que consiste em realizações de consultas oftalmológicas e distribuição de óculos a pacientes que estejam necessitando, além de encaminhamentos também para cirurgias de pacientes que estejam necessitando da atenção cirúrgica apontada pelos profissionais, pelos oftalmologistas. Então, dizer que a primeira etapa ocorreu, neste final de semana, sábado e domingo, na Zona Rural 1 da nossa cidade, atendendo a aproximadamente 20 comunidades, atendendo mais de 1.000 pessoas. Vamos continuar, nos dias 15 e 16, estaremos atendendo também outros bairros da nossa zona urbana. O projeto seguirá atendendo também a Zona Rural 2 da cidade, ou seja, dezenas de comunidades serão atendidas, tanto da zona urbana quanto da zona rural. Consequentemente, milhares de pessoas serão contempladas com essas ações. E quero anunciar aqui que, diante do sucesso e diante da demanda que a gente tem recebido por parte dos amigos que estão situados no interior do estado, nós pretendemos destinar a emenda, agora no ano de 2024, para atender o interior do estado que tem uma maior demanda. A gente recebeu da Baixada Maranhense, e eu anunciei aqui que, após a realização do projeto Olhar Para o Futuro, aqui na cidade de São Luís, nós vamos realizar uma grande ação atendendo várias comunidades, ou melhor, vários municípios da nossa Baixada Maranhense. Eu aqui quero agradecer todo o apoio do Governo do Estado na pessoa do Governador Carlos Brandão, do Secretário de Saúde Tiago Fernandes e de todos os profissionais da Emserh, bem como do Instituto Ipea, que são os parceiros que estão realizando esta ação fruto da nossa emenda parlamentar. Externo aqui a minha a satisfação com o grande alcance que está tendo e, mais uma vez, reiteradamente, anuncio o que vamos levar para o interior do estado. A primeira região a ser contemplada será a Baixada Maranhense. Meu muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, o Deputado Roberto Costa.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA (sem revisão do orador) - Senhora presidente, senhores deputados, imprensa. Senhora Presidente, eu subo novamente nesta tribuna para trazer uma preocupação muito grande que tem acontecido no Maranhão e que nós precisamos começar a dar uma atenção mais especial, que é a questão das chuvas, do aumento do nível dos rios que começaram a criar uma grande preocupação na população, principalmente a população ribeirinha. Nós já tivemos, em Imperatriz, situações de desabrigados, Deputado Cascaria. A gente conversava sobre a preocupação que o senhor estava em relação a Pedreiras e a Trizidela, onde também o aumento do rio Mearim começou a desabrigar pessoas. Nós ainda estamos praticamente no final de fevereiro e no começo de março. Esse período de março é o período, Deputado Júlio, de maior aumento de chuvas no Maranhão. Eu estive falando com o Deputado Davi e também com o Deputado Florêncio com relação à cidade de Bacabal, que já começa a causar uma grande preocupação e que, como Pedreiras, Trizidela, já começou a ter um volume muito maior e ter desabrigado. A tendência maior é que nos próximos dias também a cidade de Bacabal seja atingida. O prefeito Edvan Brandão, nós falamos junto com o Deputado Davi, em relação à defesa civil que já começou a se preocupar, tem já um plano de atendimento para os desabrigados. Já começou a fazer um acompanhamento praticamente diário em relação ao nível do rio, mas ontem eu acionei o secretário da Casa Civil, doutor Sebastião Madeira, porque acho que o Estado precisa, urgentemente, e fazer uma reunião do conselho de segurança junto com a defesa civil para que possa monitorar e o Estado entrar também com o suporte que se torna necessário nesses casos da enchente. E o secretário Sebastião Madeira agendou para quinta-feira, às 15:00h, na Casa Civil, para que a gente possa acionar toda a estrutura do Estado para buscar a parceria

junto com os municípios, para que possamos, em caso de necessidade, fazer o atendimento às famílias ribeirinhas, às famílias que são atingidas pelas enchentes dos rios. Isso é uma preocupação que nós temos no Maranhão todo e em Bacabal de uma forma mais presencial nossa, porque existe uma grande preocupação. Nós já temos aí quatro, cinco anos de grandes enchentes na cidade. E o trabalho que a gente faz com a Prefeitura de suporte de apoio tem sido importante. Agora, o Estado precisa exatamente fazer essa intervenção imediata para que a gente não deixe que a coisa amplie e que o socorro só chegue depois, digamos assim, de um número muito maior de desabrigados. Então eu faço essa comunicação, porque, como eu disse, eu acho que tem que ter uma preocupação da Assembleia Legislativa nesse momento. A situação tem piorado, o aumento das chuvas tem acontecido, o nível dos rios tem crescido e, como eu disse, já começou a ter desabrigado. Quem não foi atingido ainda, onde não tem desabrigado, a perspectiva, que nós não queríamos, mas a perspectiva é que tenha desabrigados. E, em função disso, Presidente, eu venho fazer esse comunicado, fazer também um convite ao Deputado Davi, que já participou comigo, inclusive, dessa ação. O deputado Florêncio também lá em relação a Bacabal. O Deputado Cascaria vinha falando comigo em relação a essa situação também na região de Pedreiras e Trizidela, para que a gente possa fazer participar dessa reunião, fazer a presença da Assembleia no sentido também de dar o aporte e o apoio necessário para todas essas famílias que terminam sendo desabrigadas. Porque é um sofrimento muito grande para essas famílias. Por isso eu agradeço, mais uma vez, o apoio dos deputados e da nossa Presidente Iracema Vale.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Deputado Roberto, um aparte?

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA - Pois não, Deputado Davi.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO (aparte) - Só para parabenizar Vossa Excelência pela preocupação que tem tido em relação a esses fortes chuva no estado do Maranhão. Nós sabemos que, se tratando em especial da nossa cidade Bacabal, já passamos por diversas situações nesse sentido, e é válido a Casa se preocupar com a população de Bacabal. Estamos aqui também para conscientizar e se irmanar, se for preciso, atuar. Estaremos lá para atuar junto com a população. Vamos pedir a Deus que isso não aconteça, que não tem enchente, mas se tiver, como sempre fizemos na cidade de Bacabal, o deputado Roberto Costa, o prefeito a Edivan Brandão, Davi Brandão, Florêncio Neto, vamos estar lá todo mundo juntos para ajudar a nossa população. É muito importante que a Casa já volte os olhares para esse sentido do Estado do Maranhão, não somente em Bacabal, mas, em todo o Estado do Maranhão, que precisa do apoio, do incentivo. E, acima de tudo, da efetividade do Governo do Estado atuando nessas áreas, e Bacabal não vai ser diferente, então eu parabeno V. Ex.^a e dizer que nós estamos juntos nessa luta pela nossa cidade de Bacabal.

O SENHOR DEPUTADO ROBERTO COSTA - Obrigado, Deputado Davi, V. Ex.^a que tem sido um parceiro também importante nessas conquistas nossas e nessas preocupações que nós temos trazidos aqui, trazido aqui ao Governo do Estado. Para se ter uma noção, de ontem para hoje, em 24 horas, o nível do rio Mearim, na região de Bacabal, já cresceu 13 centímetros. Então, já se torna extremamente preocupante, porque a perspectiva, segundo as informações meteorológicas, é de mais chuva no Maranhão. Mais chuva, na região de Barra do Corda, onde tem a nascida o rio Mearim e com isso, consequentemente, vem aumentando esse volume por toda essa extensão do rio Mearim, atingindo a região de Pedreiras, Trizidela, São Luís Gonzaga e Bacabal. Então, por isso, é a nossa preocupação em relação a isso, obrigado, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, a Deputada Mical.

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE - Presidente, a Deputada Mical, declinou do Tempo dos Blocos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Então, com a palavra, o Deputado Nagib, por 10 minutos, em seguida, o Deputado Yglésio, por 10 minutos. Então, Deputado Yglésio, V. Ex.^a



com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Presidente, tem mais alguém inscrito aí depois de mim? Eu pergunto ao deputado Davi se eu posso falar pelo tempo restante do Bloco?

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Fique à vontade, deputado Yglésio, tem 30 e alguma coisinha para você falar.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) – Maravilha! Eu subo à tribuna diante da situação colocada pelo Deputado Carlos Lula para fazer alguns reparos em relação à fala do mesmo em relação a trâmites regimentais. Não se trata, de maneira alguma, de tentar colocar aí uma suposta situação política diferente entre um lado e o outro, mas de trazer, é uma interpretação bem diversa do que foi colocado pelo mesmo. Desde o início, eu estava anotando aqui o pronunciamento e foi falado em relação ao grande alvoroço em relação à imprensa e à sociedade em relação à vaga de TCE. Eu vejo como mais uma questão da imprensa mesmo, porque eu tenho certeza que se você fizer uma pesquisa, sair com uma pesquisa de campo para fazer e perguntar o nome de um conselheiro do TCE, mais de 90 ou 95% da população não vai saber falar de ninguém. Não sabe nem quem está no TCE. Então assim, a gente sabe a motivação do Deputado Carlos Lula em relação a isso, hoje, ele já está colocado aí numa situação de reposicionamento político, dentro do Estado, a gente respeita isso, é direito dele; como pode ser meu direito também, em algum momento, em qualquer momento, é possível a pessoa rever sua posição. A gente não pode apenas tentar subverter a ordem das coisas para tentar criar um discurso que não é verdadeiro, e o Deputado Carlos Lula trouxe aqui, para a tribuna da Assembleia, algumas informações que não são verdadeiras. Primeiro, ele começou criticando o Decreto Legislativo 151/1990. O Deputado Carlos Lula tem que ter uma coerência aqui, ele tem que saber se o decreto vale ou se o decreto não vale, porque o art. II diz que *a indicação de candidato terá apoioamento de 1/3 dos membros da Assembleia, não podendo o deputado assinar mais de uma indicação*. O Art. III, como ele queria, como ele disse aqui que o Regimento da Assembleia, no art. 264 ao 265, 264, inciso X, diz que a votação é nominal. Então, assim, tem que ficar muito claro se isso aqui vale ou não vale. Mas vamos chegar mais na frente. Então, assim, em relação ao que foi colocado, a PEC que ele tratou dos 65 anos, eu já protocolei, desde a semana passada, no CPL, agora vamos passar a coleta das assinaturas, que é importante. Eu concordo, inclusive com ele, que, diante do envelhecimento da população, a maior capacidade de nós termos hoje um acesso ao mercado de trabalho, sermos mais longevos, eu acho que tem que ter a assimetria realmente em relação à questão da idade, mas vamos seguindo aqui. Essas questões que foram trazidas à baila em relação à competência, currículo, é inegável que o Deputado Carlos Lula tem um currículo muito bom, o Flávio também tem um currículo muito bom, talvez não seja não tão bom realmente quanto ao do Carlos Lula em termos de titulação, eventualmente, mas tem o posicionamento político também nessa situação. O Decreto nº 151/90 está muito parecido com o Decreto Legislativo nº 006/1993. O Congresso Nacional emitiu esse Decreto em 1993, ele é praticamente igual, ou seja, a questão da simetria está praticamente superada em relação a isso aqui. O artigo nº 264 fala do processo nominal, mas nós estamos tratando de um projeto de resolução legislativa e, quando a gente fala de Regimento, a alteração é o projeto de resolução legislativa. O projeto de decreto legislativo, que se transformou num decreto, está legalmente acima do projeto de resolução legislativa do regimento. Então, se não houve revogação explícita do decreto, ele tem que permanecer. Aí é uma coisa que também está superada do ponto de vista jurídico. O artigo nº 265 do Regimento diz o que tem que acontecer e obedecer ao artigo nº 52, parágrafo 2º, inciso II da Constituição. Até o momento está obedecendo também. Então, o processo pela resolução que o Deputado Carlos Lula quer atacar aqui, neste momento, diz que escrutínio é secreto, e eu concordo, tem que ser feito de uma maneira que cada deputado tenha direito a expressar o seu voto, mas não pode ser seletivo para querer apagar aqui que a indicação do candidato terá o

apoioamento de 1/3 dos membros da Assembleia, não podendo o deputado assinar mais de uma indicação. Imagina se isso aqui ficar uma coisa aberta para todas as pessoas do planeta terra, do cenário local maranhense se colocarem como pré-candidatos. A Assembleia tem que ter um critério mínimo, um crivo mínimo. Há o apoioamento necessário aqui de 14 assinaturas, porque simetricamente em relação a uma CPI é um instrumento de proteção de minorias. Se a pessoa não conseguir apoioamento de um terço da Casa, é sinal de que não está conseguindo realmente buscar a sua representação. Mas como o Decreto nº 151 de 1990 não foi revogado, ele ainda está acima dessa definição do que temos no artigo 264 do Regimento Interno da Assembleia. Então, olha só o artigo 113 do Regimento Interno da Alemanha. Vamos lá que isso aqui é muito importante também para modificar o que foi falado aqui e que passa uma ideia que é ruim para a Casa. É ruim quando sobe colega para dizer que a Casa está pequena e que não sei o quê. Isso depõe mal. Eu mesmo já coloquei no grupo de deputados, coloquei aqui na imprensa e saiu no blog do Gilberto Leda, do Antônio Martins. Eu vou votar no Flávio não é por pressão do Brandão. E aviso: se vier aqui nomeação de família de novo, eu não voto. Só Jesus Cristo lá de cima descendo para me fazer votar numa indicação de parente aparentado ou similar. Só que o Flávio é um cara que tem relação com a imensa maioria aqui dos deputados e foi muito bem recebido. Inclusive, eu disse no grupo de deputados e reforço que foi a única pessoa que tinha condição agora no momento de o Governador indicar e eu não votar num deputado, que queria que fossem outros deputados, eu queria votar no Ariston. Gostaria de ter aí o Deputado Arnaldo Melo para votar. Quem mais aí? O Glalbert, o Neto. No Carlos Lula não votaria porque ele está muito ligado ao governador Flávio Dino. Então não tem como eu votar num representante de um opositor e a gente sabe como funciona. Então, vamos lá o artigo 113, ele coloca aqui a ordem estabelecida dentro da Casa do Povo para apreciação de proposições. O item nº 4, Projeto de Decreto Legislativo, Inciso IV, ele está acima do Projeto de Resolução. Quando a gente tem o ordenamento jurídico do Congresso Nacional, nós temos um sistema bicameral. Ou seja, tem coisa que precisa ser da Câmara exclusiva, tem coisa que tem que ser do Congresso. Quando nós descemos para os estados e tem várias teses jurídicas já colocadas em cima disso. A questão do sistema monocameral tira praticamente essa diferença de o que é uma Resolução e o que é um Decreto Legislativo. O Deputado Carlos Lula sabe disso. Eu tenho certeza absoluta. Então, quando nós trazemos aqui para o Regimento que ele gostou de invocar, o próprio Regimento já coloca na sequência PEC 1º, que é o mais importante, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, depois, Projeto de Resolução. Lembrando que esse regimento é um projeto de Resolução Legislativa, depois Moção e Requerimento. Ou seja, o próprio legislador colocou aqui uma ordem de relevância jurídica para justamente, na questão da antinomia do conflito entre as normas, nós pudéssemos aí fazer um paralelo. Mas vou caminhar ainda mais aqui para o artigo 142. Vamos lá. Olha só como Regimento é claro, não deixa margem para dúvida. O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular matérias tais como, vamos no Inciso X, aprovação de Indicação dos membros dos Tribunais de Conta do Estado e outras indicações que a lei especificar. Então, está claro, eu não tenho que escolher e nem achar que vai ter uma revogação tácita de um Projeto de Decreto Legislativo, de um Decreto Legislativo em vigor, por conta de um item do Regimento Interno, porque o item do Regimento Interno, o próprio Regimento diz que o que vai disciplinar a indicação do TCE é o próprio Projeto Decreto Legislativo. Então, com todo respeito, foi falado muita coisa aqui na tribuna, que não procede e eu precisava fazer esse reparo para tranquilizar a Casa, de que não tem nenhuma incongruência jurídica e muito mais também uma situação que eu vir aí em algum desses portais de imprensa, aqui do estado, dizendo que tinha uma dupla de advogados que ia entrar questionando, *que, ah, porque o critério do Tribunal se não serviu para o Tribunal não serve para Assembleia*. Então, não tem absolutamente nada a ver, primeiro, que ali, no Tribunal, foi uma injustiça em relação a isso, e eu vou dizer porque aqui! Só um momentinho que eu fiz questão de anotar, olha cá. Um quinto dos lugares do Tribunais será composto por



membros do Ministério e advogados de notório saber jurídico, reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou efetiva atividade profissional. Aí eu vou mais longe, do léxico, do dicionário. Qual a diferença entre carreira e profissão? Porque, na Resolução da Constituição, diz: carreira ou profissão! O sentido de carreira é o conjunto de todas as experiências profissionais já realizadas. A profissão, porém, é entendida como um trabalho a ser praticado em uma determinada área de conhecimento, em diferentes campos e organizações. Carreira pode sofrer mudanças na área em que se trabalha ou deseja trabalhar. Até onde eu sei o Flávio é professor de Direito, há muitos anos. Se não me engano, desde 2012. Então assim, respeito muito a tese trazida pelo eminente desembargador Paulo Velten em relação àquele quadro que ele fez, mostrando os anos de prática jurídica, mas ele esqueceu que o próprio dispositivo da Constituição diz que se trata de carreira ou efetivo exercício da atividade profissional. Sendo assim, não há de se falar em nenhum paralelismo obrigatório e nem uma situação que inviabilize a presença do Flávio em relação a isso. Dito isso, desfeitos esses argumentos que foram feitos, com certeza, com a mais absoluta boa-fé, mas, muitas vezes, eles esbarram na falta de tempo para fazer uma leitura mais apurada, mesmo o constitucionalista mais habilidoso ele não está sujeito a uma discordância, a divergências e, às vezes, até erros de interpretação, error in judicando. Vou continuar aqui o que faltou falar do meu pronunciamento anterior. Presidente, eu fico muito feliz pela homologação do concurso, que está próxima, parabenizo, mais uma vez, os aprovados. Vou reforçar, na tribuna, o pedido que lhe fiz e que a senhora já sabe que é uma coisa boa para Casa, principalmente pela economicidade que representa, ao invés de se fazer um novo concurso público, é que a gente faça essa ampliação do cadastro de reserva. Eu faço agradecimento público à senhora aqui por ter, o tempo todo, nessa passagem, olhado para esse aumento de vagas dessas pessoas que lutaram tanto que, no primeiro momento, sofreram aí com o concurso público, mas, graças a Deus, trabalho e denúncias deste deputado, nós conseguimos refazer a coisa. Não poderia deixar de falar, por falar em coisas que não são correspondentes com a verdade, em relação à reforma que está sendo vendida pelo prefeito da cidade de São Luís, de maneira desonesta. Olha, eu acho maravilhoso, quando um prefeito de São Luís diz que vai fazer um hospital, uma reforma, mas ele não pode dizer que nós estamos falando de uma construção de um novo hospital. Ontem, apareceu um vídeo patético, com todo o respeito, mas é uma patetice aquilo ali, do prefeito com uma talhadeira e um martetele. E o martelo, na verdade, tirando o revestimento, inclusive estava um bom revestimento ainda, eu entendo bastante de construção civil, e não precisava nem tirar aquele revestimento, era só fazer uma limpeza, e aí fazendo uma remoção do revestimento das paredes do Hospital Socorrão 2, aumentando o custo. Aí o registro tem que ser feito da diferença, Deputado Fernando Braidé, bem aqui colocou nas redes dele de maneira correta, colocou reforma e ampliação, porque é isso que está acontecendo, não é não, Fernando? É reforma mais ampliação, não é construção. E mudar o nome do hospital, mas, se o prefeito não sabe, é Clementino Moura, Hospital Doutor Clementino Moura. Vamos apagar a história de quem colocou o nome do hospital, de quem construiu o hospital à época, e porque fez uma reforma e está construindo um *anexozinho* de 25 metros por 10 metros, 25 de frente por 10 de fundo, três andares, 750 m² de área construída, ou seja, praticamente nada. Deve ser um centro de diagnóstico, porque ele não tem um arquivo em AutoCad daquilo ali. Estão trabalhando só com planta baixa. A Prefeitura está fazendo toque de caixa em ata de registro de preço de construtora, sem fazer projeto adequado. Eu duvido se já tem o carimbo da Vigilância Sanitária Estadual ali. Eu duvido. Por quê? Porque está sendo feita a toque de caixa. O ideal era que fosse feita a reforma e mais um hospital. Colocar aquele penduricalho lá de 750 m² que tem lá de frente, você vê cada vaga, ela tem cinco por dois e meio, então é dois e meio de largura, cabem 10 carros ali pela projeção da vaga, e chamar de novo de hospital é debochar da inteligência das pessoas. Tenho absoluta, pessoalmente zero contra o Eduardo Braidé, zero pessoalmente, mas é uma coisa que constrange, por quê? Porque é caricato. E mentir para a população é feio. Ao final, vai ter um hospital

com novos revestimentos, uma pintura nova, algum remodelamento de sala e um anexozinho de 750 m², contando os três andares, 250m por andar. Então, no final, até deslegítima o trabalho de quem é trabalhador da construção civil, porque dá duas marteladas lá para tirar revestimento, parece que é muito fácil o trabalho desse pessoal, para tirar um revestimento, mas é um trabalho danado e ganha muito pouco. Para finalizar, também demonstrar a minha satisfação em relação ao que nós conseguimos em relação ao Porto do Jacaré em Alcântara. O governador tinha até, na semana passada, falado com o pessoal de CLA, mas nós trouxemos a situação à baila e fiz um pedido para ele: o senhor não pode deixar de intervir nisso, porque, se depender desse prefeito ou depender desse Governo Federal ruim, a população vai continuar saindo ali por dentro da água, que é um absurdo. E, ontem, no final da tarde, ele já comunicou que vai urgenciar a questão do cais, de um ponto de atracamento para as embarcações, para que a população não seja humilhada daquela forma que está sendo. Então o Governador está fazendo o papel aí que era do CLA e talvez até da prefeitura. Até um vereador que gosto demais, já me apoiou lá, se zangou porque eu falei que a prefeitura tinha a função. Eu digo: “Olha tu tens que ter preocupação é com aquelas pessoas que estão atravessando naquela situação.” Isso que é o mais importante. Se eu não puder subir aqui para tratar duma situação de omissão do Poder Público em qualquer uma das pautas e das humilhações diárias que o maranhense sofre, nós vamos estar fazendo o quê? Para que equivale isso aqui? É melhor entregar o diploma, devolver o diploma, porque nada disso terá feito sentido. Eram essas as colocações e agradeço a todos por estar acompanhando até essa avançada hora, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO
DAVI BRANDÃO - Agradeço ao Deputado Yglésio.

VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO
DAVI BRANDÃO - Nenhum orador inscrito no Expediente Final. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Sexta Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte quatro.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale.
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Antônio Pereira.
Segundo Secretário, Senhor Deputado Roberto Costa.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Alan da Marissol, Aluizio Santos, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Fabiana Vilar, Fernando Braidé, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaina Ramos, João Batista Segundo, Júnior Cascaria, Júnior França, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Ricardo Seidel, Roberto Costa, Rodrigo Lago, Solange Almeida, Wellington do Curso e Zé Inacio. Ausentes os (as) Senhores Deputados: Júlio Mendonça, Leandro Bello, Othelino Neto, Rafael e Rildo Amaral. A Presidente, em nome do povo e invocando proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico e da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados (as): Mical Damasceno, Doutor Yglésio e Wellington do Curso. Não havendo mais oradores inscritos neste turno dos trabalhos, a Presidente declarou aberta a Ordem do dia e suspendeu os trabalhos para que as competentes comissões técnicas emitissem os pareceres aos Projetos de Lei nºs: 014/2024, de autoria do Poder Executivo; 040 e 047/2024, de autoria



do Poder Judiciário; do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria da Defensoria Pública e dos Projetos de Resolução Legislativa nºs 058/2023 e 004/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa. Reaberta a sessão, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC), Deputado Neto Evangelista, informou que todos os projetos tiveram pareceres favoráveis das competentes comissões técnicas. Desta forma, a Presidente submeteu à deliberação do Plenário: em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, o Projeto de Lei nº 014/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a não aplicação da cláusula de barreira prevista nos Editais nº 001/2017 - SSPMA - Delegado e nº 001/2017 - SSPMA-APC, que visam à formação de cadastro de reserva para posterior curso de formação, nos cargos de delegado e escrivão de polícia, investigador de polícia, médico legista, odontologista e perito criminal no Estado do Maranhão, e concedeu a palavra aos Deputados Wellington do Curso, Fernando Braide, Roberto Costa e Neto Evangelista para discuti-lo. Para encaminhá-lo à votação os Deputados Wellington do Curso, Neto Evangelista e Fernando Braide voltaram à tribuna, sendo o projeto aprovado e encaminhado à sanção governamental. Na sequência, foram aprovados, ainda em primeiro e segundo turnos, em regime de urgência e encaminhados à sanção do Governador os Projetos de Lei do Poder Judiciário nºs: 040/2024, que altera a tabela de vencimentos dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder judiciário do Maranhão, constante do Anexo IV da Lei nº 11.690/2022, e cria cargos em Comissão e Funções gratificadas e 047/2024, que altera a Lei nº. 9.109/2009, que dispõe sobre custas e emolumentos, bem como suas tabelas anexas e o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria da Defensoria Pública, que altera a Lei Complementar nº 019/1994, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Defensoria Pública. Em primeiro turno, tramitação ordinária, o Plenário aprovou os Projetos de Lei nº 623/2023, de autoria da Deputada Doutora Viviane, que institui o “agosto dourado” no Estado do Maranhão e 625/2023, de mesma autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado do Maranhão a adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam ou sejam vítimas de situação de violência, ambos com pareceres favoráveis da CCJC. Em primeiro e segundo turnos, regime de urgência, foi aprovado e encaminhado à promulgação o Projeto de Resolução Legislativa nº 004/2024, de autoria do Deputado Roberto Costa, que concede o título de cidadão maranhense à Senhora Catharina Nunes Bacelar. Em primeiro turno, o Plenário aprovou, em tramitação ordinária, o Projeto de Resolução Legislativa nº 058/2023, de autoria do Deputado Roberto Costa, que concede o título de cidadão maranhense ao Senhor Jäder Fontenelle Barbalho Filho, recebendo anexação do Projeto de Resolução nº 069/2023, de autoria do Deputado Júnior Cascaria, com parecer favorável da CCJC. Sujeitos à deliberação do Plenário, foram aprovados os Requerimento nºs: 045/2024, de autoria da Deputada Mical Damasceno, solicitando que seja designado o uso do Plenário Nagib Haickel para realização de sessão solene em alusão à celebração ao Dia do Círculo de Oração, no dia 06 de março do corrente ano; 046, 047 e 049/2024, de autoria do Deputado Júnior França, solicitando que seja registrado nos Anais desta Casa, votos de congratulações aos Municípios de Santa Luzia, Santa Inês e Bom Jardim, representados pelos respectivos Prefeitos e Presidente da Câmara pela comemoração do aniversário de emancipação política durante o mês de março; 049/2024, de autoria do Deputado Zé Inácio, solicitando que seja agendada uma sessão solene, para o dia 27 de fevereiro do corrente, às 11 horas, em homenagem ao Partido dos Trabalhadores – PT; 050 a 69/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando que sejam enviadas mensagens de congratulações a vários Prefeitos e Ppresidentes de Câmaras Municipais, pelo aniversário de emancipação de seus municípios. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da sessão ordinária de terça feira, 27 de fevereiro de 2024, das seguintes proposições: Projeto de Resolução Legislativa nº 163/2019, de autoria do Deputado Adriano e o Requerimento nº 070/2024, de autoria da Deputada Fabiana Vilar. No primeiro horário do Grande Expediente, ouviu-se o Deputado Fernando

Braide. O Deputado Neto Evangelista falou pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. No Expediente Final fez-se ouvir o Deputado Wellington do Curso. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 22 de fevereiro de 2024. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Deputado Roberto Costa - Segundo Secretário

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 163/2019, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.221 /2024

Concede a Medalha de Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Kleber Moreira (*in memoriam*).

Art. 1º - É concedida a Medalha de Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Kleber Moreira (*in memoriam*).

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

Ato oriundo do Projeto de Resolução Legislativa nº 163/2019, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Lago.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 27 de fevereiro de 2024. Deputada IRACEMA VALE – Presidente, Deputado ANTÔNIO PEREIRA - Primeiro Secretário, Deputado ROBERTO COSTA - Segundo Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 006 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 728/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que estabelece diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em aeroportos, ferroviárias, rodoviárias e outros, no Estado do Maranhão.

O artigo primeiro define que:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação de espaços sensoriais voltados ao público diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em aeroportos, ferroviárias, rodoviárias e outros, no Estado do Maranhão.

Art. 3º. Os espaços sensoriais de que trata esta lei, serão destinados ao público diagnosticado com TEA, devendo conter: I - Estrutura física lúdica com iluminação leve; II - Piso emborrachado (Tatame EVA); III - Almofadões de espuma; IV - Piscina de bolinha ou equipamento similar; V - Cabaninha ou equipamento similar; VI - Parede com texturas adequadas ao público; VII - Brinquedos sensoriais em madeira; VIII - Televisor; IX - Banheiro com trocador que comporte uma pessoa de até 50 (cinquenta) quilogramas; X - Mini refeitório para que as crianças possam se alimentar em um espaço com menos estímulos.

Art. 4º. Os espaços elencados no art. 2º garantirão aos espaços sensoriais: I - Facilidade identificação e localização por parte do



seu público-alvo; II - Localização apropriada, que não seja distante dos portões de embarque, de modo a não prejudicar ou promover a discriminação para o embarque dos usuários público-alvo desta lei; III - Cumprimento os requisitos de acessibilidade infra estrutural determinado pela legislação competente; IV - Painéis informativos sobre embarque e horário de saída das aeronaves e ônibus de passageiros; V - Profissionais qualificados com treinamento voltado ao atendimento de pessoas com TEA.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

O presente projeto de lei não trata de tema de competência privativa do chefe do Poder Executivo, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo.**

Um projeto de lei que cria obrigação para sua implementação pelo Poder Executivo, fere a regra de iniciativa legislativa prevista constitucionalmente.

O Poder Legislativo não possui competência para criar programas de governo, ou seja, políticas públicas, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo, podendo prescindir de previsão legal.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas *é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.*

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º da Constituição da República.

O projeto em tela segue os parâmetros apresentados pois se restringe à definição de **diretrizes, não havendo objeções nessa fase do processo legislativo.**

A exceção se encontra nos artigos 3º e 4º que vão além do plano de abstração, avançando no detalhamento da ação do Poder Executivo. Há detalhamento das atividades a serem realizadas, extrapolando a competência do Legislativo. Dessa forma, **sugere-se a SUPRESSÃO dos artigos 3º e 4º.**

Quanto à forma, a lei ordinária é o instrumento correto para o fim previsto, **não havendo objeções nessa fase do processo legislativo.**

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 728/2023, com a SUPRESSÃO dos artigos 3º e 4º**, por conter vício de inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 728/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 007 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 777/2023**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Cria o “Programa Oportunidade Jovem”, no âmbito do estado do maranhão, e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica criado o Programa Oportunidade Jovem, no âmbito do Estado do Maranhão, cabendo ao Governador estabelecer normas e procedimentos complementares para implantação, forma de controle, inclusive de suas condicionalidades, acompanhamento e fiscalização do Programa ora criado.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar Projeto de Lei, cujo teor seja estabelecer ou retirar atribuições para órgãos do Poder Executivo, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública estadual. **Este dispositivo da Constituição Estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.**

Por outro lado, quando a Lei de iniciativa parlamentar cria ou fornece atribuição ao Poder Executivo ou seus Órgãos demandados diretamente, a realização de despesas públicas não previstas no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura, inclusive, para os exercícios seguintes, ela também padece de inconstitucionalidade por incompatibilidade com o **art. 43, inciso III, da CE/89, que reserva ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre matéria orçamentária.**

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.



Por fim, a Proposição de Lei sob exame, fere o disposto no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), senão vejamos:

“Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória, ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do Art. 16, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.”

Percebe-se claramente a preocupação da Lei de Responsabilidade Fiscal com aquelas despesas fixas e contínuas que se repetem sucessivamente no tempo por mais de dois exercícios financeiros e que, por isso, podem afetar o planejamento orçamentário e comprometer a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, os atos de criação ou de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, visando identificar o montante a ser dispendido e comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a cobertura do incremento de gastos, apontando-se, inclusive, a origem dos recursos para o respectivo custeio.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 777/2023, por inconstitucionalidade, com base nos fundamentos supracitados.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 777/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 008 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 750 /2023**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que visa implantar o Programa Estadual de Atenção Integral às Coagulopatias Hereditárias (PACH-MA) no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A presente propositura de Lei, autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do Estado do Maranhão, o **Programa Estadual de Atenção Integral às Coagulopatias Hereditárias (PACH-MA)**.

Prevê ainda a propositura, que o PACH-MA tem por finalidade promover o tratamento e acompanhamento contínuo às pessoas com coagulopatias hereditárias na lógica do modelo assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a qualidade de vida e a redução dos agravos à saúde nessa população.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se

parlamentar pode iniciar Projeto de Lei, cujo teor seja estabelecer ou retirar atribuições para órgãos do Poder Executivo, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública estadual. **Este dispositivo da Constituição Estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.**

Por outro lado, quando a Lei de iniciativa parlamentar cria ou fornece atribuição ao Poder Executivo ou seus Órgãos demandados diretamente, a realização de despesas públicas não previstas no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura, inclusive, para os exercícios seguintes, ela também padece de inconstitucionalidade por incompatibilidade com o **art. 43, inciso III, da CE/89, que reserva ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre matéria orçamentária.**

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, a Proposição de Lei sob exame, fere o disposto no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), senão vejamos:

“Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória, ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do Art. 16, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.”

Percebe-se claramente a preocupação da Lei de Responsabilidade Fiscal com aquelas despesas fixas e contínuas que se repetem sucessivamente no tempo por mais de dois exercícios financeiros e que, por isso, podem afetar o planejamento orçamentário e comprometer a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, os atos de criação ou de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, visando identificar o montante a ser dispendido e comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a cobertura do incremento de gastos, apontando-se, inclusive, a origem dos recursos para o respectivo custeio.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 750/2023, por inconstitucionalidade, com base nos fundamentos supracitados.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 750/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.



SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 009 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 780/2023** de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, institui a Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, institui a Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas no âmbito do Estado do Maranhão e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos aplicáveis para prevenir e mitigar os efeitos e adaptar o Estado às mudanças climáticas, em benefício das gerações atuais e futuras, assim como facilitar a implantação de uma economia de baixo carbono no Estado e a transição para a economia circular pautada na migração para matriz energética limpa.

Prevê a propositura de lei que os objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas nortearão a elaboração e a revisão de planos, programas, projetos e ações relacionados direta ou indiretamente com a mudança do clima, observados a Política Nacional sobre Mudança do Clima, o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, o Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima e os acordos internacionais ratificados pelo Governo Federal no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em especial o Acordo de Paris.

São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento das Mudanças Climáticas: estimular mudanças de comportamento da sociedade a fim de modificar os padrões de produção e consumo, visando à redução da emissão de gases de efeito estufa e ao aumento de sua remoção por sumidouros; fomentar a participação do uso de fontes renováveis de energia no Estado; promover mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem as remoções antrópicas por sumidouros de carbono no território estadual; identificar as necessidades e as medidas requeridas para favorecer a adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima nos municípios no Estado do Maranhão; fomentar a competitividade de bens e serviços que contribuam para reduzir as emissões de gases de efeito estufa; preservar, conservar e recuperar os recursos ambientais, considerando a proteção da biodiversidade como elemento necessário para evitar ou mitigar os efeitos da mudança climática; promover a gestão e a redução do risco de desastres associados às alterações decorrentes das mudanças do clima, sobretudo aqueles relacionados aos eventos climáticos extremos; V identificar e alinhar os instrumentos de ação governamental já estabelecidos, para a consecução dos objetivos desta Política, devendo consolidar e expandir as áreas legalmente protegidas e incentivar a recuperação de ecossistemas degradados de forma a permitir sua funcionalidade ecológica, bem como garantir a funcionalidade ecológica dentro das áreas urbanas e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “a **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao **Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais**.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos**, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

O Projeto de Lei em tela segue os parâmetros apresentados, logo, **não há objeções nessa fase do processo legislativo**.

VOTO DO RELATOR:

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 780/2023**, na forma do texto original.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 780/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 010 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 760/2023**, de



autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que **Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado do Maranhão e dá outras providências.**

A presente propositura de Lei, **institui aos órgãos competentes de promoção desportiva e lazer do Estado**, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Estado do Maranhão. O programa possui como objetivo, o incentivo e apoio à promoção do esporte amador, visando a promoção das relações sociais por meio de estratégias de inserção e incremento daqueles que praticam o esporte.

Prevê ainda a propositura, que O governo do estado, por meio dos órgãos competentes, poderá incentivar o esporte amador, com uso da legislação estadual vigente.

Deve-se fazer o questionamento constitucional sobre se parlamentar pode iniciar Projeto de Lei, cujo teor seja estabelecer ou retirar atribuições para órgãos do Poder Executivo, como é o caso em análise desta proposição.

É sabido que a Constituição Estadual reserva ao Chefe do Executivo determinadas matérias para iniciativa de projetos de lei:

Art. 43. São de **iniciativa privativa do Governador do Estado** às leis que disponham sobre: [...]

V – criação, estruturação e atribuições das Secretárias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual. (acrescido pela Emenda à Constituição nº 023, de 18/12/1998)

Nota-se, assim, que a Carta Estadual reservou ao Governador do Estado a iniciativa de projetos de lei que visarem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública estadual. **Este dispositivo da Constituição Estadual inviabiliza a continuidade da proposição em análise, apesar da sua importância, visto que o Projeto de Lei estabelece diretamente atribuições para órgãos do Poder Executivo.**

Por outro lado, quando a Lei de iniciativa parlamentar cria ou fornece atribuição ao Poder Executivo ou seus Órgãos demandados diretamente, a realização de despesas públicas não previstas no orçamento para atendimento de novos encargos, com ou sem indicação de sua fonte de cobertura, inclusive, para os exercícios seguintes, ela também padece de inconstitucionalidade por incompatibilidade com o **art. 43, inciso III, da CE/89, que reserva ao Chefe do Poder Executivo iniciativa legislativa sobre matéria orçamentária.**

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Por fim, a Proposição de Lei sob exame, fere o disposto no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), senão vejamos:

“Art. 17 Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória, ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do Art. 16, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.”

Percebe-se claramente a preocupação da Lei de Responsabilidade Fiscal com aquelas despesas fixas e contínuas que se repetem sucessivamente no tempo por mais de dois exercícios financeiros e que, por isso, podem afetar o planejamento orçamentário e comprometer a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, os atos de criação ou de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, visando identificar o montante a ser dispendido e comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a cobertura do incremento de gastos, apontando-se, inclusive, a origem dos recursos para o respectivo custeio.

VOTO DO RELATOR:

Assim sendo, **opina-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 760/2023, por inconstitucionalidade, com base nos fundamentos supracitados.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 760/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 011 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 738/2023**, de autoria do Senhor Deputado Carlos Lula, que **Estabelece a prioridade de cirurgia reparadora, pelo Sistema de Saúde Estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano a sua integridade física ou estética.**

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica estabelecida a prioridade no atendimento de cirurgia reparadora, pela rede de saúde estadual, para mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade física ou estética.

Caracteriza-se o dano físico e estético, quando a mulher passar a apresentar, em decorrência de agressão, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros físico e estético.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos.** A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição.** A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

A proposição em análise dispõe em sua essência sobre a **proteção à saúde, matéria de competência comum e concorrente dos entes da federação**, nos termos dos arts. 23, II e 24, XII, da CF/88:

Art. 23. É **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:** [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre: [...]

XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde;** [...]

Ademais, são de relevância pública as **ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a teor do que dispõe o art. 197, da CF/88.



No caso em tela, a proteção e a defesa da saúde, é de alta relevância no contexto social, devendo, pois, prevalecer em detrimento de outras normas, haja vista, o princípio da máxima aplicabilidade dos direitos fundamentais, não cabendo restrições.

Desta forma, quanto à competência para legislar sobre o assunto, a proposição se apresenta conforme à Constituição.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 738/2023**, em face da sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

É o voto

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 738/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 012 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 769/2023**, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que cria a Política Estadual de Incentivo à Habitação do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei sob exame, fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Habitação do Maranhão.

A Política de que trata esta Lei, tem como diretrizes: Garantir o acesso à moradia para a população vulnerável; Promover a construção de habitações de interesse social nos municípios maranhenses, visando reduzir o déficit habitacional; Estimular o mercado da construção civil e do segmento imobiliário, facilitando o acesso a casa própria.

Registra a justificativa do autor, que a presente proposição, *tem a finalidade de instituir o cenário atual ampliar as demandas por serviços essenciais à população, carecendo ainda mais das políticas públicas executadas pelo Poder Executivo. Entretanto, o custo financeiro das políticas públicas requer um esforço orçamentário elevado da máquina pública. Não apenas otimizar as despesas, mas ampliar as receitas será o ponto fundamental dos próximos anos de governo.*

Todavia, a economia local impede que o Estado aumente a carga tributária, sem causar conflitos aos contribuintes que alegam o peso excessivo dos impostos no cotidiano. Deste modo, a Política de Exploração de Bens e Equipamentos Públicos surge com a finalidade de permitir ao Poder Executivo ampliar o seu fluxo de receitas sem comprometer a população, passando a dispor de excedente financeiro para o financiamento das políticas públicas estaduais.

Portanto, a Política de Exploração de Bens e Equipamentos Públicos se faz necessária. Por isso, peço aos nobres pares que apreciem com diligência este projeto importante para o nosso Estado e somem forças para propor o desenvolvimento econômico do Maranhão.

Ademais, trata-se de uma iniciativa extremamente relevante, que busca envolver todos os segmentos da sociedade e equipe multidisciplinar na articulação de medidas necessárias ao conhecimento, prevenção

e tratamento desse transtorno. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de diretrizes, parâmetros e objetivos, caso em espécie.

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º, da Constituição da República.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que implicam em ingerência às atribuições do Poder Executivo ou que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 769/2023, na forma do Substitutivo**, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 769/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Davi Brandão

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide

Vota contra:



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 769/2023

Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo à Habitação do Maranhão.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo à Habitação do Maranhão.

Parágrafo Único. A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Maranhão tem como finalidade garantir o direito à moradia e reduzir o déficit habitacional.

Art. 2º. A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Maranhão, tem como diretrizes:

I – Garantir o acesso à moradia para a população vulnerável.

II – Promover a construção de habitações de interesse social nos municípios maranhenses, visando reduzir o déficit habitacional.

III – Estimular o mercado da construção civil e do segmento imobiliário, facilitando o acesso a casa própria.

Art. 3º. A Política Estadual de Incentivo à Habitação do Maranhão poderá promover incentivos e benefícios fiscais a indústria da construção civil e ao comércio de materiais de construção.

Parágrafo Único. Estas medidas terão como finalidade auxiliar e fomentar a promoção de novos empreendimentos no Estado do Maranhão.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá articular com os Municípios para a construção de habitações de interesse social.

Art. 5º. As habitações de interesse social poderão atender a população economicamente vulnerável, preferencialmente inscrita no CADÚnico, que não tenha condições de garantir moradia própria.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar um programa específico que busque fomentar a construção de habitações de interesse social.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá articular com a indústria da construção civil e o comércio de materiais de construção a promoção de ações, atividades e projetos que visem ampliar o estoque de imóveis no Maranhão.

Parágrafo Único. Estas ações, atividades e projetos tem a finalidade de reduzir o déficit habitacional do Maranhão, seja por inadequação de moradias ou por falta de estoque.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 013 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 735/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que institui diretrizes para o plano de incentivo ao empreendedorismo feminino no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, de que trata a propositura de Lei, tem por objetivo fomentar o empreendedorismo feminino, promover a capacitação das mulheres empreendedoras, estimular a cooperação entre entes públicos e o setor empresarial, e instituir linhas de crédito facilitadas para esses empreendimentos.

Serão desenvolvidos cursos técnicos e programas de formação cooperativista voltados especificamente para as mulheres empreendedoras, visando capacitá-las nas áreas de gestão empresarial, planejamento, comercialização, liderança e demais competências necessárias ao desenvolvimento de seus negócios.

Justifica a autora que a criação do presente Projeto de Lei se faz necessária para promover a igualdade de gênero no empreendedorismo, capacitando e apoiando as mulheres empreendedoras em suas iniciativas. A valorização e o fortalecimento do empreendedorismo feminino são essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país, contribuindo para a criação de empregos, o aumento da renda e a redução das desigualdades.

Por meio da capacitação, cooperação entre entes públicos e o setor empresarial, e o estabelecimento de linhas de crédito facilitadas, as mulheres empreendedoras terão melhores condições para desenvolver seus negócios, adquirir competências empreendedoras e acessar recursos financeiros necessários.

Além disso, a difusão da cultura empreendedora entre as mulheres e a promoção da inclusão social e econômica contribuirão para a construção de uma sociedade mais equitativa, na qual as mulheres tenham oportunidades iguais de participação e sucesso nos diversos setores da economia. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade Projeto de Lei apresentado, nos âmbitos **formal e material**.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter **iniciativa privativa** do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui suas **diretrizes e objetivos**, **não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo**.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que implicam em ingerência às atribuições do Poder Executivo ou que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 735/2023, na forma do Substitutivo**, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 735/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glabert Cutrim
Deputado Davi Brandão
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide

Vota contra:



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 735/2023

Estabelece as diretrizes para instituição do Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes para instituição do Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º – O Plano de Incentivo ao Empreendedorismo Feminino, de que trata esta Lei, terá os seguintes objetivos:

- I- Fomentar o empreendedorismo feminino;
- II- Promover a capacitação das mulheres empreendedoras;
- III- Estimular a cooperação entre entes públicos e o setor empresarial.

Art. 3º – Serão desenvolvidos cursos técnicos e programas de formação cooperativista voltados especificamente para as mulheres empreendedoras, visando capacitá-las nas áreas de gestão empresarial, planejamento, comercialização, liderança e demais competências necessárias ao desenvolvimento de seus negócios.

§ 1º – Serão desenvolvidas ações de educação e conscientização sobre empreendedorismo, direcionadas especificamente para as mulheres e abordarão o campo científico e tecnológico das atividades e serviços, visando ampliar a compreensão das mulheres sobre as oportunidades existentes nesses campos.

§ 2º – Serão realizados eventos, seminários e workshops que visem difundir a cultura empreendedora entre as mulheres, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências, networking e aprendizado.

§ 3º – As instituições de ensino, públicas e privadas, serão incentivadas a oferecer esses cursos de forma acessível e inclusiva, promovendo a participação feminina no empreendedorismo.

Art. 4º – Será estabelecida uma ampla cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o objetivo de estimular e apoiar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender.

Parágrafo único – Serão criadas parcerias entre órgãos governamentais, entidades empresariais e organizações da sociedade civil para promover a troca de conhecimentos, realização de eventos, feiras e exposições que valorizem e impulsionem o empreendedorismo feminino.

Art. 5º – Serão desenvolvidas campanhas de sensibilização e conscientização voltadas para as mulheres, visando identificar e promover oportunidades de negócios e de mercado, destacando exemplos de mulheres empreendedoras de sucesso e incentivarão a liderança feminina nos diversos setores da economia.

Parágrafo único – Serão promovidos projetos produtivos que agreguem valor a produtos e serviços, incentivando a inovação e a diversificação das atividades empreendedoras das mulheres.

Art. 6º – Será promovida a inclusão social e econômica das mulheres empreendedoras, por meio do apoio à sua participação ativa nos setores produtivos da economia.

Parágrafo único – Serão estabelecidas políticas de incentivo à contratação de mulheres empreendedoras por empresas públicas e privadas, bem como à realização de parcerias e negócios com empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 7º – Esta Lei buscará a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica existentes, visando garantir a integração e a complementaridade das ações voltadas para o empreendedorismo feminino.

Parágrafo único – Serão estabelecidos mecanismos de articulação entre os órgãos responsáveis pelas políticas de assistência técnica e os programas de capacitação empreendedora, de forma a

potencializar a ação produtiva das mulheres empreendedoras.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 015/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 774/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui a possibilidade de retorno online de pacientes com a utilização de tecnologias digitais no âmbito das unidades de saúde da rede estadual.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica instituída, no âmbito das unidades de saúde da rede estadual, a possibilidade de retorno online de pacientes com a utilização de tecnologias digitais, nos termos disciplinados nesta Lei.

A critério médico, conforme protocolos específicos da profissão, o retorno presencial de consultas poderá ser substituído pelo retorno online.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”¹.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz

1 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no **arts. 43 e 64 da Constituição Estadual**. Senão vejamos:

*“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. (...)”*

*Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei** (...).”*

No caso concreto, em que pese ser sobremaneira meritória e relevante a proposição, o presente projeto pretende determinar ao Poder Executivo que promova o desenvolvimento da política em tela, ferindo, portanto, a arquitrave constitucional da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de **Lei nº 774/2023**, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 774/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 016/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 775/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que dispõe sobre a opção de inclusão da informação sobre a condição de portador de diabetes nos documentos pessoais emitidos no Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica determinado que os documentos pessoais emitidos no Estado do Maranhão deverão conter impresso no campo observações, mediante solicitação do titular

informação sobre a condição de portador de diabetes.

Os documentos pessoais abrangidos por esta Lei são: documento de identidade do tipo “RG”, emitido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão; carteiras de identificação profissional.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”².

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar**.

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a proposição do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no **arts. 43 e 64 da Constituição Estadual**. Senão vejamos:

2 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – **organização administrativa e matéria orçamentária.** (...)”

Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei** (...).”

No caso concreto, em que pese ser sobremaneira meritória e relevante a proposição, o presente projeto pretende determinar ao Poder Executivo que promova o desenvolvimento da política em tela, ferindo, portanto, a arquitetura constitucional da separação dos poderes.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 775/2023, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 775/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 017 /2024

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 778/2023, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que disciplina diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico efetuado pelo nutricionista, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, na solicitação de exames laboratoriais, para acompanhamento dietoterápico efetuado pelo nutricionista, deverá o profissional acrescentar justificativa técnica fundamentada à requisição do exame, de forma a possibilitar a correta, célere e eficaz análise e deliberação do auditor do plano ou seguro de saúde no procedimento administrativo de autorização, de forma a contribuir para a eficiência da atenção nutricional.

A solicitação de exames laboratoriais pelo nutricionista, não caracteriza processo de diagnóstico, tratamento ou procedimento médico, eis que a solicitação de exames para diagnóstico nosológico (doenças) constitui atividade privativa do médico

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts 40 a 49) prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”³.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar.**

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumprido ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

No caso concreto, em seu artigo 1º, o presente projeto pretende regulamentar atividade profissional do Nutricionista.

Por seu turno, a regulamentação de profissões só cabe à União, por força de jurisprudência pacífica do STF, vejamos:

Ementa: CONSTITUCIONAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. LEI ESTADUAL 17.115/2017 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CONDICIONANTES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 3. A própria Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos, União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios, e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e Municípios (CF, arts. 24 e 30, I). 4. A Lei 17.115/2017 do Estado de Santa Catarina, ao reconhecer a profissão de condutor de ambulância, bem como estabelecer condicionantes ao exercício da atividade de remoção de acidentados e/ou deslocamento de pacientes em ambulâncias, disciplina matéria de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I e XVI). 5. Ademais, ao atribuir ao Poder Executivo a alocação de profissionais específicos

3 MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 658.



nas ambulâncias, juntamente com o condutor, ou a supervisão direta de determinado profissional por outro, a lei estadual, de iniciativa parlamentar, viola regra constitucional que determina a iniciativa privativa do Poder Executivo para a disciplina de sua organização administrativa (CF, art. 61, § 1º, II, c e e). 6. Medida Cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. (ADI 5876, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-195 DIVULG 06-09-2019 PUBLIC 09-09-2019)

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no arts. 43 e 64 da Constituição Estadual. Senão vejamos:

“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – **organização administrativa e matéria orçamentária.** (...)”

Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei (...).**”

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 778/2023, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 778/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIN”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 019 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 785/2023 de autoria do Senhor Deputado Júnior Cascaria que institui como políticas públicas o Programa Futuros Bombeiros no Estado do Maranhão.

Nos termos do projeto de lei sob exame, ficam instituídos como políticas públicas, no Estado do Maranhão, o Programa Futuros Bombeiros, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas a prevenção de acidentes no lar, primeiros socorros, preservação do meio ambiente, prevenção e combate a princípios de incêndios, educação moral e cívica, formação de bombeiros profissionais civis em conformidade com a ABNT NBR 14.608 e a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

O referido programa, será executado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, bem como por instituições de Bombeiros Civis devidamente regulamentada, em parceria com o Poder Público, instituições correlatas públicas ou privadas ou por seus próprios meios. Constituem atividades do Programa Futuros Bombeiros: Promoção de cursos de primeiros socorros para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores; Realização de aulas sistemáticas de primeiros socorros, prevenção e combate a incêndio, preservação do meio ambiente, educação moral e cívica e prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos.** A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição.** A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: “**a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Já o art. 43 prevê algumas matérias que precisam ter **iniciativa privativa** do Governador para se tornarem válidas.

Assim, ao instituir um Programa Estadual, cria-se a obrigação para sua implementação pelo Poder Executivo, ferindo a regra de iniciativa legislativa prevista constitucionalmente.

O Poder Legislativo não possui competência para criar programas de governo, ou seja, políticas públicas, uma vez que a elaboração e a execução de plano ou programa são atividades inseridas no rol de competências do Executivo, podendo prescindir de previsão legal.

A apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar na criação de políticas públicas é **viabilizada desde que, em respeito ao Princípio da Separação entre os Poderes, não haja interferência na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo e nem se atribuam competências a órgãos e entidades estatais.**

A instituição de política pública estadual, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, torna-se juridicamente viável contanto que a política se restrinja à definição de **diretrizes, parâmetros e objetivos.**

Vale ressaltar, que a atividade legislativa opera tipicamente no plano da abstração e da generalidade e não pode avançar até o detalhamento da ação executiva ou questões técnicas, prescrevendo a implantação de política governamental, fato que iria esvaziar a atuação institucional do Poder Executivo e, principalmente, contrariar o Princípio da Separação dos Poderes, fundamento do Estado Democrático de Direito previsto no art. 2º da Constituição da República.

Ocorre que o presente projeto de lei vai além do plano da abstração, avançando no detalhamento da ação do Poder Executivo. Há o detalhamento das atividades a serem realizadas dentro do Programa, extrapolando a competência do Legislativo.

Além disso, as atividades prescritas no programa irão interferir diretamente nos órgãos da Administração Pública, que terão que se reorganizar para cumprir com o Programa, o que é vedado pelo art. 43 da CE/89.

Dessa forma, o parágrafo único do art. 1º, que determina que o



programa será executado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, bem como o art. 2º, além de criar obrigações ao Poder Executivo, detalham a atividade a ser realizada. Assim, ultrapassam a competência do Poder Legislativo para definir diretrizes, parâmetros e objetivos para programas e políticas públicas.

Isto posto, o projeto de lei apresenta vício de inconstitucionalidade formal por invasão de competência.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 785/2023 por inconstitucionalidade formal.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 785/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Neto Evangelista

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 020 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 711/2023**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Dispõe sobre o uso da Telepsicologia de ajudar e combate a depressão no âmbito do Estado do Maranhão.

Registra a justificativa do autor da presente propositura, que *a definição de Telepsicologia consiste na prestação de serviços psicológicos usando as tecnologias de informação e comunicação, que pode ser por meio de áudio ou videoconferências.*

A implementação das inovações tecnológicas para o benefício da saúde mental está em constante crescimento nas últimas décadas, ainda mais com as estatísticas de depressão/ansiedade na nossa sociedade.

Seu principal objetivo é superar as barreiras geográficas e otimizar o tempo para um acesso igualitário e intervenção precoce, evitando desfechos graves como o suicídio. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do*

Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui suas diretrizes e objetivos, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 711/2023, na forma do Substitutivo, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 711/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 711/2023

Estabelece as diretrizes para o uso da Telepsicologia, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para o uso da Telepsicologia, no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de ajudar e combate a depressão.

§ 1º Entende-se por Telepsicologia, entre outros, o exercício da medicina mediado pelo uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC para fins de ajudar e combate a depressão, assistência, prevenção e promoção de saúde.

§ 2º As ações de Telepsicologia de interação à distância podem contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada.

§ 3º A Telepsicologia de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuado diretamente entre médicos e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações.

Art. 2º. São diretrizes para o uso da Telepsicologia no Estado do Maranhão:

I - Ferramenta importante ajudar e combater a depressão;

II - Maior satisfação do usuário, maior qualidade do cuidado e menor custo para a rede pública de saúde do Estado;



III - atender aos princípios básicos de qualidade dos cuidados de saúde: segura, oportuna, efetiva, eficiente, equitativa e centrada no paciente;

IV - Reduzir filas de espera;

V - Reduzir tempo para atendimentos ou diagnósticos especializados e;

VI - Evitar os deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais de saúde;

VII - Transpor barreiras socioeconômicas, culturais e, sobretudo, geográficas, para que os serviços e as informações em saúde cheguem a toda população.

Art. 3º O Profissional seja da rede pública ou da iniciativa privada, deverá informar ao paciente todas as limitações inerentes ao uso da Telepsicologia, tendo em vista a impossibilidade de realização de exame físico durante a consulta.

Art. 4º É admitido o uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, bem como no registro, comunicação, transmissão e autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, resultado de laudos e de receita médica.

§ 1º O envio de resultados, receitas e guias de autorizações de internação deverão ser realizados mediante assinatura eletrônica, a qual será precedida de cadastramento prévio junto ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Conselho de Registro Profissional.

§ 2º A emissão de receitas e atestados médicos à distância será válida em meio eletrônico, mediante:

I - uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

II - o uso de dados associados à assinatura do médico de tal modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; ou

III - atendimento dos seguintes requisitos:

a) - identificação do médico;

b) - associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico.

Art. 5º A prestação de serviço de telemedicina seguirá os padrões normativos e éticos usuais do atendimento presencial, inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado, não cabendo ao poder público custear ou pagar por tais atividades quando não for exclusivamente serviço prestado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde e os Conselhos de Registro Profissionais acompanharão e fiscalizarão o funcionamento e a execução dos serviços de que trata esta Lei, prestados por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, que desenvolvam suas atividades no Estado do Maranhão,

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 021 /2024

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 772/2023**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Dispõe sobre o abono de falta dos estudantes e profissionais da educação, com reposição e/ou a compensação de conteúdo escolar aos estudantes da rede pública estadual de ensino, convocados para participarem de seleções estaduais, nacionais e/ou competições desportivas oficiais homologadas pelas Confederações e Federações dos Esportes Olímpico e Paraolímpico.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer à constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade, a juridicidade e a adequada técnica legislativa da presente proposição, nos âmbitos formal e material. Referida análise far-se-á na ordem acima e, encontrando-se algum vício insanável, o mérito da matéria não poderá ser examinado, por mais relevante que seja.

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (arts. 40 a 49)

prevê procedimentos a serem seguidos rigorosamente pelo legislador estadual quando da atuação legiferante, sob pena de declaração de inconstitucionalidade formal da norma.

Segundo Alexandre de Moraes, o termo processo legislativo, “juridicamente, consiste no conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da própria constituição”.

Em uma das classificações possíveis para tratar da inconstitucionalidade das normas, os doutrinadores apresentam a divisão em formal e em material.

Os vícios formais afetam o ato normativo singularmente considerado, sem atingir seu conteúdo, referindo-se aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei. [...] Os vícios materiais dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição” (MENDES, COELHO e BRANCO, 2009, p. 1061 e 1063, Curso de Direito Constitucional).

Na estrutura procedimental para a criação de uma Lei ordinária, apresentam-se constitucionalmente três fases: **iniciativa, constitutiva e complementar.**

A fase iniciativa consiste em assegurar a determinado agente ou grupo de pessoas a propositura do ato normativo que especificar.

Cumpre ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal entende que o vício de iniciativa do projeto de lei, cuja matéria deve ser iniciada privativamente pelo Chefe do Executivo não é sanado nem mesmo pela sanção:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007).

Por sua vez, o art. 42 da Constituição do Estado do Maranhão aduz que, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. Essa iniciativa é chamada de geral, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Por outro prisma, o STF na Adin. 724MC/RS decidiu, que “**A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**”.

Em sintonia com isso, a iniciativa reservada (privativa) do Chefe do Poder Executivo encontra-se no **arts. 43 e 64, ambos da Constituição Estadual. Senão vejamos:**

“Art. 43. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: (...) III – organização administrativa e matéria orçamentária. (...)

Art. 64. Compete, privativamente, ao Governador do Estado: (...) V – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei (...).”

No caso concreto, em que pese ser sobremaneira meritória e relevante a proposição, o presente projeto pretende determinar ao Poder Executivo que promova o desenvolvimento da política em tela, ferindo, portanto, a arquitrave constitucional da separação dos poderes.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, opinamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 772/2023**, por possuir vício formal de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **PREJUDICABILIDADE do Projeto de Lei nº 744/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão

Deputado Florêncio Neto

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 023 / 2024****RELATÓRIO:**

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 722/2023**, de autoria do Senhor Deputado Júlio Mendonça, que Institui o “**Dia Estadual da Juventude Rural**”, no âmbito do Estado do Maranhão.

Nos termos do Projeto de Lei em epígrafe, fica instituído, o **Dia Estadual da Juventude Rural, a ser comemorado, anualmente em 15 de julho**.

É considerado como juventude rural, filho ou filha de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário, acampado, assalariado, assentado rural, agricultores de comunidades tradicionais, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente à agricultura e à pecuária.

Registra a justificativa do autor, que a presente proposição visa *o reconhecimento e o destaque da Agricultura Familiar no estado de Maranhão, através da criação de datas comemorativas que fortaleçam este importantíssimo segmento econômico da região, que agrega em grande parte da economia estadual.*

O fortalecimento da agricultura familiar é primordial para que os agricultores permaneçam em suas propriedades atendendo as características predominantes desse grupo, em especial a juventude. A criação deste calendário enaltece os jovens oriundos da agricultura familiar. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Para proceder ao exame da competência legislativa do Estado-membro para dispor sobre a instituição de data comemorativa, é importante considerar alguns dispositivos da Constituição Federal.

De acordo com a Constituição da República, o art. 22, enumera as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, em que predomina o interesse nacional, e o art. 30, inciso I, relaciona os assuntos que cabem aos Municípios, de interesse local. Ao Estado-membro, segundo o § 1º do art. 25, estão reservadas as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

Note-se que nenhum deles diz respeito - direta ou indiretamente - à medida consubstanciada na proposição, qual seja, a instituição de data comemorativa. Daí a conclusão de que o poder de legislar sobre o estabelecimento de data comemorativa é residual dos Estados-membros da Federação.

No mesmo sentido, parecer da Advocacia-Geral da União na ADI 3069/DF acerca da instituição do Dia do Comerciante:

A Advocacia-Geral da União, em sua manifestação (fls. 23/30), salientou que a criação, por si só, de uma data comemorativa local que represente uma homenagem à categoria dos comerciantes não afronta a Carta Magna, sendo certo que tal iniciativa está inserida na autonomia que possuem os entes da Federação de “prestar homenagens a tudo que se revele especial”, havendo, nesse sentido, várias datas que festejam fatos ou personagens históricos, direitos fundamentais, categorias profissionais, pessoas, coisas, instituições

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PARECER Nº 022 /2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 744/2023**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que dispõe sobre a vedação de descarte de lixo de empresas, indústria e pontos comerciais em praias, rodovias, rios, ruas, praças e logradouros públicos no Estado do Maranhão.

Ressalta-se por oportuno, que já existe Lei que trata do mesmo objeto do presente Projeto de Lei, a **Lei nº 5.930 DE 18 DE ABRIL DE 1994, que Dispõe sobre proibição de depósitos de lixo nas zonas urbanas do Estado do Maranhão**. Portanto, a mencionada Lei já contempla os objetivos da proposição de Lei, sob exame, **no que diz respeito aos depósitos de lixo orgânico, inorgânico, tanto de origem domiciliar como hospitalar e industrial**.

Nesse contexto, não se afigura razoável a superposição de normas sobre a mesma matéria, indo a presente proposição de encontro com o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.”

Com efeito, consideram-se *prejudicadas*, a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em **diploma legal**, consoante dispõe o art. 169, inciso I, do Regimento Interno senão vejamos:

“Art. 169. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma sessão legislativa ou transformado em diploma legal”;

Outrossim, não se admitirão proposições anti regimentais, a teor do que dispõe o art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, caso em espécie.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **Prejudicabilidade do Projeto de Lei nº 744/2023**, em face do presente Projeto de Lei guardar correlação de objeto com a Lei Ordinária nº 5.930, DE 18 DE ABRIL DE 1994, a qual possui o mesmo sentido.

É o voto.



etc.

Afirma, todavia, que a fixação de data de comemoração não se confunde com a criação de feriado, iniciativa esta que “ocasiona reflexos nas relações de trabalho devido à obrigatoriedade do pagamento de salários” (fl. 28), além de provocar a interrupção de outras atividades públicas e privadas. Conclui, dessa forma, que a expressão “e feriado para todos os efeitos legais”, contida no art. 2º do ato normativo ora em exame, invade a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

Ao examinar a matéria verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa não se inclui dentre as de iniciativa privativa, constantes do art. 43, da CE/89.

Assim, no caso em tela, a observância da reserva de iniciativa ao Projeto de Lei torna evidente por não haver qualquer vício formal à norma jurídica a ser editada.

VOTO DO RELATOR:

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais, portanto, concluímos pela **aprovação do Projeto de Lei ora em comento.**

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 722/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim
Deputado Florêncio Neto
Deputado Davi Brandão
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 024 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 758/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Estabelece as Diretrizes para a criação do Programa de Apoio para indivíduos com Esquizofrenia, no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O Projeto de Lei, estabelece, em seus termos, o Programa de Apoio para indivíduos diagnosticados com Esquizofrenia, no Estado do Maranhão.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos.** A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição.**

A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: **“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.** Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui suas diretrizes e objetivos, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 758/2023, na forma do Substitutivo**, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 758/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 758/2023

Estabelece as diretrizes para o apoio e acompanhamento aos indivíduos com Esquizofrenia, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para o apoio e acompanhamento para indivíduos diagnosticados com esquizofrenia, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O apoio e acompanhamento para indivíduos diagnosticados com esquizofrenia, de que trata esta Lei, visa oferecer ambiente de compreensão, inclusão e acolhimento humanizado aos indivíduos acometidos pela esquizofrenia, classificada na CID-10 F20.

Art. 2º. São diretrizes para o apoio e acompanhamento aos indivíduos com Esquizofrenia, no âmbito do Estado do Maranhão:

I – para os indivíduos diagnosticados com a CID 10 F20 deverão apresentar registro diário de uso dos medicamentos previsto por recomendação médica.

II – estar em tratamento psiquiátrico e psicoterapêutico.



III – àqueles que deixarem de apresentar o registro do uso diário de medicamentos, no prazo de 3 (três) dias, serão desligados do programa de apoio até a sua normalização.

IV – estabelecer um sistema de monitoramento e acompanhamento continuado sobre a evolução do estado clínico dos seus integrantes, com o objetivo de identificar, previamente, as necessidades de ajustes e adequações para garantir o bem-estar dos seus membros e a manutenção do programa.

V – instituir um canal de comunicação e suporte entre os familiares e seus cuidadores, objetivando orientá-los sobre as medidas relacionadas aos desafios respectivos à esquizofrenia.

VI – incentivar as práticas de atividades culturais, físicas e de lazer, com a finalidade de proporcionar a inclusão e o convívio social dos favorecidos.

VII - será estabelecido protocolos de gestão de crise em procedimentos de caráter de emergência para capacitar as equipes em gerir eventuais episódios de descompensação ou instabilidade no quadro clínico dos pacientes.

Art. 3º O apoio para indivíduos com esquizofrenia contará com as seguintes ações:

I – oferecer orientações, exercícios institucionais e planos de reabilitação voltados à conscientização e inserção social.

II – incentivo à educação continuada, promovendo acesso a projetos educacionais que estimulem o desenvolvimento pessoal e profissional.

III – desenvolvimento de projetos e treinamentos profissionais.

Parágrafo único: as ações previstas no *caput* serão implementadas em ações das áreas de saúde e educação do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 025 /2024

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 753/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que institui as diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.

Nos termos do projeto de lei sob exame, fica instituída as diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo.

São princípios da Política Estadual ora instituída, especialmente: elevação do nível de escolaridade do jovem empreendedor do campo; capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas ao meio rural; desenvolvimento sustentável; respeito às diversidades regionais e locais; cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo.

Justifica a autora que através desta proposta legislativa visamos a instituir as diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo do Estado do Maranhão e caracterizar os seus princípios, objetivos e ações, como meio importante para somar na garantia da sucessão rural e demarcar as políticas e oferecer visibilidade ao jovem que mora no campo.

O empreendedorismo rural precisa de estímulo, não somente por causa da importância no âmbito da cultura familiar, mas também porque a população urbana depende da produção do meio rural.

O Brasil tem como carro forte o agronegócio. Capacitar o setor nada mais é que reconhecer a sua importância para a economia do país e tornar o país cada dia mais competitivo no mercado mundial.

Através da presente Política Estadual do Jovem Empreendedor Rural do Estado do Maranhão almejamos a capacitação desses jovens e também que se tornem líderes empreendedores, capazes de transformar

suas pequenas propriedades familiares em unidades produtivas competitivas, permitindo-lhes o exercício de protagonismo estratégico aos interesses do nosso estado e ao futuro de suas famílias e das comunidades a que pertencem.

É de suma importância criar condições e oportunidades para o jovem permaneça no campo. Vale ressaltar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos mostra, baseado no último censo, que o número de jovens residentes na zona rural do País caiu 10% em uma década.

Hoje, com os avanços da tecnologia, qualquer propriedade rural, por menor que seja, pode ter acesso à internet e com isso, adquirir informações para inovar e transformar seus negócios.

Podemos exemplificar através de técnicas de irrigação simples e de baixo custo, conservação de solo, novos processos produtivos, dentre outros. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A teoria da Separação dos Poderes foi primeiramente pensada por Aristóteles em sua obra 'A Política', porém essas funções (poderes) seriam exercidas por uma única pessoa, o soberano.

Montesquieu aprimorou a teoria aristotélica em seu livro 'O espírito das Leis' identificando o exercício das três funções estatais, cada uma exercida por um Órgão diverso, que exerceria uma função típica, inerente à sua natureza, atuando de forma independente e autônoma. Cada atividade passaria a ser realizadas independentemente por cada órgão, surgindo, assim, o que se denominou teoria dos freios e contrapesos.

Além das funções típicas de cada Poder, existem também as funções atípicas, necessárias para que ocorra um regular desempenho das referidas funções.

Os Poderes são independentes entre si, cada qual atuando dentro de sua parcela de competência atribuída pela Constituição quando da manifestação do poder constituinte originário.

A atribuição constitucionalmente estabelecida para cada Poder não poderá ser delegada a outro. Prevalece o princípio da indelebilidade de atribuições, onde um órgão somente poderá exercer atribuições típicas do outro quando expressamente previsto na Carta Magna Federal.

Neste contexto, a Constituição Federal em seu art. 61, §1º, *delegou ao Poder Executivo a função atípica de legislar, dentre outras, sobre criação e extinção de Ministério.*

O Estado do Maranhão em seu Poder Decorrente estabeleceu em sua Constituição Estadual no art. 43, *“a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, dentre outras, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual”.*

Numa primeira vista, o presente Projeto cria atribuições a uma Secretaria de Estado ou para Órgãos da Administração Pública Estadual, porém não é bem assim.

Nota-se que, **o Presente projeto não está tratando de normas estruturais e nem de competências (que no caso de órgãos administrativo é chamado de atribuição) e sim de diretrizes a serem tomadas pelo Estado quando da implantação de Diretrizes da Política Estadual.**

Sendo assim, não se vislumbra nenhuma inconstitucionalidade formal no Projeto em análise, pois pensar diferente é realizar uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo e assim resultar no esvaziamento da função de legislar do Poder Legislativo dos Estados Federados.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 753/2023, por não possuir nenhum vício de constitucionalidade formal ou material.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 753/2023**,



nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 026 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 761/2023**, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, que Dispõe sobre a valorização do cultivo das plantas fitoterápicas no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica instituída a Lei de incentivo ao cultivo das plantas fitoterápicas no Estado do Maranhão.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Outrossim, o art. 43, da CE/89, prevê algumas matérias que precisam ter iniciativa privativa do Governador para se tornarem válidas.

Quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o Projeto de Lei que institui suas diretrizes e objetivos, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

Portanto, a fim de aperfeiçoar a proposição de Lei, sugerimos que determinados dispositivos que dificultam a aplicabilidade do seu objetivo, sejam reparados para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, o que somos pela sua aprovação na forma de substitutivo.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, opinamos favoravelmente pela **aprovação do Projeto de Lei nº 761/2023, na forma do Substitutivo**, em anexo a este Parecer.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

votam pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Glalbert Cutrim

Vota a favor:

Deputado Davi Brandão
Deputado Florêncio Neto
Deputado Doutor Yglésio
Deputado Ariston
Deputado Fernando Braide

Vota contra:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 761/2023

Estabelece as diretrizes para o incentivo ao cultivo das plantas fitoterápicas no Estado do Maranhão e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para o incentivo ao cultivo das plantas fitoterápicas no Estado do Maranhão.

§1º - são objetos desta Lei o incentivo e a disseminação de informações sobre as práticas de cultivo associadas às espécies de uso terapêutico.

§ 2º - são objetivos desta Lei incentivar a agricultura local de subsistência, resgatar da medicina natural e promover o desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 2º. Os medicamentos fitoterápicos são de uso medicinal provenientes do cultivo de plantas que geram uma reação terapêutica sobre enfermidades humanas.

Art. 3º Deverão ser priorizados os cultivos das seguintes espécies:

I – Lippia alba (Mill.) N.E. Br; Erva-cidreira: Utilizada para tratamento analgésico, calmante e febrífugo.

II - Cymbopogon citratus (DC.) Stapf; Capim-limão: Utilizada para regular pressão, diurético e antitussivo.

III - Plectranthus neochilus Schltr. e Plectranthus ornatus Codd; Boldo rasteiro: Utilizada para tratamento hepático, digestivo e analgésico.

IV - Vernonia condensata Baker; Boldo-da-folha-grossa: Utilizada para tratamento de enjoo e ressaca.

V - Aloe vera (L.) Burm. F.; Barbosa: Utilizadas como forma de tratamento de queimaduras, afecções de pele, laxativo, gastrite e cicatrizante.

VI - Mentha sylvestris e Mentha arvensis L.; Hortelã-da-folha-grossa: Utilizada para tratamentos de coriza, gripe, tosse e resfriados.

VII - Morinda citrifolia L.; Noni: Artrite, colesterol, gastrite, preventivo de câncer.

VIII - Bryophyllum calycinum Salisb.; Santa quitéria: Utilizada para tratamento de gastrite e cicatrizante.

IX - Arrabidaea chica (Humb. & Bonpl.) B. Verl.; Pariri: Utilizada para tratamento de anemia, complicações no ovário, diabetes, aparelho digestivo e urinário.

X - Punica granatum L.; Romã: Utilizados para tratamento de dores de garganta.

XI - Matricaria chamomilla L.; Camomila: Utilizada como calmante.

XII - Psidium guajava L.; Goiabeira: Utilizada para tratamento analgésico e antidiarreico.

Art. 4º O Poder Público Estadual, por meio dos órgãos competentes, incluirá nas campanhas de conscientização e educação sobre o uso responsável e sustentável das plantas medicinais prioritárias;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 027/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 752/2023**, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que cria a Carteira de identificação da pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral, o “Cordão AVC Estrela”.

Nos termos do projeto de lei sob exame, cria a carteira de identificação da pessoa acometida por Acidente Vascular Cerebral – AVC e o Cordão AVC Estrela, em todo o Estado do Maranhão.

Para fins de entendimento e aplicação dessa lei considera-se: AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge.

AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia).

Prevê ainda que a carteira de identificação da pessoa acometida por AVC, será expedida pelo órgão público responsável, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter no mínimo as seguintes informações: Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado; Fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado; Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone, e-mail do responsável legal ou do cuidador; Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do veto total do executivo ao projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso em tela, não há invasão de competência, pois não incide nenhum dos casos previstos no art. 43 da CE/MA, **não havendo objeções nesta fase do processo legislativo**.

Quanto à forma, a lei ordinária é o instrumento correto para o fim previsto, **não havendo objeções nessa fase do processo legislativo**.

A norma legal, para ser qualificada como tal, deve possuir determinadas características, elencadas pela doutrina, dentre as quais destacamos a **novidade, a abstratividade, a generalidade, a imperatividade e a coercibilidade**.

Novidade é a característica da norma de poder inovar o ordenamento jurídico, isto é, de ser autorizada a criar nova regra de direito e a estabelecer direitos e obrigações aos indivíduos.

Se, por um lado, somente a lei pode inovar o ordenamento jurídico, por outro, **ela só deve ser produzida se efetivamente se destinar a tal mister**. Assim, uma norma que não inove o ordenamento jurídico, isto é, que não possua o atributo da novidade, será injurídica.

Um exemplo é um projeto de lei que veicule comando idêntico a outro já previsto em uma lei ou na Constituição. Tendo em vista já existir regra positiva sobre o assunto, a edição de nova norma jurídica é desnecessária, por não inovar o ordenamento.

O presente projeto de lei trata de matéria que já foi tratada pelo Estatuto da pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei Federal nº 10.048/2000.

O art. 2º do Estatuto da Pessoa com deficiência estabelece quem é considerado pessoa com deficiência:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, as pessoas acometidas com AVC com sequelas que causem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, passam a ser considerados pessoas com deficiência e estão protegidos pelas normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Caso a sequele resultante do AVC seja oculta, já foi criado neste ano de 2023, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, o cordão de fita com desenhos de girassóis:

Art. 2º-A. É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

§ 1º O uso do símbolo de que trata o caput deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei. (Incluído pela Lei nº 14.624, de 2023)

Já a Lei Federal nº 10.048/2000 dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, na qual os indivíduos acometidos com AVC que ficaram com sequelas estão abrangidos. Esta lei também foi alterada neste ano de 2023, senão vejamos:

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 14.626, de 2023)

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

Dessa forma, as pessoas acometidas com AVC que ficaram com sequelas visíveis ou ocultas já estão protegidas por legislação vigente. Razão pela qual, não se vislumbra novidade no ordenamento jurídico por este projeto de lei.

Portanto, o projeto em análise possui vício de inconstitucionalidade quanto a juridicidade, por ausência de novidade.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de



Lei nº 752/2023 por possuir vício de inconstitucionalidade quanto a juridicidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 752/2023, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 028 /2024

RELATÓRIO:

Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Senhora Deputada Solange Almeida, que Institui Diretrizes para a criação do Programa de Mutirões de Cirurgias Eletivas no Estado do Maranhão.

O presente Projeto de Lei, prevê em seus termos, que o **Estado do Maranhão está autorizado** a tomar as medidas necessárias para a redução das filas de espera por cirurgias eletivas por meio de mutirões em conjunto com os Municípios e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que, são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Com efeito, a matéria tratada no Projeto de Lei, em análise, refere-se a atribuição e matéria eminentemente administrativa de cada poder, desta forma viola o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 2º, da CF/88 e, em simetria, no art. 6º, parágrafo único, da CE/89 e, por conseguinte, o princípio constitucional da reserva de iniciativa, *senão vejamos:*

“Art. 43 - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre: [...] III – **organização administrativa e matéria orçamentária**. V – **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública estadual**. [...]”

Outrossim, compete, privativamente, ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo na forma e nos casos desta Constituição; dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração do Estado na forma da Lei, a teor do que dispõe o art. 64, incisos II e V, da CE/89, *senão vejamos:*

Art. 64 - Compete, privativamente, ao Governador do Estado: II – **iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição**; [...] V – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei**; [...]”

Como é possível notar, o Constituinte Derivado Decorrente, na mesma linha do Constituinte Originário, reservou ao Chefe do Poder Executivo determinadas matérias que apenas sob a iniciativa deste é que poderão ser deliberadas e aprovadas, conforme acima descrito.

Neste diapasão, vale aqui citar o entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do

conteúdo nuclear do princípio da separação de poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do chefe do Poder Executivo distrital na condução da administração pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público. [ADI 3.343, rel. p/o ac. min. Luiz Fux, j. 1º-9-2011, P, DJE de 22-11-2011.]”

“Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. [ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]”

“Lei 10.238/1994 do Estado do Rio Grande do Sul. Instituição do programa estadual de iluminação pública, destinado aos Municípios. Criação de um conselho para administrar o programa. (...) Vício de iniciativa, vez que o projeto de lei foi apresentado por um parlamentar, embora trate de matéria típica de administração. O texto normativo criou novo órgão na administração pública estadual, o Conselho de Administração, composto, entre outros, por dois secretários de Estado, além de acarretar ônus para o Estado-membro. [ADI 1.144, rel. min. Eros Grau, j. 16-8-2006, P, DJ de 8-9-2006.]”

Por todo o exposto, o Projeto de Lei sob exame, padece de inconstitucionalidade formal, visto que fere o princípio constitucional da reserva de iniciativa, e por conseguinte, há quebra do princípio constitucional da separação de poderes nos casos em que o Poder Legislativo edita ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e a harmonia entre os poderes.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso I, veda **início de programas** ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, *senão vejamos:*

Art. 167. São vedados:

I – início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa criar programa ou ação governamental (gestão pública), que envolve matéria relativa à **organização administrativa e matéria orçamentária; e atribuições das Secretarias de Estado ou outros órgãos da administração pública estadual**, viola o princípio da separação dos poderes invadindo matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Outrossim, faz-se necessário asseverar que as chamadas “leis autorizativas” não possuem resultados efetivos, nos casos em que não há previsão constitucional para que o Legislativo tenha que autorizar o Executivo na prática de algum ato jurídico específico, pois além de serem inconstitucionais, a sua implementação fica completamente adstrita à órbita discricionária do Poder Executivo, ou seja, ele decide quando e como fazer ou se irá fazer ou não, porquanto, tal norma é inócua.

Os Projetos de Leis autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais e injurídicos, por tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e por não conterem o comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

Destaco que no caso em tela, não aplica a edição de lei autorizativa, pois não há preceito constitucional ou legal que estabeleça a necessidade do Poder Legislativo editar uma norma autorizando o



Poder Executivo a criar atribuições para seus próprios órgãos.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, **opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 756/2023**, por encontrar-se eivado de **inconstitucionalidade formal**. É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALADAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Florêncio Neto

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Vota contra:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 029 /2024

RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei Ordinária nº 745/2023**, de autoria do Senhor Deputado Cláudio Cunha, que Cria a Rota dos Guarás do Turismo da Região do Litoral Ocidental - Cururupu, Serrano do Maranhão, Apicum-Açu. Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Guimarães, Mirinzal, e Porto Rico do Maranhão.

Nos termos do presente Projeto de Lei, fica criada a rota das emoções do turismo da Região do Litoral Ocidental com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios Cururupu, Serrano do Maranhão, Apicum-Açu. Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Guimarães, Mirinzal, e Porto Rico do Maranhão, os municípios de grande potencial do turismo natural.

Registra a justificativa do autor da proposição de Lei, que A região conhecida como Região do Litoral Ocidental e se estende por todo litoral norte do Maranhão de acesso aos municípios das regiões como a Região de Planejamento do Litoral Ocidental - Apicum-Açu. Bacuri, Cedral, Central do Maranhão, Cururupu, Guimarães, Mirinzal, Porto Rico do Maranhão e Serrano do Maranhão, - Região de Planejamento da Ilha do Maranhão - Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e de São Luís, - Região de Planejamento dos Lençóis Maranhenses - Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e de Tutóia. - Região de Planejamento do Pericumã - Alcântara, Bequimão, Peri Mirim, Pinheiro, Pedro do Rosário, Presidente Sarney, Santa Helena, Turiaçu e de Turilândia. - Região de Planejamento do Baixo Munim - Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Presidente Juscelino e de Rosário. - Região de Planejamento do Gurupi - Amapá do Maranhão, Cândido Mendes, Carutapera, Godofredo Viana, Luís Domingues e do Boa Vista do Gurupi. - Região de Planejamento do Mearim - Altamira do Maranhão, Bacabal, Bom Lugar, Brejo de Areia, Conceição do Lago Açu, Lago Verde, Olho d'Água das Cunhãs, São Luís Gonzaga do Maranhão e do Vitorino Freire. Essas regiões abrangem destinos turísticos nacionalmente importantes devido às suas belezas naturais atraindo turistas que buscam praias paradisíacas, desertas, de areia branca, mar límpido e de águas mornas, além de gastronomia de qualidade e um turismo ecologicamente sustentável. Por conta da vasta diversidade de suas fauna e flora, por existirem na região animais ameaçados de extinção, Apesar das particularidades próprias de cada uma das cidades que compõem a região, elas se irmanam na capacidade de revelar ao

turista a mesma preciosa hospitalidade. Ao percorrer esses locais, o visitante encontrará cenários marcados pelos pequenos barcos de pesca e pelas jangadas, bem como pelos vastos coqueirais, pontilham o mar com piscinas naturais muito próximas da costa. A gastronomia popular também é um ponto forte das cidades de que trata esta nossa iniciativa, com destaque para os peixes e frutos do mar preparados nos bares das praias e as guloseimas artesanais. O roteiro de natureza exuberante, é um destino turístico consolidado e sustentável. Considerando a visibilidade da região dentro dos contextos.

Nacional e internacional, nos termos aqui propostos, em muito contribuirá para dotar esses Municípios dos instrumentos de fortalecimento do turismo local, ao mesmo tempo em que os tornarão conhecidos em todo o Brasil, estimulando a demanda turística por seus atrativos. Estamos certos de que esta iniciativa terá grande impacto positivo, social e econômico para a população local. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como é sabido, o sistema normativo pátrio estabelece procedimentos e competências para um diploma normativo adentrar validamente o ordenamento jurídico.

Segundo a doutrina – Alexandre de Moraes, Direito Constitucional. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.524.) – a elaboração das normas jurídicas, devem seguir o devido processo legislativo. Senão vejamos:

“o respeito ao devido processo legislativo na elaboração das espécies normativas é um dogma corolário à observância do princípio da legalidade, consagrado constitucionalmente, uma vez que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada pelo Poder competente”

Portanto, torna-se notório que o processo de produção legiferante exige a observância estrita das regras constitucionais e legais, porquanto são requisitos essenciais indispensáveis, sendo evidente que seus desrespeitos ensejam vício formal à norma jurídica editada.

O **primeiro ponto** de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a proposição de proposições legislativas.

No caso das Leis Ordinárias, o art. 42, da Constituição do Estado do Maranhão, determina da seguinte forma quanto à iniciativa: *“a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”*. Essa **iniciativa** é chamada de **geral**, pois qualquer um dos citados acima poderá deflagrar o processo legislativo de leis complementares e ordinárias.

Algumas matérias ficaram a cargo de alguns agentes para deflagrarem o processo legislativo. O art. 43, da Constituição Estadual, estatuiu quais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo que o presente Projeto de Lei (**Projeto de Lei nº 745/2023**) não se encaixa em nenhuma das hipóteses ali elencadas, **não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo**.

Quanto à análise material da proposição, destaca-se que a **competência dos Estados é residual** (art. 25, § 1º, da CF/88; e art. 11, da Constituição Estadual), ou seja, se não estiver no âmbito da competência exclusiva/privativa da União (arts. 21 e 22, da CF/88) ou dos Municípios (art. 30, da CF/88; e art. 147, da Constituição Estadual), caberá aos Estados administrativamente ou legislativamente deliberar sobre determinado assunto.

Inexiste vedação constitucional a que o Estado trate da matéria mediante Lei, devendo a Proposição de Lei ser apreciada por esta Casa Legislativa nos termos constitucionais.

Assim sendo, não se vislumbra, vício no que tange à inauguração do Processo Legislativo, pois a matéria de que cogita a proposição não se encontra arrolada entre as de iniciativa privativa, do Chefe do Executivo, previstos no art. 43, da CE/89.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições legais e constitucionais.

**VOTO DO RELATOR:**

A proposição sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, votamos pela sua aprovação, presente os pressupostos de ordem constitucional e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 745/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Fernando Braide

Vota a favor:

Deputado Ariston

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Doutor Yglésio

Deputado Glalbert Cutrim

Vota contra:**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA****PARECER Nº 030/2024****RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 734/2023**, de autoria do Senhor **Deputado Wellington do Curso**, que dispõe sobre a responsabilidade da empresa organizadora de eventos e similares.

Nos termos do projeto de lei sob exame, A empresa organizadora de eventos e similares, no âmbito do estado do Maranhão, será responsável pelo traslado de cadáveres, no caso de acidentes ocorridos no local do evento, em virtude de negligência ou imprudência da empresa, que resultarem em óbito.

A responsabilidade referida no caput deste artigo, abrange todos os custos relativos ao traslado, independentemente do seu local de destino, inclusive os serviços funerários preparatórios, bem como os procedimentos burocráticos necessários para a sua efetivação, que serão apoiados e garantidos no local de origem do óbito.

O traslado de cadáveres e restos mortais humanos, deve ser feito em urna funerária, seguindo as normas vigentes e sujeitar-se-ão, na forma da legislação pertinente, à fiscalização sanitária.

Justifica o autor da propositura de lei sob exame, que recentemente, o Brasil inteiro ficou chocado com a trágica morte da estudante de psicologia, Ana Clara Benevides, que participava de um show internacional da cantora Taylor Swift, promovido pela empresa “TIME FOR FUN” (T4F), no município do Rio de Janeiro.

Em que pesem as providências adotadas até o momento, no sentido de garantir a entrada de garrafas de água potável em shows e eventos esportivos, bem como no sentido de obrigar as empresas organizadoras a disponibilizarem pontos de hidratação e áreas para resfriamento; a família da jovem Ana Clara, sem condições de arcar com os custos financeiros do traslado de seu corpo, ficou à mercê da boa vontade de amigos e conhecidos, que, por meio de doações, possibilitaram trazer o corpo da jovem, para Mato Grosso do Sul, haja vista que, a empresa organizadora do evento, ofereceu à família, SOMENTE assistência psicológica após o trauma.

O projeto de Lei proposto visa tão somente responsabilizar a empresa organizadora de eventos, shows e similares, pelo traslado do corpo, no caso do óbito ocorrer nas dependências do local do evento, em virtude de negligência ou imprudência da mencionada empresa. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do veto total do executivo ao projeto de lei apresentado, nos âmbitos formal e material.

O processo legislativo brasileiro, nas três esferas da Federação, **deve obedecer a procedimentos pré-estabelecidos**. A Constituição Estadual Maranhense de 1989, nas mesmas linhas da Constituição Federal de 1988, estabeleceu (arts. 40 a 49) os procedimentos do processo legislativo no âmbito estadual.

O primeiro ponto de análise é a **iniciativa da proposição**. A Constituição Estadual, em simetria com a Federal, assegura a determinadas pessoas ou grupo de pessoas a iniciativa para a propositura de proposições legislativas.

No caso em tela, a competência para legislar sobre direito do consumidor é concorrente. É o que diz o inciso V do art. 24 da CF/88, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

O Poder Executivo deverá executar os serviços públicos nos termos da lei, mas, não lhe compete, ao mesmo tempo em que executa, deflagrar todo processo legislativo relativo aos serviços públicos, pois, se assim fosse, a atuação do Poder Legislativo seria usurpada e totalmente desnecessária.

Assim, competirá ao Executivo cumprir aquilo que for legislado pelo Poder Legislativo, e não o que ele próprio crie. O projeto de lei em referência não interfere na atividade administrativa estadual, visto que a matéria não se inclui na gestão exclusiva do Governador.

Dessa forma, quanto à iniciativa, o parlamentar é competente para apresentar o presente projeto de lei, **não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo**.

Quanto ao instrumento, a lei ordinária é o **instrumento adequado para tal mister**, não havendo, portanto, objeções nesta fase do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, e pela fundamentação supramencionada, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 734/2023**, por não possuir nenhum vício formal nem material de inconstitucionalidade.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 734/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de fevereiro de 2024.

Presidente: Deputado Neto Evangelista

Relator: Deputado Doutor Yglésio

Vota a favor:

Deputado Glalbert Cutrim

Deputado Florêncio Neto

Deputado Davi Brandão

Deputado Ariston

Deputado Fernando Braide

Vota contra:**CONTRATO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
MARANHÃO**

RESENHA DO CONTRATO N.º 04/2024. CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 05.294.848/0001-94. **CONTRATADO(A):** G. OLIVEIRA COSTA LTDA, CNPJ nº 07.139.089/0001-10. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de água mineral sem gás para a



Assembleia Legislativa do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 176.735,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral; **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031– Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação legislativa. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 023481 – Manutenção. **Natureza de Despesa:** 33.90.30.57 – Água Mineral. **Fonte de Recursos:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **Histórico:** Objeto: aquisição de água mineral sem gás. Informações complementares: referente ao 2º pedido. **DO EMPENHO:** Em 07/02/2024, foi emitida a Nota de Empenho nº 2024NE000241 no valor de R\$ 176.735,00 (cento e setenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais) para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura, eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL, desde que as despesas referentes a contratação sejam empenhadas até 31 de dezembro. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Pregão eletrônico nº 002/2023-CPL/ALEMA e Processo Administrativo nº 0324/2024-AL. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/02/2024. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Gabriel Oliveira Costa representante legal da empresa G. OLIVEIRA COSTA LTDA. São Luís – MA, 27 de fevereiro de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 055/2023-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e AMIN GESTÃO DE BENEFÍCIOS. **OBJETO:** Procede-se à retificação do endereço de qualificação da Contratada, constante no preâmbulo do termo de Contrato nº 055/2023, em razão de alteração do seu Contrato Social, passando a constar sob a seguinte redação: **Onde se lê:** A Assembleia Legislativa do Maranhão, com sede no Sítio do Rangedor, S/N, Calhau, na cidade de São Luís/MA, inscrito(a) sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representada pela sua Presidente, Dep. IRACEMA VALE inscrita no CPF nº 406.473.663-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AMIN GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 44.357.550/0001-38, sediada na R JAGUAREMA-LOTE VINHAIS/SURCAP, 6, bairro RESIDENCIAL VINHAIS II, na cidade de São Luís/Maranhão, telefone nº (98) 98470-5456 e e-mail franquiawowlet@aminbeneficios.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra EMANUELLY MUNIZ ROCHA GONÇALVES, portadora do CPF nº 961.319.933-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 6250/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2023 CPL/ALEMA e Ata Registro de Preço nº 020/2023 ALEMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **Leia-se:** A Assembleia Legislativa do Maranhão, com sede no Sítio do Rangedor, S/N, Calhau, na cidade de São Luís/MA, inscrito(a) sob o nº 05.294.848/0001-94, neste ato representada pela sua Presidente, Dep. IRACEMA VALE inscrita no CPF nº 406.473.663-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AMIN GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 44.357.550/0001-38 (matriz), sediada na Avenida Principal, nº 200, Bairro Inhauma, Raposa/MA, CEP: 65.138-000 (matriz), telefone

nº (98) 98470-5456 e e-mail franquiawowlet@aminbeneficios.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra EMANUELLY MUNIZ ROCHA GONÇALVES, portadora do CPF nº 961.319.933-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 6250/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2023 CPL/ALEMA e Ata Registro de Preço nº 020/2023 ALEMA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **BASE LEGAL:** art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 6250/2023-ALEMA. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 23/02/2024. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 27 de fevereiro de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 08/2021-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e IN PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL SS. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2024NE000495, de 23/02/2024, no valor de R\$ 289.920,63 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0621 – Atuação Legislativa. **Natureza Despesa:** 33.90.39.92 – Serviços de Publicidade Institucional. **Ação:** 4450 – Gestão do Programa. **Subação:** 025247 – Divulgação institucional. **Fonte Recurso:** 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de impostos – fonte 1500.1010000. **Valor do Contrato:** R\$ 6.513,53. Informações Complementares: Valor autorizado referente a parcela de janeiro/2024. **BASE LEGAL:** art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0077/2024. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 26/02/2024. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 27 de fevereiro de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 59/2023-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e JJE SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificada a Cláusula primeira do contrato, a qual passa a possuir a seguinte redação: **Onde se lê:** “1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de saúde e odontologia, com fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e instalação dos equipamentos, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e proposta readequada ao valor final da Contratada”. **Leia-se:** “O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de saúde e odontologia, com fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e instalação dos equipamentos, referentes ao Lote I (serviços de saúde na área de radiologia), Lote II (serviços de saúde na área de cardiologia), Lote III (serviços de saúde na área de ultrassonografia e endoscopia),



Lote V (serviços de saúde na área de medicina ocupacional), Lote VI (serviços de consultas médicas especializadas), Lote VII (serviços na área de oftalmologia) e Lote VIII (serviços na área de ginecologia) da Ata de Registro de Preços nº 26/2023, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e proposta readequada da Contratada”. **BASE LEGAL:** art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 6411/2023. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 25/01/2024. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 28 de fevereiro de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 60/2023-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e MALHEIROS E SIMÕES LTDA. **OBJETO:** Fica retificada a Cláusula primeira do contrato, a qual passa a possuir a seguinte redação: **ONDE SE LÊ:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de saúde e odontologia, com fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e instalação dos equipamentos., conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Radequada ao valor final da Contratada. **LEIA-SE:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de saúde e odontologia, com fornecimento de materiais de consumo, insumos, equipamentos, serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e instalação dos equipamentos referentes ao Lote IV (serviços na área de odontologia) da Ata de Registro de Preços n.º 27/2023, conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Radequada da Contratada. **BASE LEGAL:** art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 6412/2023. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 02/02/2024. **ASSINATURA:** Deputada Iracema Vale–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 28 de fevereiro de 2024. Bivar George Jansen Batista– Procurador-Geral da ALEMA.

APOSTILA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO 51/2023-AL PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e EMPRESA NORTH STAR TAXI AEREO LTDA-EPP. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2024NE000485, de 22/02/2024, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), para cobertura das despesas ao presente apostilamento, durante o corrente exercício. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 010101 – Assembleia Legislativa; Gestão: 00001 – Gestão Geral; Função: 01 – Legislativa; Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Programa: 0621 – Atuação Legislativa; Natureza da Despesa: 33.90.30.07 Locação de Aeronaves; Ação: 4450 – Gestão do Programa; Subação: 023481 – Manutenção; Fonte de Recursos: 1.5.00.101000 Recursos não vinculados de impostos – Fonte 1500.1010000; Histórico: Objeto: Fretamento de aeronave, com disponibilidade de piloto e combustível para transporte de parlamentares e servidores da Alema. Informações complementares: Valor complementar empenhado destinado a suprir a demanda de fevereiro 2024. **BASE LEGAL:** art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 0224/2024-AL. **DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2024. **ASSINATURA:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão - Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. São Luís–MA, 28 de fevereiro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

ORDEM DE FORNECIMENTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 01/2024 referente ao Processo Administrativo nº 0367/2024-ALEMA. **OBJETO:** Aquisição de impressora de cartões PVC e insumos para a Assembleia Legislativa. **CONTRATADA:** H. M DE L. FERREIRA LTDA, CNPJ nº 19.087.503/0001-74. **NOTAS DE EMPENHO:** 2024NE000246, de 09/02/2024, no valor de R\$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais); 2024NE000247, de 09/02/2024, no valor de R\$ 6.660 (seis mil, seiscentos e sessenta reais); 2024NE000248, de 09/02/2024, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). **VALOR TOTAL DOS EMPENHOS:** R\$ 29.980,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta reais). **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 0367/2024-ALEMA. **PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:** Até 30 (trinta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2024. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE - Assembleia Legislativa do Maranhão – Leiza Monteiro Dutra Galiza – Fiscal do Contrato; Ricardo da Costa Silva Barbosa - Diretor Geral; H. M DE FERREIRA LTDA, CNPJ nº 19.087.503/0001-74 - CONTRATADA. São Luís – MA, 26 de fevereiro de 2024. **BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA - Procurador-Geral da Assembleia Legislativa**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESENHA DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 15/2024-ALEMA. DEVEDOR(A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. **CREDOR(A):** INFINITY – LOCAÇÃO, SERVIÇOS E GESTÃO LTDA. **OBJETO:** O presente Termo de Reconhecimento de Dívidas tem por objeto o pagamento, a título de indenização, à empresa Infinity Locação Serviços e Gestão Ltda-ME, referente aos serviços de limpeza, conservação e higienização diária, para o conjunto de edificações da Assembleia Legislativa do Maranhão–ALEMA, incluindo todas as instalações físicas e mobiliárias do prédio principal, do complexo de Comunicação Social, da Creche Escola Sementinha, dos Auditórios e demais áreas internas e externas localizadas na sede da ALEMA, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, Sítio do Rangedor, São Luís-MA e da sede do Clube Social da ALEMA, localizada na Av. 01, s/n, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais adequados a execução dos serviços. **VALOR:** o PRESENTE TERMO DE Reconhecimento de Dívida é de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), decorrente da Nota Fiscal nº 2338, apresentada às fls.02 do Processo nº 095/2024. **DA QUITAÇÃO:** Fica estabelecido que o pagamento do valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), acrescido do valor inscrito em restos a pagar, implicará a plena e total quitação dos serviços prestados, nada restando a reivindicar, exigir ou reclamar. **RECURSOS FINANCEIROS:** UNIDADE GESTORA: 010101 – Assembleia Legislativa. GESTÃO: 00001 – Gestão geral. FUNÇÃO: 01 – Legislativa. SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa. SUBAÇÃO: 023481 – Manutenção. NATUREZA DE DESPESA: 33.90.92.03 – Serviços de higiene e limpeza. AÇÃO: 4450 – Gestão do Programa. FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.101000 – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte 1500.1010000. **HISTÓRICO:** objeto: serviços de limpeza, conservação e higienização para o conjunto de edificações da ALEMA. Informações Complementares: valor complementar para pagamento de fatura de Dezembro/2023 conforme NF 2338 em favor da empresa Infinity Locação Serviços e gestão Ltda. Para cobertura das despesas relativas ao Termo, foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2024NE000396, datada de 16/02/2024, no valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais). **BASE LEGAL:** Processo Administrativo n.º 095/2024-ALEMA, Parecer Jurídico n.º 42/2024 – PGA/ALEMA e nos artigos 37 e 59, da Lei 4.320/64. **DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 21/02/2024. **ASSINATURAS:** Deputada Iracema Vale – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Felipe Costa Duailibe representante legal da INFINITY – LOCAÇÃO, SERVIÇOS E GESTÃO LTDA. São Luís–MA, 27 de fevereiro de 2024. Bivar George Jansen Batista – Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.



**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
RESENHA DE EXPEDIENTE MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

Nº 105/2024, de 23 de fevereiro de 2024, **exonerando DINALIGIA CARVALHO FEITOSA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAI-1 de Assessor de Atividades Pedagógicas, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 107/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando PEDRO BIAMAN PRADO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4 de Assessor de Imprensa, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 108/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando MARIA REGINA TELLES DE ARAUJO FILHA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4 de Assessor de Imprensa, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 109/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando DIEGO MORAIS DE PINHO**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 110/2024, de 26 de fevereiro de 2024, conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **exonerando ROSEANE PEREIRA TRINDADE**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 111/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando LITIANE GOMES DA SILVA**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 112/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando ANGELA MARIA DOS REIS SOUSA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 113/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando ALDEMIR LOPES FONSECA** do Cargo em Comissão, Símbolo DAI-2 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 114/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando LUIZA DA COSTA RODRIGUES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-2 de Oficial de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 115/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando JOENNE KERLEN RODRIGUES SOUSA AUSTRIACO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 116/2024, de 26 de fevereiro de 2024, conforme a Lei nº 11.869 de 27.12.2022, **nomeando MARIA JOSÉ ARAUJO CASTRO**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado de Técnico Parlamentar Especial, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 117/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando LUIZ RAIMUNDO PEREIRA LOPES**, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-4 de Assessor de Logística, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 118/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando JOÃO ALBERTO GOIABEIRA FEQUES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 119/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando ROBSON DE MORAES CHAGAS FILHO**, do Cargo em Comissão, Símbolo Isolado-1 de Assessor Especial Técnico, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 120/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando MARIA GORETTI BARBOSA DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-2 de Assessor Especial 2, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 121/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando MARIA**

GORETTI BARBOSA DOS SANTOS, para o Cargo em Comissão, Símbolo DAI-1 de Assessor de Atividades Pedagógicas, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 122/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando DANIELE MORAES**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-3 de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 123/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando CAIO VICTOR RODRIGUES MOREIRA LIMA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Especial 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 124/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando CAIO VICTOR RODRIGUES MOREIRA LIMA**, para o Cargo em Comissão, Símbolo Isolado-1 de Subdiretor de Manutenção e Serviços, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 125/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **cessando** os efeitos da Resolução Administrativa nº 583/2023, datada de 24.03.2023, publicada no Diário da ALEMA nº 079 de 03.05.2023, que designou o servidor **WILLIAM RIBEIRO NUNES NETO**, matrícula nº 2816270, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Acompanhamento, Modernização, Planejamento, Inovação e Sustentabilidade deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 126/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando ANNY GRAZIELLY LIMA RAMOS**, do Cargo em Comissão, Símbolo DGA de Auditor, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 127/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando ANNY GRAZIELLY LIMA RAMOS**, para o Cargo em Comissão de Diretor de Acompanhamento, Modernização, Planejamento, Inovação e Sustentabilidade, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 128/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando ANA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS FONTOURA** do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar e **ANA ERIKA MOURAO SOUSA** e **BRUNO FERNANDES MENDES** do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 129/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando GEORGE MAYKON LOUREIRO MORAES**, **HUGO DA SILVA** e **JAIDE ABREU CAVALCANTE** do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 130/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando JEAN CLAUDIO FONSECA CAMELO** e **LUCIANE DE JESUS MOTA DE CASTRO MARQUES** do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1 e **MARIANA BARROS DE LIMA** do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 131/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando MARIO PEREIRA NUNES** e **SUSANA KARLA LIMA SANTOS DA COSTA** do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar e **MYCHAEEL ANDRETH FONSECA DOS SANTOS** do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 132/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **exonerando VITORIA ARTEMIS FREITAS SANTOS** e **LUCIMAR SANTOS SOUSA** do Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

Nº 133/2024, de 26 de fevereiro de 2024, **nomeando ARTHUR DANILO RODRIGUES SANTOS** para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar, **LEOSVALDO CARDOSO PIRES** e **REBECA SERRA SANTOS** para o Cargo em Comissão, Símbolo DANS-1 de Assessor Parlamentar 1, do Quadro de Pessoal deste Poder, a partir do dia 1º de março do ano em curso.

**PORTARIA Nº 018/2024**

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo GED nº 0006/2024-AL.,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora MARIA DA PAZ COSTA COELHO, matrícula nº 272831 deste Poder, 180 (cento e oitenta) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 123 da Lei nº 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão), devendo ser considerada a partir do dia 26 de outubro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 21 de fevereiro de 2024. **LAIS ADRIELE TODESCATTO KERLLER** - Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 106/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2549/2022-AL,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA REGINA MOREIRA LIMA, matrícula nº 2813913 para substituir KATYANE RIBEIRO VASCONCELOS, como Gestora Substituta e a permanência da Gestora, a servidora JACIARA FONSECA BORGES SILVA, matrícula nº 2814135, do Contrato nº 49/2022-AL e seus aditivos, firmado entre a ALEMA e a empresa INFINITY COMERCIO E SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA referente a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos com fornecimento de peças e matérias, conforme determina o Art. 20 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor e o Gestor Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Gestor Substituto substituirá o Gestor do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 107/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2853/2022-AL.,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA REGINA MOREIRA LIMA, matrícula nº 2813913 para substituir KATYANE RIBEIRO VASCONCELOS, como Gestora e a permanência da Gestora Substituta, a servidora DANIELA DURANS RIOS, matrícula nº 1620608, do Contrato nº 08/2023-AL e seus aditivos, firmado entre a ALEMA e a empresa BITAL AMBIENTAL LTDA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte

e tratamento de resíduos infectantes gerados pela Diretoria de Saúde e Medicina Ocupacional, conforme determina o Art. 20 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor e o Gestor Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Gestor Substituto substituirá o Gestor do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 123/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 6402/2023-ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora JESSICA MATOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1646843, como Gestora e os servidores JEFFERSON GONÇALO LUCENA, matrícula nº 2812923 e TAINARA CANTANHEDE NOLETO DA SILVA, matrícula nº 2817161, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 004/2024 firmada entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa RAINNA COMERCIO DE GAS LTDA, cujo objeto refere-se aquisição de material de consumo tipo “gás de cozinha em botijões de 13kg” para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A Gestora, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 125/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4190/2023-ALEMA,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora JESSICA MATOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1646843, como Gestora e os servidores JORDANIA MOURA RIBEIRO, matrícula 1604396 e JEFFERSON GONÇALO LUCENA, matrícula nº 2812923, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 006/2024 firmada entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa SOLUCCI DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (polpas de frutas) para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam



o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A Gestora, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal da ARP em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 126/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4190/2023-ALEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JESSICA MATOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 1646843, como Gestora e os servidores JORDANIA MOURA RIBEIRO, matrícula 1604396 e JEFFERSON GONÇALO LUCENA, matrícula nº 2812923, lotados na Diretoria de Administração, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, da Ata de Registro de Preços nº 007/2024 firmada entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa SANTOS SILVA COMERCIAL EIRELI, cujo objeto refere-se ao registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó, café torrado, açúcar cristal, adoçante e chá em sachê) para atender as necessidades da ALEMA, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º A Gestora, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal da ARP em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 26 de fevereiro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

PORTARIA Nº 131/2024

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no artigo 31, inciso III da Constituição Estadual do Maranhão e no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 6242/2023-ALEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANNY GRAZIELLY LIMA RAMOS, matrícula nº 2819027, como Gestor e os servidores EURICO CLEMENTE VERAS NETO, matrícula 1657584 e AGRIPINO PEREIRA CARNEIRO NETO, matrícula nº 1657683, para atuarem, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto, do Contrato nº 06/2024-AL e seus aditivos, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - ALEMA e a Empresa SIC – SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para estudos técnicos e planejamentos, com equipe de especialistas altamente capacitados e intelectualmente

proficientes em consultoria estratégica, com ampla experiência na organização de conteúdo incluindo conteúdo digital, desenvolvimento de estratégias inovadoras e implementação de modelos sofisticados de monetização específicos para plataformas de streaming visando a criação e fortalecimento da plataforma de streaming denominada ALEMA PLAY por meio de insights e inteligência estratégica, conforme as quantidades, especificações e condições contidas no contrato, conforme determinam o Art. 25 da Resolução Administrativa nº 955/2018 e o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 2º O Gestor, o Fiscal e o Fiscal Substituto deverão realizar todos os procedimentos legais pertinentes à atribuição recebida e agir em conformidade com as normas de direito vigentes, as especificações contidas nas resoluções e nos processos administrativos.

Art. 3º O Fiscal Substituto substituirá o Fiscal do Contrato em suas ausências ou impedimentos legais e durante este período assumirá todas as atribuições deste.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de fevereiro de 2024. Deputada **IRACEMA VALE** - Presidente

EDITAL

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais; considerando que o artigo 73, §1º, I da Constituição Federal se trata de norma de reprodução obrigatória; considerando a vacância do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em face do comunicado de aposentadoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, conforme Ofício nº 030/2024 -PRESI/GAPRE/MTS e considerando o disposto no art. 31, XII e XIII, combinado com o art. 52§ 2º, II da Constituição do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

1. Retificar o EDITAL de abertura de inscrição ao cargo de Conselheiro do TCE/MA, publicado na Edição nº 035/2024 do Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

2. Abrir, no período de 5 dias, nos termos do art. 312 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o prazo para que os interessados se inscrevam para escolha pela Assembleia Legislativa do nome para preencher o cargo vago de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

3. Estabelecer que os interessados deverão requerer a inscrição em petição apresentada no protocolo desta Assembleia Legislativa (Palácio Manuel Beckman - Av. Jerônimo de Albuquerque - Sítio do Rangedor - Calhau - São Luís - Maranhão), dirigida à Presidência deste Poder, nos horários compreendidos entre 8:00 e 17:00 horas;

4. Estabelecer que a petição do interessado deverá ser instruída com seu currículo, municiado com todos os documentos comprobatórios das afirmações constantes no mesmo, ficando estabelecido, inclusive, que estes documentos somente serão considerados se forem apresentados em vias originais ou cópias autenticadas;

5. Esclarecer que o interessado em disputar ao cargo de Conselheiro deve atender aos requisitos do art. 52, §1º, da Constituição Estadual: contar com mais de 35 e menos que 70 anos de idade; ter idoneidade moral e reputação ilibada; ostentar notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública, bem assim comprovar mais de 10 (dez) anos de exercício de função pública ou efetiva atividade que exija os conhecimentos nas áreas acima mencionadas, bem como obedecer ao disposto no Decreto Legislativo nº. 151/90.

6. A convocação da Sessão Pública Extraordinária da Assembleia Legislativa se dará no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a arguição pública dos candidatos inscritos, para o fim especial de que seja promovida a escolha dentre os candidatos considerados aptos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 27 de fevereiro de 2024. Deputada **Iracema Vale** - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



Ofício nº 001/2024

São Luís, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Obras e Serviços Públicos, nomeada através da Resolução Administrativa nº 059/2024, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputada DANIELLA
Vice - Presidente – Deputada EDNA SILVA

Atenciosamente,

Deputada DANIELLA
Presidente da Comissão



Ofício nº 001/2024

São Luís, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Ética, nomeada através da Resolução Administrativa nº 059/2024, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputado ALUIZIO SANTOS
Vice - Presidente – Deputado RICARDO RIOS

Atenciosamente,

Deputado RICARDO RIOS
Presidente da Comissão, em exercício



Ofício nº 001/2024

São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nomeada através da Resolução Administrativa nº 059/2024, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente - Deputada JANAÍNA RAMOS
Vice - Presidente – Deputado FRANCISCO NAGIB

Atenciosamente,

Deputada JANAÍNA RAMOS
Presidente da Comissão



Ofício nº 001/2024

São Luís, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Turismo e Cultura, nomeada através da Resolução Administrativa nº 059/2024, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputado FERNANDO BRAIDE
Vice - Presidente – Deputada SOLANGE ALMEIDA

Atenciosamente,

Deputado FERNANDO BRAIDE
Presidente da Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Ofício nº 001/2024

São Luís, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Iracema Vale
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional, nomeada através da

Resolução Administrativa nº 059/2024, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente – Deputado JUSCELINO MARRECA
Vice - Presidente – Deputado JÚNIOR CASCARIA

Atenciosamente,

Deputado JÚNIOR CASCARIA
Presidente da Comissão, em exercício.



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

IRACEMA VALE
Presidente

RICARDO BARBOSA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

JACQUELINE BARROS HELUY
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo